



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de abril de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 16/04/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5490

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 16/04/2015

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.15.000294-7.****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****AGRAVADOS: CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS E OUTROS****ADVOGADOS: DR. CLAYTON ALBUQUERQUE E OUTROS****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - REINTEGRAÇÃO DE VOGAIS REPRESENTANTES DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (ART. 5.º, LIV E LV, AMBOS DA CF; ART. 17, I E II, DA LEI N.º 8.934/94, E ART. 18, I E II, DO DECRETO N.º 1.800/96) - MITIGAÇÃO À VEDAÇÃO DE LIMINAR EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA - PRECEDENTES DO STJ E DO STF - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Ricardo Oliveira (Relator), Des. Mauro Campello (Julgador), Des.ª Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), Dr. Leonardo Cupello (Juiz Convocado), Dra. Elaine Bianchi (Juíza Convocada), Dr. Mozarildo Cavalcanti (Juiz Convocado) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000872-0****IMPETRANTE: SALVADOR SEBASTIÃO DA SILVA SEGUNDO****ADVOGADO: DR. ÂNGELO PECCINI NETO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO****DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por SALVADOR SEBASTIÃO DA SILVA SEGUNDO, menor com 14 anos, devidamente qualificado e representado neste feito, contra ato supostamente ilegal do Secretário de Saúde Estadual, consistente no indeferimento do fornecimento da medicação FELBAMATO (FELBATOL) 600MG, produto importado, prescrito para o impetrante (uso contínuo), acometido da Síndrome de Lennox-Gastaut e Crises Multifformes, referente ao quadro de Epilepsia Generalizada Refratária Grave, segundo relatório médico de fl. 11.

Alega o impetrante que estão presentes os requisitos autorizadores para o deferimento da liminar, inaudita altera pars, uma vez que não tem condições financeiras para arcar com as despesas de sua aquisição, cerca de R\$ 4.960,60/caixa, sendo necessária a ingestão contínua de 03 comprimidos diários, equivalente a uma caixa por mês, durante o período de uma ano de tratamento.

Aduz que o indeferimento do pedido feito junto à Secretaria Estadual de Saúde, sob o argumento de não in-

tegrar a lista de medicamentos adquiridos pelo SUS, é abusivo e ilegal, eis que fere o direito constitucional à Saúde do impetrante, o que implica no "fornecimento do medicamento necessário para a manutenção da vida do menor".

Por essa razão, pugna pela concessão de medida liminar, a fim de obrigar o Secretário de Saúde do Estado de Roraima a fornecer, de forma imediata, o referido medicamento.

No mérito, requer a concessão da segurança em definitivo, ratificando-se a medida liminar, além da condenação do Impetrado ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios. Juntou documentos de fls. 04/05, 07/09 e 20/31.

A liminar foi indeferida às fls. 53/54.

Pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a liminar requerida, às fls. 56/58, ressaltando a necessidade extrema da medicação por parte do impetrante, sem a qual estaria em risco a sua vida, devido as quedas com traumatismo craniano ou crises com parada respiratória, ocasionadas pela síndrome que lhe acomete, nos termos da declaração de fl. 62/62v., assinada pela Médica Pediatra Dra. Celeste Varotto.

É o relatório. DECIDO.

Analisando detidamente o feito, entendo que se trata de um caso excepcional, em que a norma processual referente à necessidade de prova pré-constituída deve ser interpretada em contraponto ao superior direito à vida e à saúde do cidadão.

In casu, conforme descrito na liminar ora questionada, a Secretaria Estadual de Saúde, à fl. 32, informou que o medicamento solicitado pelo impetrante "não faz parte da relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME e Relação Estadual de medicamentos Essenciais - RESME com isso, não fazendo parte da lista de medicamentos adquiridas pelo SUS", ressaltando que tal fármaco "não faz parte dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde".

Embora tal medicamento não faça parte da relação de remédios essenciais adquiridos pelo SUS, há jurisprudência da Corte Suprema sobre a necessidade de inclusão excepcional de um medicamento que tenha sido receitado ao paciente, mesmo que este não tenha registro na ANVISA, desde que seja comprovada a sua extrema necessidade, como aconteceu no caso em epígrafe, em que se encontra patente o risco à vida do impetrante se não tomar a medicação que lhe foi receitada, sendo que o direito à saúde impõe ao Estado o dever de fornecer todos os meios necessários ao tratamento médico dos necessitados.

Nesse sentido:

"Embargos de declaração no agravo de instrumento. Recebimento como agravo regimental, conforme a jurisprudência da Corte sobre o tema. Fornecimento de medicamento. Fármaco que não consta dos registros da Anvisa, mas que foi receitado ao paciente. Inclusão, ainda, na lista de medicamentos excepcionais que devem ser fornecidos pelo Estado do Rio Grande do Sul. Obrigatoriedade do fornecimento. Precedentes. 1. A jurisprudência da Corte pacificou o entendimento de que o implemento do direito à saúde impõe ao Estado o fornecimento dos meios necessários ao tratamento médico dos necessitados. 2. A controvérsia instaurada nos autos difere substancialmente da matéria em discussão no RE nº 657.718/MG-RG, não havendo que se falar, portanto, no sobrestamento do processo enquanto se aguarda a conclusão daquele julgamento. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento." (STF - AI: 824946 RS, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 25/06/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: DJe-182 DIVULG 16-09-2013 PUBLIC 17-09-2013)

Ressalto que a Carta Constitucional de 1988 quando enumera no art. 5º alguns dos Direitos Fundamentais, apresenta o direito à vida como o primeiro deles e de outra maneira não poderia ser, pois a vida significa o principal bem de qualquer pessoa e que merece proteção integral do Estado, acrescentando-se que o direito à vida é também corolário da dignidade da pessoa humana, fundamento da própria Constituição.

Aliado ao direito à vida temos uma série de ações para sua preservação e uma delas é o próprio direito à saúde que a Constituição Federal também outorgou de forma ampla não apenas para os cidadãos brasileiros como para todos aqueles que se encontrem em território nacional, conforme mui bem preconiza o art. 196, da CFRB cuja dicção merece ser transcrita:

"A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Consequentemente, temos que o direito subjetivo do cidadão brasileiro à saúde, tratado extensivamente pela Constituição Federal, é dever do Estado que deve prestá-lo de modo imediato sem que seja admitida qualquer espécie de escusa ou justificativa.

Desta feita, clara fica a obrigação do Estado em fornecer o medicamento postulado pelo impetrante com apoio em princípios constitucionais exaustivamente elencados e referendados não apenas pelos Tribunais Pátrios como também pelos Órgãos Jurisdicionais de Superposição (STF e STJ), o que assegura perfeitamente a pretensão aqui postulada.

Pelo exposto, em sede de cognição sumária da questão posta sub judice, e por vislumbrar o periculum in mora e o fumus boni iuris, RECONSIDERO A LIMINAR anteriormente indeferida, para DEFERIR O PEDIDO LIMINAR, determinando ao Secretário da Saúde do Estado de Roraima, que forneça URGENTEMENTE, o medicamento FELBAMATO (FELBATOL) 600MG, prescrito para o impetrante (uso contínuo), segundo relatório médico de fl. 11, na forma como foi requerido neste mandamus.

Em caso de descumprimento, imponho multa de diária de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos do art. 461, § 4º do CPC (astreinte).

Intime-se o impetrante para apresentar as duas cópias da inicial, uma delas com a cópia dos documentos, para fins de cumprimento dos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 12.016/09, ou que recolha as taxas correspondentes às respectivas cópias, para que se cumpram as notificações pertinentes.

Intime-se a autoridade coatora para cumprimento desta decisão liminar, enviando-lhe cópias desta e da inicial, para que preste as informações necessárias.

Após, notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe as cópias desta decisão e da inicial, com os respectivos documentos que a acompanha, nos termos dos art. II do art. 7º da Lei nº 12.016/09.

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se, Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.15.000912-4

IMPETRANTE: TELMA PASTANA DE SOUZA

DEFENSORIA PUBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

DO ATO COMBATIDO

Mandado de Segurança impetrado, com pedido liminar, em face de omissão ilegal da parte Impetrada, consistente na negativa de fornecimento do medicamento necessário ao tratamento de saúde do Impetrado.

DAS RAZÕES DO PEDIDO

A Impetrante sintetiza que é portadora de lúpus eritematoso sistêmico, com comprometimento renal (nefrite lúpica), fazendo uso de vários medicamentos de forma frequente e contínua

Afirma que as medicações prescritas demandam um custo muito alto para as suas modestas condições financeiras, os quais importam em um custo anual de R\$21.180,60 (vinte e um mil, cento e oitenta reais e sessenta centavos).

Assevera que recorreu à Farmácia do Governo - DADMED, solicitando os medicamentos prescritos por seu médico assistente, mas não logrou êxito.

Requer a concessão de justiça gratuita; o deferimento de liminar para determinar ao Impetrado que forneça a medicação imediatamente; e, ao final, a concessão da segurança em definitivo, para que o Impetrado forneça toda a medicação necessária ao tratamento do Impetrante.

É o sucinto relato. DECIDO.

DO DIREITO À SAÚDE

DEVER DO ESTADO

A garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional (CF/88: art. 196).

Assim sendo, nas causas envolvendo o direito à saúde dos cidadãos, os entes federados são solidariamente responsáveis. Neste sentido, o Excelso Supremo Tribunal Federal já firmou compreensão:

"(...) O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional". (STF, 2ª Turma, RE-AgR nº 393175/RS, Rel. Min. Celso de Melo, DJU 02.02.2007). (sem grifos no original).

Destaco que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, igualmente assegurado por força da Lei Magna (art. 6º).

Com efeito, os artigos 196 e seguintes, da Constituição Federal, dispõem que a saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo, tendo como fundamento o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (CF/88: art. 1º, inc. III), pilar da República, emerge o dever do Estado em fornecer os medicamentos/tratamentos indispensáveis ao restabelecimento da saúde dos cidadãos hipossuficientes.

Friso que a omissão do Poder Público em fornecer o tratamento necessário à pessoa enferma constitui flagrante ofensa a Constituição Federal, uma vez que a saúde e a vida são bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

DOS REQUISITOS DA LIMINAR

Para a concessão de medida com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558, do Código de Processo Civil, quais sejam, relevância da fundamentação e possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

A parte Requerente, por sua vez, deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, visto que o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise dos autos, verifico que se trata de omissão do Poder Público, em virtude do não fornecimento da medicação necessária no serviço prestado pelo Estado de Roraima.

Como já delineado em linhas anteriores, é dever do Estado disponibilizar tratamento adequado aos cidadãos desprovidos de recursos (CF/88: art. 196).

Com efeito, a proteção à dignidade humana não pode ser aviltada pela adoção de políticas públicas que não observam a Constituição Federal.

DO CONTROLE ENTRE OS PODERES

De fato, não se pode pretender isentar a Administração dos seus deveres constitucionais, sob a alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou procedimentos burocráticos, eis que os princípios da separação dos poderes e da reserva orçamentária não constituem obstáculos à tutela jurisdicional em face do Poder Público.

Sobre o tema, convém transcrever compreensão esposada no STJ:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO: NOVA VISÃO. 1. Na atualidade, o império da lei e o seu controle, a cargo do Judiciário, autoriza que se examinem, inclusive, as razões de conveniência e oportunidade do administrador. 2. Legitimidade do Ministério Público para exigir do Município a execução de política específica, a qual se tornou obrigatória por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Tutela específica para que seja incluída verba no próximo orçamento, a fim de atender a propostas políticas certas e determinadas. 4. Recurso especial provido". (RECURSO ESPECIAL Nº 493.811 - SP (2002/0169619-5) RELATORA : MINISTRA ELIANA CALMON - Data do Julgamento: 11/11/2003). (Sem grifos no original).

É dever do Poder Público dar cumprimento às normas previstas na Constituição Federal, por tratar de regras vinculadas, cuja efetividade e aplicação são imediatas. É a aplicação das normas constitucionais programáticas na observância do princípio da reserva do possível.

Desta feita, sigo a compreensão da proteção máxima da vida sobre as normas, como disposto na decisão do Supremo Tribunal Federal, que destaco:

"PACIENTE COM "DIABETES MELITUS" - PESSOA DESTITUÍDA DE RECURSOS FINANCEIROS - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTOS DE USO NECESSÁRIO, EM FAVOR DE PESSOA CARENTE - DEVER CONSTITUCIONAL DO ESTADO (CF, ARTS. 5º, "CAPUT", E 196) - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. O DIREITO À SAÚDE REPRESENTA CONSEQUÊNCIA CONSTITUCIONAL INDISSOCIÁVEL DO DIREITO À VIDA. - O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular - e implementar - políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. - O direito à saúde - além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas - representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da

saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A INTERPRETAÇÃO DA NORMA PROGRAMÁTICA NÃO PODE TRANSFORMÁ-LA EM PROMESSA CONSTITUCIONAL INCONSEQUENTE. - O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política - que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro - não pode converter-se em promessa constitucional inconsequente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado." (STF. ARE 685230 AgR / MS, Min. CELSO DE MELLO, DIVULG 22-03-2013 PUBLIC 25-03-2013) (Sem grifos no original).

Forte nessas razões, defiro a liminar do mandamus.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, inciso III, c/c, artigo 6º caput, e, artigo 196, da Constituição Federal de 1988, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para determinar à parte Impetrada que forneça a medicação descrita na Inicial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Requisitem-se informações a Autoridade Impetrada.

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo, ingressar no feito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.002074-4

IMPETRANTE: MILTON DUARTE MADURO FILHO

ADVOGADA: DRª DENISE CASTRO PONTES

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Proc. n. 000 14 002074-4

1. Tem prevalecido no STJ o entendimento quanto à possibilidade de bloqueio de verbas públicas para garantir o fornecimento de medicamentos pelo Estado, com amparo no artigo 461, § 5º, do CPC. Precedente: STJ - REsp 784.241/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 08/04/2008;

2. Às fls. 137/138, o Impetrante informa que a decisão liminar continua sendo descumprida, razão pela qual requer o bloqueio de valores, a fim de evitar a interrupção do tratamento médico necessário;

3. Portanto, em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana e dos direitos à vida e à saúde, DETERMINO o bloqueio online do valor de R\$ 31.260,00 (trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) em desfavor da Fazenda Estadual, correspondente ao custo de 03 (três) meses de tratamento, que deverá ser

levantado por meio de Alvará Judicial;

4. Remetam-se os autos ao Juiz Auxiliar da Presidência, COM URGÊNCIA, para as providências necessárias;

5. Após, intime-se o Impetrante para que comprove, por meio de apresentação de nota fiscal, os medicamentos adquiridos, no prazo de 05 (cinco) dias;

6. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 10 de abril de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000389-5

IMPETRANTE: HERRANA MARIA COSTA LOPES

ADVOGADA: DRª VANESSA DE SOUSA LOPES

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Proc. n. 000 15 000389-5

1) Considerando as informações de fls. 110, intime-se a parte Impetrante, pessoalmente, para se manifestar acerca do interesse da continuidade da demanda.

2) Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2015.

Leonardo Cupello
Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.12.717192-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDA: ANGÉLICA JENNIFER QUEIRÓZ PEREZ

ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE ABRIL DE 2015.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 16/04/2015

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001770-2

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: ELENILDE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO

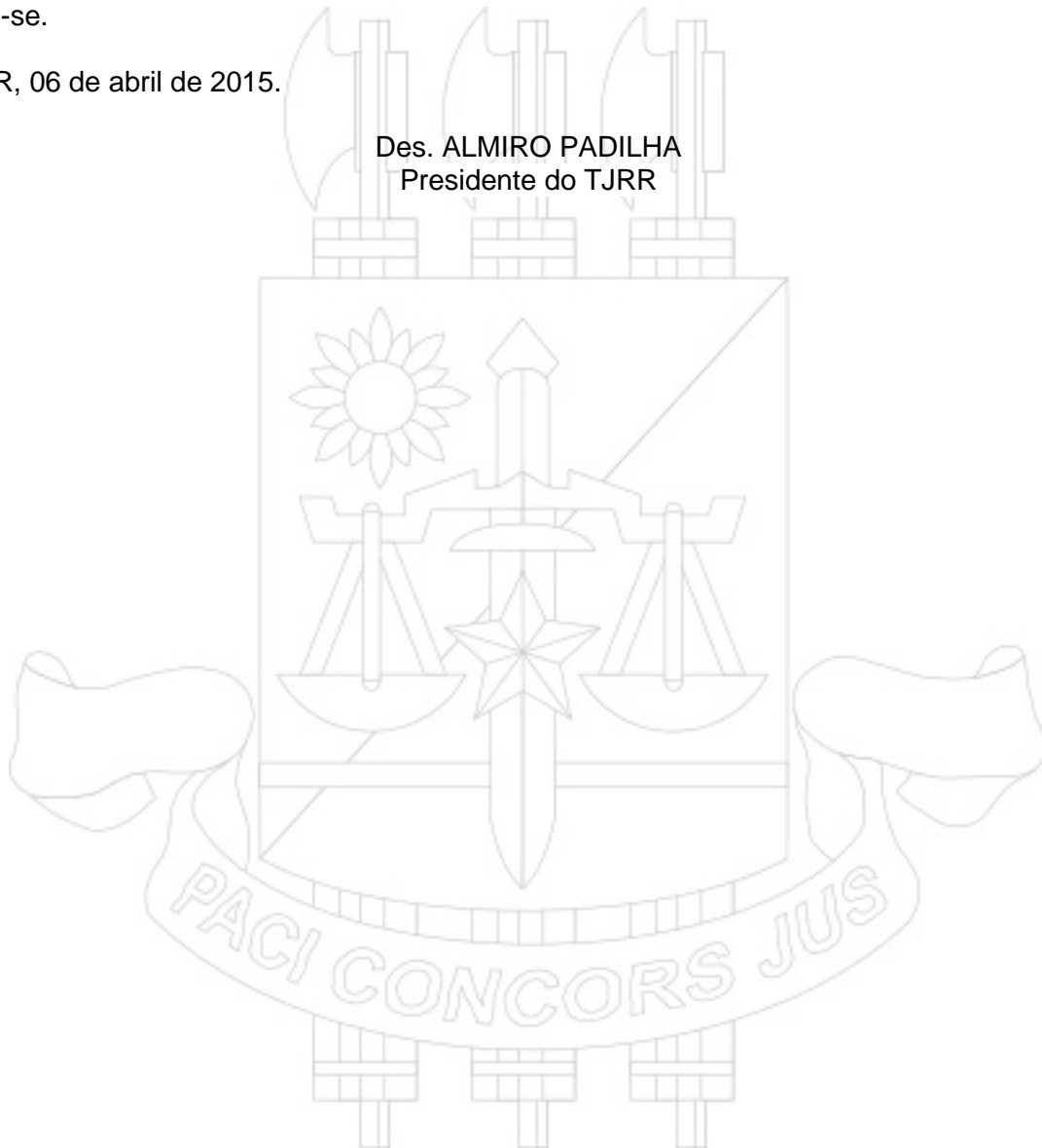
DESPACHO

I - Reitero o despacho de fl. 80, determinando o sobrestamento do presente recurso, nos termos da decisão de fl. 79v, bem como, sejam juntadas cópias de todas as decisões contidas nestes autos no agravo de instrumento de número 000.12.001461-8, visto que os mesmos serão baixados.

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 06 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/04/2015.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.907463-6 - BOA VISTA/RR

EMBARGANTES: ADEMIR SOUZA FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA

1º EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

2º EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721214-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: WALDIR ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DR ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

2º APELADO: CÍCERO CAMPELO NETO

ADVOGADO: DR CLÓVIS MELO DE ARAÚJO

3º APELADO: CRISTIANO CRUZ DA SILVA

ADVOGADO: DR ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

4º APELADO: INADIRA SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: DR ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO

5º APELADO: IVALDO GOMES BARBOSA

ADVOGADO: DR WALQUIRIS ALVES DE JESUS E OUTRO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FRAUDE EM LICITAÇÕES - PRETENSÃO DE CONDENAÇÃO DOS APELADOS BASEADA APENAS EM INDÍCIOS – IMPOSSIBILIDADE – CONDENAÇÃO QUE PRECISA ESTAR AMPARADA EM PROVA ROBUSTA, QUE TENHA PASSADO PELO CRIVO DO

CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL – DECLARAÇÕES PRESTADAS EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, QUE SERVEM APENAS COMO INFORMAÇÃO, AUSÊNCIA DE CORROBORAÇÃO EM JUÍZO DESTES DEPOIMENTOS - AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO SUFICIENTE – RECURSO DESPROVIDO. 1. Ao Ministério Público, como autor da Ação Civil Pública por improbidade administrativa incumbe demonstrar, de forma inequívoca, os fatos constitutivos do direito alegado, nos moldes do art. 333, I, do Código de Processo Civil. 2. No caso, como o Ministério Público não comprovou de forma incontestada que os apelados cometeram ato ímprobo, a absolvição é medida que se impõe. 2. Sentença mantida. 3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, em dissonância com o parecer ministerial, negar provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Des. Almiro Padilha – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.703454-3 - BOA VISTA/RR
APELANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES SANTANA
ADVOGADO: DR CLAYBSON ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 4627 E 4350 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITO CONTRA TODOS E VINCULANTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello e Leonardo Cupello. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 07 154830-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
EMBARGADO: MARCIO HONORIO STOCKER VIEIRA
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na

forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707570-0 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: KILEI ALVES E CIA LTDA - EPP
ADVOGADO: DR THALES GARRIDO PINHO FORTE
EMBARGADOS: ESTADO DE RORAIMA E RC MARTINS-ME
PROCURADOR DO ESTADO: DR ANTÔNIO PEREIRA COSTA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E/OU OBSCURIDADE - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE EXPRESSA MENÇÃO A DETERMINADOS DISPOSITIVOS LEGAIS - PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO ADMITIDO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ACÓRDÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO E COMPREENSÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. O mero inconformismo manifestado no recurso, sem que haja qualquer vício no julgamento, impõe o seu desprovido. 2. A ausência de omissão, contradição e obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 3. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 4. Recurso desprovido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.103160-6 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
EMBARGADA: DAIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.10.000830-0 - RORAINÓPOLIS/RR
APELANTE: JUCELINO ALVES SARAIVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

E M E N T A

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO MAJORADO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA - COMPROVAÇÃO - FURTO DE DINHEIRO NO PERÍODO NOTURNO NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA - VALOR - R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA AFASTADO - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETROS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE - NÃO VERIFICAÇÃO - PENA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO 1- Conforme entendimento dos Tribunais Superiores, não basta apenas a análise do valor econômico da coisa furtada para a aplicação do princípio da insignificância. Necessário observar a mínima ofensividade da conduta do agente, a nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão jurídica provocada. 2- Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, pelo DESPROVIMENTO, nos termos do voto do Relator que fica fazendo parte desse julgado. Estiveram presentes os Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campello (Julgador) e Mozarildo Cavalcanti (Julgador), bem como o(a) representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro do mês de março do ano de dois mil e quinze (24/03/2015).

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.13.000658-8 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA****EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. OCORRÊNCIA. DIVERGÊNCIA ENTRE O TEXTO DO ACÓRDÃO E O TEXTO DO VOTO E DA EMENTA. ERRO DE REDAÇÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA SANAR A CONTRADIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha (Relator), Mauro Campelo e Leonardo Cupello. Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703496-4 - BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A
ADVOGADO: DR. JOÃO ROAS DA SILVA
EMBARGADO: VALTÉRCIO DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
COORDENADOR DO MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA – ANÁLISE DA MATÉRIA SUSCITADA – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO – RECURSO DESPROVIDO. 1. A ausência de omissão, contradição obscuridade não dá ensejo à oposição de embargos de declaração. 2. Os embargos declaratórios têm natureza integrativa e não se prestam para rediscutir matéria de mérito já decidida. 3. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Mauro Campello (Presidente em exercício), Almiro Padilha (Relator) e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em Boa Vista-RR, 24 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**CÂMARA ÚNICA – TURMA CÍVEL – MUTIRÃO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 12 709914-0
EMBARGANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ANTONIO CLAUDIO C. THEOTÔNIO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
COORDENADOR MUTIRÃO/RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, que não se prestam ao reexame de matéria expressamente decidida e solucionada no julgamento do recurso.

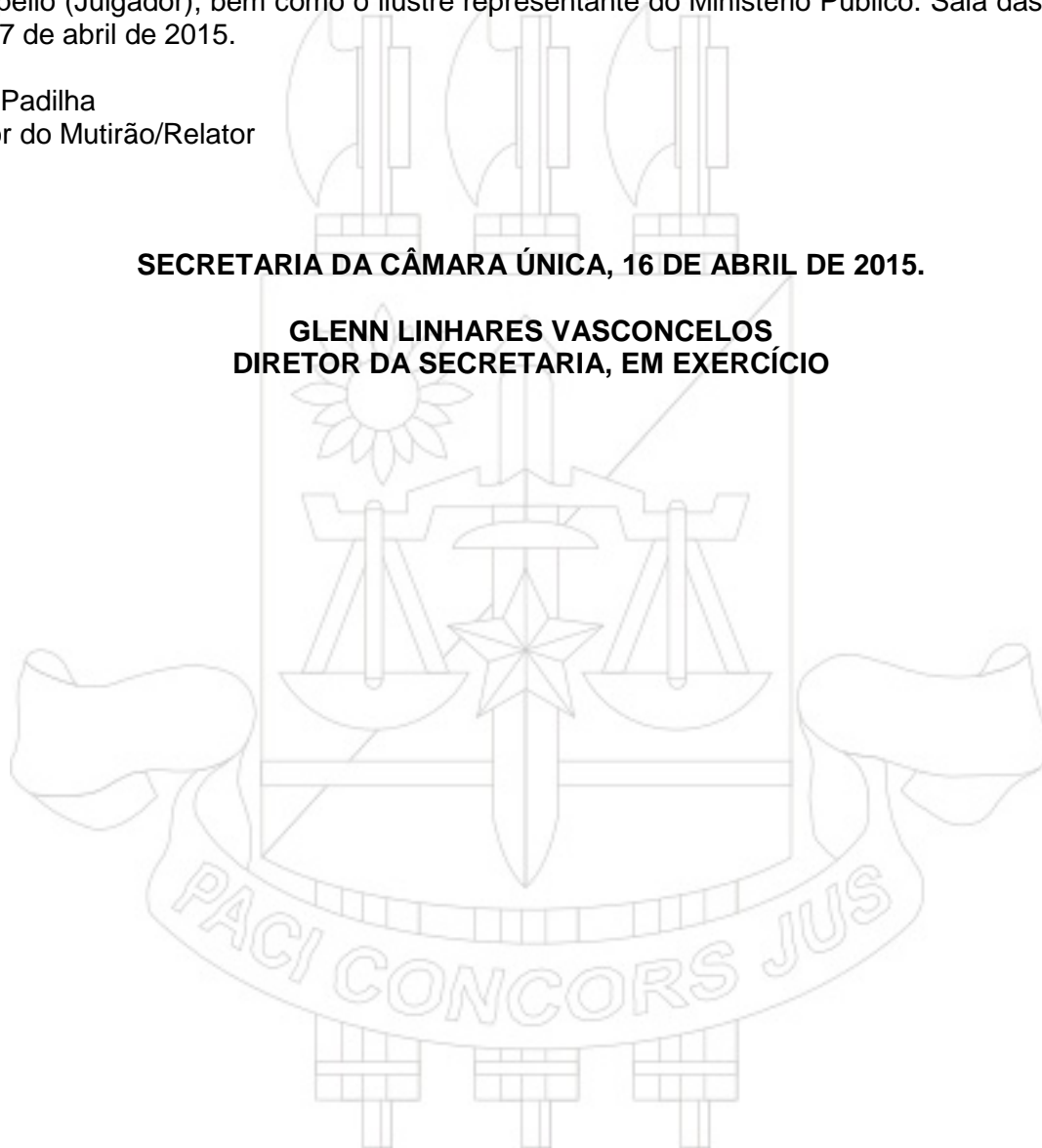
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão os Desembargadores Almiro Padilha (Presidente, Coordenador do Mutirão Cível e Relator), Mauro Campello (Julgador) e o Juiz Convocado Leonardo Pache de Faria Cupello (Julgador), bem como o ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. Almiro Padilha
Coordenador do Mutirão/Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE ABRIL DE 2015.

**GLENN LINHARES VASCONCELOS
DIRETOR DA SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 16/04/2015****Presidência****AGIS - nº 3909/2015****Origem: Cartório da Comarca de Rorainópolis.****Assunto: Indicação de servidor para Chefia de Gabinete.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico e manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas.
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique-se.
 4. Após, encaminhe-se à SGP para as providências necessárias.
- Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência**AGIS EXP. nº4125/2015****Origem: Comarca de São Luiz do Anauá.****Assunto: Nomeação de servidor.****DECISÃO**

1. Em razão da indicação de Juliana Gotardo Heinzem, feita pela Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para exercício do cargo em comissão de Assessora Jurídica II daquela Comarca;
 2. Com base no Parecer Jurídico e movimentação 10, **defiro** o pedido;
 3. Publique-se;
 4. Após, a SGP para os demais procedimentos.
- Boa Vista, 16 de abril de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência**AGIS – EXP-4294/2015****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Suspensão de prazo****DECISÃO**

1. Defiro o pedido de suspensão dos prazos.
 2. Publique-se.
 3. Encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias quanto à portaria.
- Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 495/2015****Origem: Lorena Barbosa Aucar Seffair, Chefe de Gabinete de Juiz – Comarca de Alto Alegre****Assunto: Indenização de diárias.****DECISÃO**

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza, e LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR, Chefe de Gabinete de Juiz, ambas da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, pedem o pagamento de diárias pelo deslocamento até a Maloca do Boqueirão, distante 105Km do fórum da comarca de Alto Alegre.

A SGP levantou a quantia a ser paga (fl. 04) e a SOF informou haver disponibilidade orçamentária (fl. 05).

As Requerentes comprovaram o deslocamento e a atividade desempenhada (fls. 10-14).

Decido.

De acordo com o art. 1º. da Resolução/TP nº. 3/2014, o magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território, terá direito à percepção de diárias, exceto nos deslocamentos inferiores a 100Km em que não houver a necessidade de pernoite. Eis o dispositivo:

“Art. 1º. O magistrado ou o servidor do Poder Judiciário que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º Não será devida diária por deslocamentos inferiores a cem quilômetros, salvo se houver necessidade de pernoite fora da sede.

§2º A necessidade de pernoite deverá ser justificada no ato da solicitação, independente da distância percorrida.”

No caso concreto, a Servidora e a Magistrada deslocaram-se a serviço até a área indígena, a fim de realizar uma audiência naquela localidade, porque a pessoa ouvida não consegue se locomover (fl. 14). O motivo do deslocamento atende ao interesse público, bem como é correlato às atribuições dos cargos ocupados pelas Requerentes.

Por essas razões, defiro o pedido de diárias, nos valores calculados pela SGP, conforme detalhamento abaixo.

Nome: SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Cargo/função: Juíza

Destino: Maloca do Boqueirão

A atividade a ser desenvolvida: Audiência

Período de afastamento: 10/03/2015.

* * *

Nome: LORENA BARBOSA AUCAR SEFFAIR

Cargo/função: Chefe de Gabinete de Juiz

Destino: Maloca do Boqueirão

A atividade a ser desenvolvida: Audiência

Período de afastamento: 10/03/2015

Publique-se.

Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 781 - Conceder à Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, dispensa do expediente nos dias 22, 23 e 24.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 03 a 07.11.2014, de 10 a 14.11.2014 e de 09 a 13.03.2015.

N.º 782 - Designar o Dr. **IVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, nos dias 17, 22, 23 e 24.04.2015, em virtude de dispensa do expediente da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela Comarca de Rorainópolis, objeto da Portaria n.º 293, de 30.01.2015, publicada no DJE n.º 5442, de 31.01.2015.

N.º 783 - Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara da Infância e da Juventude, dispensa do expediente no dia 09.04.2015, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 30.03 a 05.04.2015.

N.º 784 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 15 a 18.04.2015, do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara da Infância e da Juventude, para participar da 19^a Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, a realizar-se na cidade Salvador - BA, no período de 16 a 17.04.2015.

N.º 785 - Convalidar a designação do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, por ter respondido pela 1.^a Vara da Infância e da Juventude, no dia 09.04.2015, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 786 - Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Alto Alegre, para responder pela 1.^a Vara da Infância e da Juventude, no período de 15 a 18.04.2015, em virtude de afastamento do titular.

N.º 787 - Determinar que o servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, da Secretaria de Tecnologia da Informação passe a servir na Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 17.04.2015.

N.º 788 - Determinar que a servidora **MADRICE PEREIRA DA CUNHA**, Analista Judiciária - Biblioteconomia, sirva junto à Seção de Biblioteca, a contar de 16.04.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 789, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 87 da Lei complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 5.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/5881, publicada no DJE n.º 5487, de 14.04.2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar a cessão do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, ao Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 02.06.2015.

Art. 2.º A cessão de que trata o artigo anterior se processará com ônus para o órgão cessionário, nos termos do inciso I e § 1.º do artigo 87 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 combinado com o artigo 2.º da Resolução n.º 55, de 20.07.2011, do Tribunal Pleno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 639, de 19.03.2015, publicada no DJE n.º 5473, de 20.03.2015, cessou os efeitos da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Alto Alegre, objeto da Portaria n.º 1365, de 07.10.2014, publicada no DJE n.º 5368, de 08.10.2014,

Onde se lê: "a contar de 18.03.2015"

Leia-se: "a contar de 19.03.2015"

Boa Vista - RR, 16 de abril de 2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

QUEBROU?

ENTUPIU?

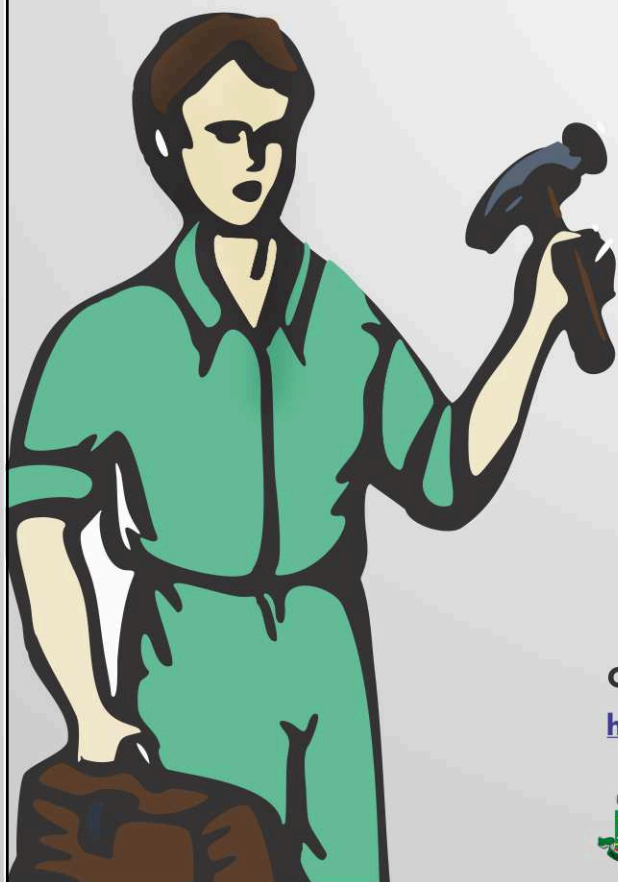
QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

Serviços Gerais e
Manutenção Predial



Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 199/2014****Requerente: Rosilene Araújo Felix Amorim****Advogado: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves – OAB/RR 205-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 52/2015**Requerente: Hilda Barroso de Sousa****Advogado: Izaias Rodrigues de Souza – OAB/RR 419****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Hilda Barroso de Sousa, referente ao processo de conhecimento n.º. 0905870-09.2010.8.23.0010 e processo de execução n.º. 0828717-55.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/34.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 35, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 37/38, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.925,97 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), em favor da requerente, Hilda Barroso de Sousa, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 53/2015**Requerente: Anastase Vaptistis Papoortzis –OAB/RR 144-B****Advogado: Causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Anastase Vaptistis Papoortzis, referente ao processo de conhecimento n.º. 010.2010.903.228-3 e processo de execução n.º. 0808388-22.2014.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/36.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 37, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 39/40, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.754,17 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), em favor do (a) requerente, Anastase Vaptistis Papoortzis, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 54/2015**Requerente: Paulo Sérgio Eugênio****Advogado: Defensoria Pública do Estado de Roraima****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Paulo Sérgio Eugênio, referente ao processo de conhecimento n.º. 010.2011.905.067-1 e processo de execução n.º. 0719754-21.2012.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/22.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 23, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 25/26, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 5.640,21 (cinco mil, seiscientos e quarenta reais e vinte e um centavos), em favor do (a) requerente, Paulo Sérgio Eugênio, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 063/2015

Requerente: Eva Rodrigues de Souza

Advogado: Silas Cabral de Araújo Franco – OAB/RR 413

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Eva Rodrigues de Souza, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.07.160462-2 e processo de execução n.º 0801006-12.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/41.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 42, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 44/45, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 14.562,02 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dois centavos), em favor do (a) requerente, Eva Rodrigues de Souza, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 07 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 070/2015**Requerente: Wilson Barbosa da Silva****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 074-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Wilson Barbosa da Silva, referente ao processo nº 0704756-82.2011.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório de fls.125, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 06/119.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 130/131, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 16.950,00 (dezesesse mil, novecentos e cinquenta reais), em favor do requerente Wilson Barbosa da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 071/2015**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante - OAB/RR 074-B****Advogado: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo de conhecimento n.º 0010.07.163944-6 e processo de execução n.º 0708785-10.2013.8.23.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 06/44.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 45, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 47/48, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 597,52 (quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor do (a) requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 72/2015

Requerente: João Pereira da Silva

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de João Pereira da Silva, referente ao processo judicial eletrônico n.º 0400708-85.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/19.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 20, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 09/2011 deste Tribunal de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 22/23, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.249,00 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais), em favor do (a) requerente, João Pereira da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.249, de 18 de maio de 2010, que dispõe sobre a fixação do valor da RPV, no âmbito do Município de Boa Vista.

Oficie-se à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme disposição contida no art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.249/10.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 652/2015

Origem: Presidência/Núcleo de Precatórios

Assunto: Sequestro em desfavor da Junta Comercial do Estado de Roraima

DESPACHO

Expeça-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Junta Comercial para que, em 30 (trinta) dias, proceda a regularização do pagamento ou preste as informações correspondentes, conforme o art. 33, § 1.º, da Resolução n.º 115/10 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

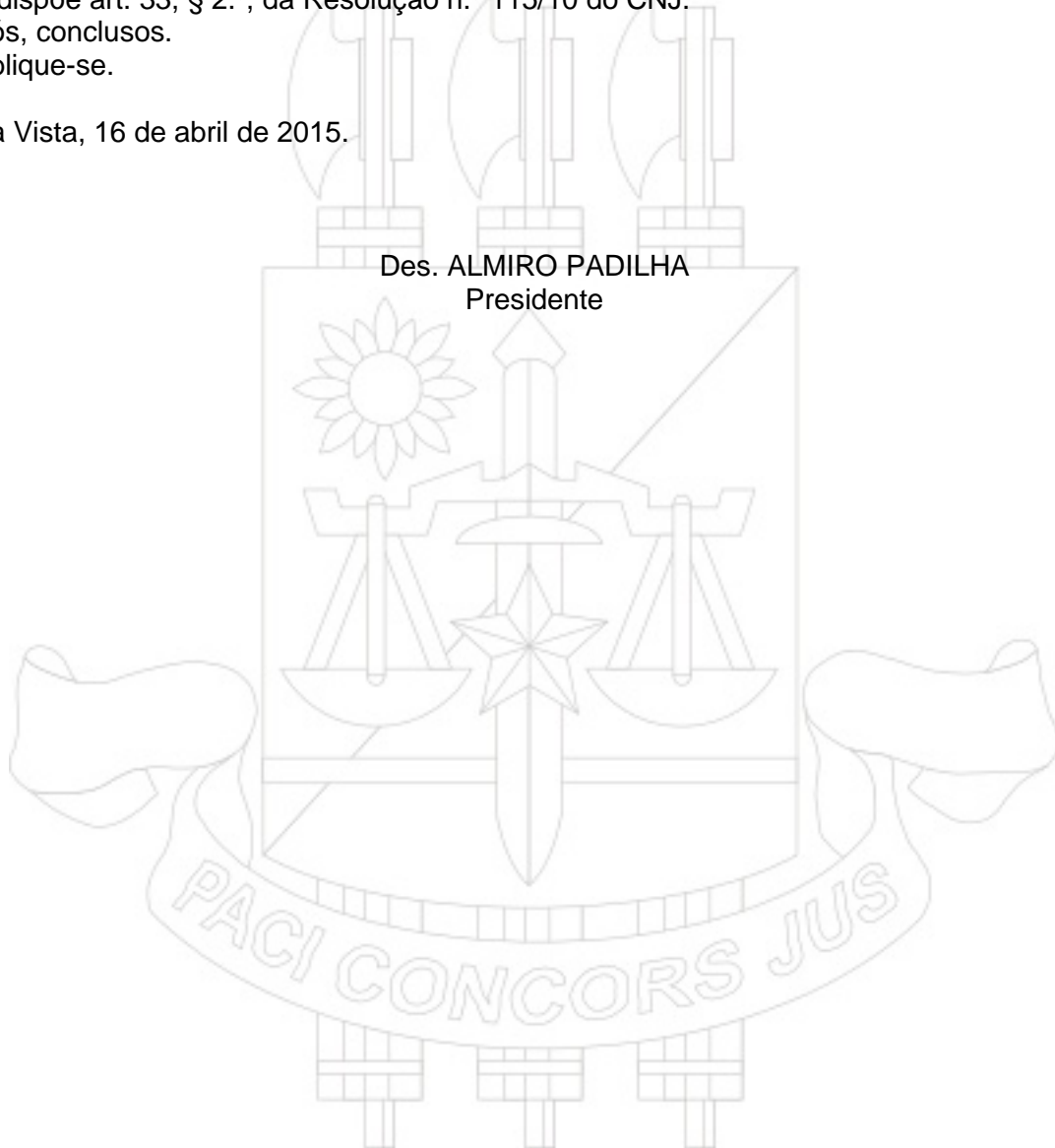
Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo, remeter os autos ao Ministério Público, por intermédio da Ilustrada Procuradoria-Geral de Justiça, para a apresentação de Parecer, em 10 (dez) dias, a teor do que dispõe art. 33, § 2.º, da Resolução n.º 115/10 do CNJ.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/04/2015

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3235/2012

ORIGEM: PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DA VAGA DE DESEMBARGADOR MEDIANTE PROMOÇÃO POR ACESSO PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO

DESPACHO

1. Retornam os autos com os levantamentos estatísticos feitos pela Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça, em cumprimento à decisão de fls. 5871-5873v.
2. Notifiquem-se todos os candidatos para ciência das informações levantadas, facultando-lhes a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 106/2010-CNJ e Resolução n.º 01/2010 do Conselho da Magistratura desta Corte.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 16 DE ABRIL DE 2015

PACI CONCORS JUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 16/04/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 013/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/523).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de Gêneros Alimentícios - Açúcar, café, adoçante e outros para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 007/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **17/04/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **05/05/2015, às 09h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **05/05/2015, às 10h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/523

Pregão Eletrônico n.º 013/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de Gêneros Alimentícios - Açúcar, café, adoçante e outros para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 007/2015..

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 013/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2015****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2012/9187****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação, manutenção corretiva e remoção de enlacs ópticos, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais necessários e adequados à execução dos serviços.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados a **SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n.º 011/2015**, marcado para o dia 27/04/2015, nos termos da decisão exarada nos autos do procedimento em epígrafe.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE EDITAL - REPUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados a **nova data para a abertura de propostas e realização de disputa referente ao Pregão Eletrônico n.º 005/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/13988), anteriormente marcado para 06/04/2015, face ter sido suspenso em virtude da interposição de pedido de esclarecimentos próximo à realização do certame, para data e horário a seguir:

OBJETO: contratação de seguro total para veículos pertencentes a frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão incêndio, danos causas naturais e assistência 24 horas.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 19/03/2015, às 08h00min**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 04/05/2015, às 09h30min**INÍCIO DA DISPUTA:** 04/05/2015, às 10h00min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília e no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

O novo edital está disponível aos interessados no endereço eletrônico www.licitacoes-e, podendo, também, ser acessado através do site do TJ/RR: www.tjrr.jus.br, em Licitação – CPL, após, em Editais.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 642/2015****Origem: Divisão de Gestão de Contratos Terceirizados****Assunto: Curso de elaboração e acompanhamento da planilha de custos na contratação de serviços contínuos****DECISÃO**

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para viabilizar a contratação de empresa para ministrar o Curso "Elaboração e acompanhamento da planilha de custos na contratação de serviços contínuos" aos servidores deste Tribunal, a ser realizado no período de 23 a 24 do corrente mês, nesta Capital.
2. Considerando que empresa a ser contratada encontra-se regular, de acordo com os documentos acostados às fls. 04-v/07 e 17; declaração de antinepotismo (fl. 16); atestados de capacidade técnica (fls. 03/04); e a existência de disponibilidade orçamentária para atender a despesa (fl. 15), compartilho dos fundamentos constantes no parecer jurídico no que concerne a inviabilidade de competição para contratar o objeto pretendido, divergindo, no entanto, no enquadramento legal, por não restarem demonstrados os requisitos estabelecidos no inciso II do art. 25.
3. Desta forma, **ratifico a inexigibilidade de licitação** reconhecida à fl. 20, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e autorizo a contratação da empresa **M.M.P. COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO - ME**, no valor total de R\$15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais), referente ao pagamento de 10 (dez) inscrições para os servidores discriminados à fl. 21, mediante a disponibilização de 2 (duas) inscrições de cortesia, para participação no curso acima nominado.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Portaria nº 003, de 16 de abril de 2015.

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 012/2010 – CNJ**

O **SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.66/93, e convênio realizado com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, referente ao intercâmbio de informações e de infraestrutura com vistas ao desenvolvimento e apoio às atividades e projetos comuns, a serem realizados no âmbito do Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM, assim como, na viabilização da instalação da Justiça Digital no âmbito da Amazônia Legal, o compartilhamento de infraestrutura entre órgãos e o apoio aos demais programas do CNJ na Amazônia Legal, com vigência de 5 (cinco) anos, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 012/2010 do CNJ – Procedimento Administrativo nº 856/2010.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o **Chefe da Divisão de Redes**, para exercer a função de fiscal do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe;

Art. 2º – Designar o **Chefe da Seção de Infraestrutura de Redes**, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular;

Art. 3º – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto no item 5 do Manual de Procedimentos – Compras e Contratações, DJE do dia 19/12/2014 nº 5417, pg. 04/52, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2015.

Clayton Farias de Ataíde
Secretário de Tecnologia da Informação

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/04/2015

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	642/2015
ASSUNTO:	Curso de elaboração e acompanhamento da planilha de custo na contratação de serviços contínuos
FUND. LEGAL:	Art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 15.990,00
CONTRATADO:	MMP COSTA TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO-ME
DATA:	Boa Vista, 16 de abril de 2015.

Bruno Furman
Secretário DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Nº DO CONTRATO:	012/2015	Ref. ao PA nº 3917/2013 e 6238/2014
OBJETO:	.1 Fornecimento e instalação de persianas para os prédios pertencentes ao Poder Judiciário.	
CONTRATADA:	.2 Casa das Cortinas e Comércio Ltda- ME	
VALOR GLOBAL:	R\$ 113.900,37 (cento e treze mil, novecentos reais e trinta e sete centavos)	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93	
PRAZO:	O prazo de vigência deste Contrato inicia a partir da data de assinatura do contrato e encerra no dia 31/12/2015.	
DATA:	Boa Vista, 10 de abril de 2015.	

Bruno Furman
Secretário DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 9884/2014
Origem: Seção de Acompanhamento de Compras
Assunto: Aquisição de tapetes para as portas de entrada

1. Trata-se de procedimento aberto para acompanhamento e fiscalização da ARP nº 039/2014 (tapetes de entrada).
2. Veio o PA a esta secretaria para deliberação sobre a dilação de prazo solicitada à fol. 129.
3. Considerando que às fls. 130/131 a fiscalização e a Secretaria de Infraestrutura e Logística informam que não haverá prejuízos à Administração, decido, pela conveniência e oportunidade, conceder dilação de prazo em 10 dias.
4. Encaminhe-se ao fiscal do contrato para notificar a empresa e aguardar a entrega.

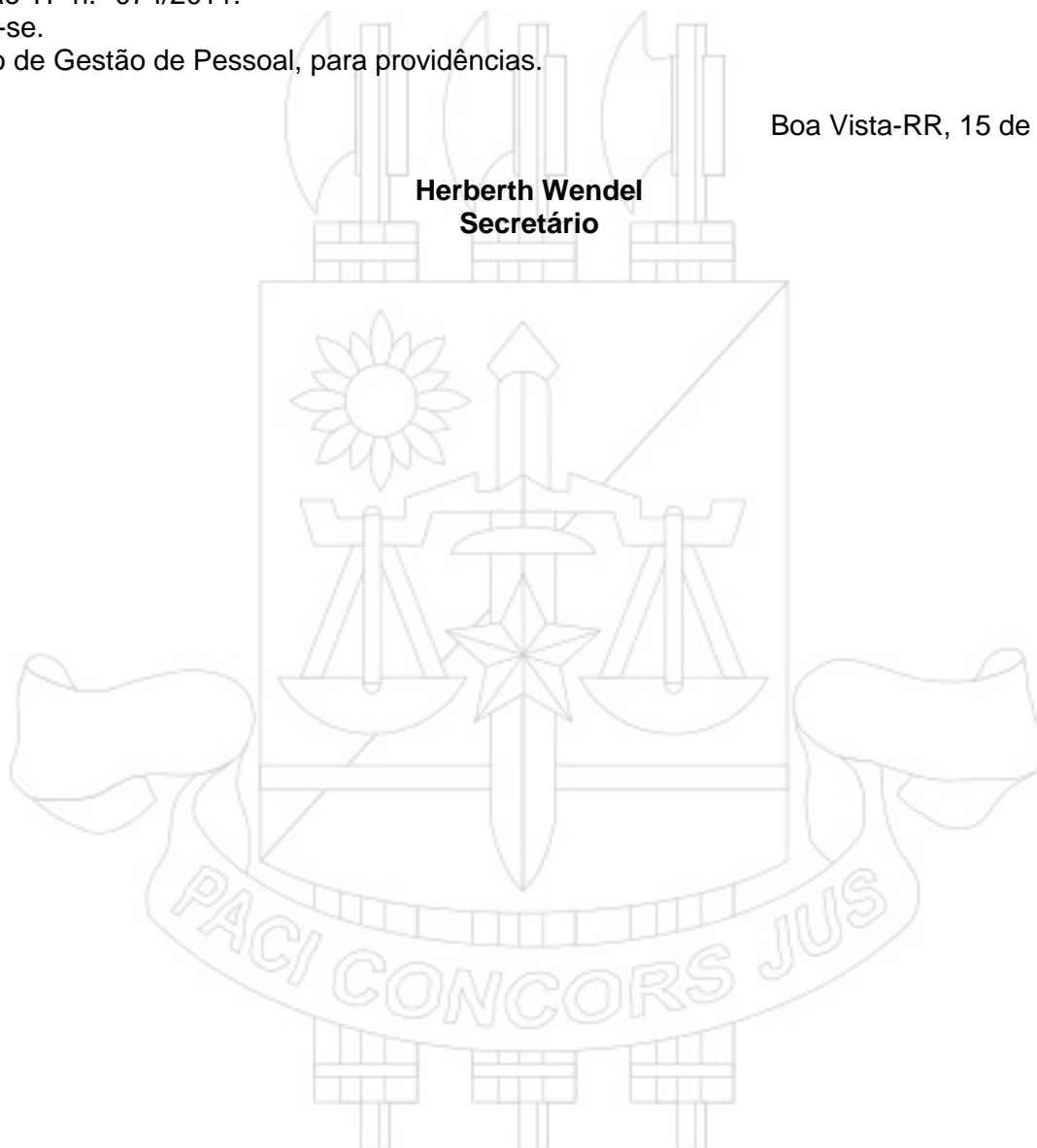
.Boa Vista/RR, 13.04.2015

Bruno Furman
Secretário DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Agis - Exp. n.º 3782/2015****Origem: 2.ª Vara da Fazenda Pública****Assunto: Solicita alteração das férias do servidor L. de C. M.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, indefiro o pedido, com fundamento no Princípio da Legalidade e a inobservância do prazo estabelecido pelo art. 13 da Resolução TP n.º 074/2011.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

**Herberth Wendel
Secretário**

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 980 - Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, nos dias 06, 07 e 17.04.2015, em virtude de férias do servidor Júlio César Cappellari, sem prejuízo de sua designação para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, objeto da Portaria n.º 708, de 17.03.2015, publicada no DJE n.º 5471, de 18.03.2015.

N.º 981 - Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica I da Corregedoria Geral de Justiça, nos períodos de 08 a 16.04.2015 e de 18.04 a 05.05.2015, em virtude de férias do servidor Júlio César Cappellari.

N.º 982 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias da servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 25.08 a 13.09.2015.

N.º 983 - Alterar as férias da servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Cerimonial, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.09.2015 e de 07 a 26.01.2016.

N.º 984 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 12 a 26.06.2015.

N.º 985 - Alterar as férias da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Membro de Comissão Permanente, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 01.02 a 01.03.2016.

N.º 986 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **IVY MARQUES AMARO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 30.09 a 09.10.2015.

N.º 987 - Conceder à servidora **JULIANE FILGUEIRAS DA SILVA**, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 04 a 13.05.2015, 14 a 23.09.2015 e de 11 a 20.01.2016.

N.º 988 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.07.2015 e de 12 a 21.08.2015.

N.º 989 - Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Membro de Comissão Permanente, referente a 2014, anteriormente marcada para o período de 04 a 19.05.2015, para ser usufruída no período de 03 a 18.11.2015.

N.º 990 - Conceder ao servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, licença para tratamento de saúde no dia 15.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 991, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no inciso I do Art. 24 da Resolução n.º 074/2011, do Tribunal Pleno;

Considerando que a licença para tratamento de saúde da servidora Vanda Mara Oliveira de Souza, Assessora Especial II, concedida no período 07 a 11.04.2015, coincidiu parcialmente com a 1.ª etapa de suas férias, referentes ao exercício de 2015, programadas para o período de 06 a 15.04.2015,

RESOLVE:

Suspender, a contar de 07.04.2015, a 1.ª etapa das férias da servidora **VANDA MARA OLIVEIRA DE SOUZA**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, anteriormente marcadas para o período de 06 a 15.04.2015, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos no período de 12 a 20.04.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

PORTARIA N.º 992, DO DIA 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-2763/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 13.07 a 12.08.2015, 13.08 a 12.09.2015 e de 28.03 a 27.04.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Secretário

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 649/2015

Origem: **Sueda dos Santos Marinho – ASCOM**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Sueda dos Santos Marinho**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município Uiramutã – RR.	
Motivo:	Realização do Júri na Comunidade Indígena Maturuca.	
Data:	21 a 24 de abril de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Sueda dos Santos Marinho	Assessora Com. Social
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 646/2015

Origem: **Adler da Costa Lima e Luciano Sampaio de Moraes – SIL**Assunto: **Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Adler da Costa Lima e Luciano Sampaio de Moraes**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destino:	Município Uiramutã – RR.	
Motivo:	Verificar logística e reservar hotel e refeição para os motoristas que conduzirão a equipe do TJ para o júri na comunidade do Maturuca.	
Data:	7 a 8 de abril de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Adler da Costa Lima	Chefe da Seç. de Transporte
	Luciano Sampaio de Moraes	Motorista
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,5 (uma e meia)
		1,5 (uma e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **648/2015**
 Origem: **Adler da Costa Lima e outros – SIL**
 Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Adler da Costa Lima outros**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada às fls. 8/8v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 9.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 10/10v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 8/8v**, conforme detalhamento:

Destino:	Município Uiramutã – RR.	
Motivo:	Realização do Júri na Comunidade Indígena Maturuca.	
Data:	21 a 25 de abril de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adler da Costa Lima	Chefe de Seção	4,5 (quatro e meia)
Oiran Braga dos Santos	Assessor Especial II	3,5 (três e meia)
Edivaldo Pedro Q. Azevedo	Chefe de Divisão	3,5 (três e meia)
Isaias Matos Santiago	Motorista	4,5 (quatro e meia)
Silvia Silva de Souza	Técnica Judiciária	3,5 (três e meia)
Tiago Vieira Oliveira	Motorista	4,5 (quatro e meia)
Antonio Edimilson V. Sousa	Motorista	4,5 (quatro e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	4,5 (quatro e meia)
Patrick Gerson L. Oliveira	Técnico Judiciário	3,5 (três e meia)
Silvio Soares de Moraes	Ana. Jud. - Engenharia	3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **647/2015**
 Origem: **Adler da Costa Lima e Luciano Sampaio de Moraes – SIL**
 Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Adler da Costa Lima e Luciano Sampaio de Moraes**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 5**, conforme detalhamento:

Destinos:	Municípios Pacaraima e Uiramutã – RR.	
Motivo:	Apoio logístico ao caminhão baú que levará os móveis, água mineral e equipamento de som para o júri em Pacaraima e na Comunidade Indígena Maturuca.	
Data:	15 a 18 de abril de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Adler da Costa Lima	Chefe da Seç. de Transporte	3,5 (três e meia)
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista	3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
 Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 660/2015

Origem: **Lorena Barbosa Aucar Sefair – Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Lorena Barbosa Aucar Sefair**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 4, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 4**, conforme detalhamento:

Destino:	Boa Vista – RR.	
Motivo:	Participação no curso Lei Maria da Penha: Aspectos Controvertidos.	
Data:	25 a 28 de março de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Lorena Barbosa Aucar Sefair	Chefe de Gab. de Juiz
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,5 (três e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 635/2015

Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Comarca de Caracarái**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Wendel Cordeiro de Lima**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 19, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 20.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 21/21v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 19**, conforme detalhamento:

Destinos:	Caracarái (Vic. 29 BR 432 e Serra Dourada) – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados.	
Data:	28 a 29 e 31 de março a 1º de abril de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		3,0 (três)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 645/2015

Origem: **Carlos dos Santos Chaves - CEMAN**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Carlos dos Santos Chaves**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 7, tabela com os cálculos das diárias requeridas.

3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 8.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 9/9v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 7, conforme detalhamento:**

Destinos:	Vc. Tatajuba e Confiança III (município de Cantá – RR)	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	15 e 16 de abril de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		1,0 (uma)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 659/2015

Origem:Edivaldo Pedro de Queiroz Azevedo

Assunto:Suprimento de fundos

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico de fls. 11/11v.
2. Com fulcro nos arts. 5º e 10º, da Portaria n.º 99/2014, instituo Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **Edivaldo Pedro de Queiroz Azevedo**, Chefe de Divisão, portador do CPF nº 137.592.992-53, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento, conforme tabela abaixo:

1.

Elemento de despesa	Valor – R\$
Material de consumo (3.3.90.30)	3.000,00
Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39)	1.000,00
Prazo de aplicação	60 (sessenta) dias
Prazo de prestação de contas	10 (dez) dias

3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade/SELIQ para liquidar a despesa.
6. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para liberação do crédito.
7. Por fim, retornem os autos à Divisão de Contabilidade para anotações e demais providências.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 13.668/2014

Origem: Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Assunto: **Ressarcimento de servidor (Ana Luíza Rodrigues Martinez)**

DECISÃO

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

005501-AM-N: 016	103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121
008459-AM-N: 159	000174-RR-A: 175
012770-BA-N: 289	000179-RR-B: 147, 149
005254-CE-N: 292	000179-RR-N: 157
017918-DF-N: 289, 337	000182-RR-B: 143
024734-GO-N: 464	000184-RR-A: 197
012005-MS-N: 151	000184-RR-N: 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140
002054-MT-N: 150	000188-RR-E: 155
052804-PR-N: 182	000190-RR-N: 188
009151-RN-N: 340	000191-RR-B: 155, 294
001302-RO-N: 178	000194-RR-N: 394
005000-RO-N: 352	000195-RR-E: 305
000008-RR-N: 179	000201-RR-A: 228
000042-RR-N: 336	000205-RR-B: 186
000074-RR-B: 144	000206-RR-N: 160, 185
000077-RR-A: 178, 356	000208-RR-A: 223
000078-RR-A: 143	000210-RR-N: 153, 173, 198, 309
000087-RR-B: 143, 340, 354	000213-RR-B: 175
000090-RR-E: 156	000216-RR-E: 165
000091-RR-B: 077	000218-RR-B: 287, 358
000095-RR-E: 180	000223-RR-A: 147, 149
000098-RR-B: 228	000225-RR-N: 175
000101-RR-B: 156, 165	000230-RR-E: 305
000105-RR-B: 182	000231-RR-N: 185
000112-RR-B: 152, 177	000240-RR-E: 155
000113-RR-B: 340	000244-RR-B: 060
000114-RR-B: 172, 421	000246-RR-B: 229, 231, 232, 268, 272
000118-RR-A: 159	000247-RR-B: 161
000118-RR-N: 286	000248-RR-B: 141, 155, 171, 188
000123-RR-B: 185	000251-RR-E: 168
000125-RR-N: 180	000253-RR-B: 159
000126-RR-B: 143	000254-RR-A: 188, 216, 273
000128-RR-B: 143, 340, 354	000256-RR-E: 155
000131-RR-N: 063	000260-RR-E: 156, 165
000138-RR-E: 305	000262-RR-N: 305
000138-RR-N: 152	000263-RR-N: 166, 170, 172
000140-RR-N: 227	000264-RR-N: 155, 178
000144-RR-N: 143	000270-RR-B: 058, 176, 208
000145-RR-N: 162	000271-RR-E: 295
000149-RR-N: 178	000276-RR-A: 367
000155-RR-B: 249, 337	000277-RR-A: 176
000155-RR-E: 181	000277-RR-B: 305
000155-RR-N: 060, 154, 157, 448	000278-RR-A: 070
000156-RR-N: 162	000285-RR-N: 180
000157-RR-B: 154	000287-RR-N: 185
000162-RR-A: 152	000288-RR-A: 167
000162-RR-E: 181	000290-RR-E: 155, 178
000165-RR-A: 354	000295-RR-A: 141
000171-RR-B: 076, 142, 154	000297-RR-A: 213
000172-RR-B: 153, 173, 342	000298-RR-E: 075, 176, 204, 206
000172-RR-N: 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102,	000299-RR-B: 168
	000299-RR-N: 016, 188, 198, 287, 337
	000300-RR-N: 349

000308-RR-E: 295	000525-RR-N: 145
000310-RR-B: 299	000535-RR-N: 159
000311-RR-N: 148, 150, 185	000539-RR-A: 159
000315-RR-B: 151	000542-RR-N: 185, 209
000317-RR-B: 071, 075	000543-RR-N: 367
000320-RR-N: 447	000550-RR-N: 155, 199, 340
000321-RR-E: 146	000552-RR-N: 402
000323-RR-A: 155	000554-RR-N: 155
000323-RR-E: 077	000555-RR-N: 367
000323-RR-N: 155	000556-RR-N: 148
000326-RR-E: 170	000557-RR-N: 176, 204, 206, 208, 358
000329-RR-E: 142, 154	000561-RR-N: 171, 183
000332-RR-B: 155, 178	000564-RR-N: 152
000333-RR-B: 173	000577-RR-N: 162
000333-RR-N: 269	000584-RR-N: 182
000342-RR-A: 169	000585-RR-N: 217, 247
000342-RR-N: 174	000591-RR-N: 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048,
000344-RR-N: 178	049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 061, 062,
000350-RR-B: 271	063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075,
000352-RR-N: 179	076, 077, 174, 447
000355-RR-A: 354	000595-RR-N: 164, 201, 206, 207, 358, 362
000356-RR-A: 178, 184	000601-RR-N: 148
000358-RR-N: 186	000607-RR-N: 464
000368-RR-A: 153	000609-RR-N: 155
000377-RR-N: 293	000612-RR-N: 166
000378-RR-E: 208	000613-RR-N: 048
000379-RR-E: 285	000617-RR-N: 159
000385-RR-N: 198, 293, 305, 337	000618-RR-N: 047
000393-RR-N: 291	000627-RR-N: 143
000394-RR-N: 208	000635-RR-N: 167
000403-RR-E: 208, 358	000637-RR-N: 161, 204, 241, 271
000411-RR-A: 076, 142, 154	000642-RR-N: 400
000412-RR-N: 151	000647-RR-N: 042, 043, 049, 054, 055, 065, 066, 073, 171
000419-RR-A: 159	000677-RR-N: 296, 305
000419-RR-E: 358	000679-RR-N: 174
000421-RR-N: 223	000684-RR-N: 184
000423-RR-E: 174	000686-RR-N: 183, 248, 342
000424-RR-N: 175, 176	000687-RR-N: 154
000429-RR-N: 157	000690-RR-N: 174
000441-RR-N: 003, 167, 291	000692-RR-N: 142, 464
000451-RR-N: 200	000696-RR-N: 177
000452-RR-N: 176	000700-RR-N: 165
000457-RR-N: 178, 301	000708-RR-N: 255
000467-RR-N: 060, 154, 448	000709-RR-N: 046, 255
000468-RR-N: 147, 178	000710-RR-N: 209
000474-RR-N: 186	000715-RR-N: 271
000478-RR-N: 044, 051, 052, 053, 056, 062, 067, 068, 069, 074,	000716-RR-N: 194, 226, 300, 339
159	000721-RR-N: 185
000481-RR-N: 196, 201, 202, 203, 204, 209, 211, 293, 368	000732-RR-N: 464
000485-RR-N: 307	000739-RR-N: 298
000492-RR-N: 246, 345	000761-RR-N: 168
000493-RR-N: 181, 295	000766-RR-N: 233
000505-RR-N: 176	000767-RR-N: 250
000510-RR-N: 146	000768-RR-N: 183, 342
000514-RR-N: 143, 337, 340, 344, 354	000771-RR-N: 064

000780-RR-N: 169
 000782-RR-N: 275
 000784-RR-N: 206
 000799-RR-N: 305
 000806-RR-N: 167
 000814-RR-N: 167
 000817-RR-N: 148
 000822-RR-N: 305
 000826-RR-N: 050, 171
 000829-RR-N: 400
 000839-RR-N: 198
 000846-RR-N: 239
 000847-RR-N: 204, 205, 206, 210, 360, 361
 000855-RR-N: 448
 000858-RR-N: 156
 000873-RR-N: 040, 204
 000878-RR-N: 076
 000973-RR-N: 176, 204
 000986-RR-N: 198, 247, 290
 000987-RR-N: 057
 000988-RR-N: 059, 180
 001011-RR-N: 039, 057
 001013-RR-N: 337
 001016-RR-N: 208
 001018-RR-N: 198, 222, 247
 001033-RR-N: 155, 178
 001048-RR-N: 271, 285
 001051-RR-N: 208
 001056-RR-N: 275
 001057-RR-N: 170
 001060-RR-N: 448
 001063-RR-N: 166
 001065-RR-N: 155
 001071-RR-N: 359
 001081-RR-N: 213
 001087-RR-N: 216
 001097-RR-N: 297
 001107-RR-N: 368
 001134-RR-N: 198
 001156-RR-N: 448
 001253-RR-N: 464
 025503-SC-N: 165

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0004060-48.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004060-7
 Réu: Geovane Laranjeira de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

002 - 0004046-64.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004046-6
 Réu: Edson Pereira de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0004067-40.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004067-2
 Réu: Jose Maria Brandao Cunha
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

004 - 0004157-48.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004157-1
 Réu: Kennedy Américo Melo
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0004169-62.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004169-6
 Réu: Jamile Costa Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0003938-35.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003938-5
 Indiciado: J.G.M. e outros.
 Transferência Realizada em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004062-18.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004062-3
 Indiciado: B.D.P.R.
 Distribuição por Dependência em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

008 - 0003868-18.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003868-4
 Réu: James Gomes de Miranda e outros.
 Transferência Realizada em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004081-24.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004081-3
 Réu: Pablina Costa Rodrigues
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

010 - 0004077-84.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004077-1
 Sentenciado: Arlisson Teixeira Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004078-69.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004078-9
 Sentenciado: Adão Santana da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004079-54.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004079-7
 Sentenciado: Maycon Conceição de Moraes
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004080-39.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.004080-5
 Sentenciado: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

014 - 0004055-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004055-7
Réu: Ewerton Portela Moura
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004061-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004061-5
Réu: Iranildo Rodrigues Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004070-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004070-6
Réu: Raimundo Carlos de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Gilmar Raposo da Câmara, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

017 - 0004066-55.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004066-4
Indiciado: M.A.C.C.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0006590-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006590-1
Réu: Democildo Ferreira de Lima
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

019 - 0004057-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004057-3
Réu: Elias Franco da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0004074-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004074-8
Indiciado: S.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004075-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004075-5
Indiciado: H.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

022 - 0004073-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004073-0
Autor: Paulo Henrique T Moreira Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

023 - 0004054-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004054-0
Réu: Marcos Denilson de Matos
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004056-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004056-5
Réu: Iremar Pereira Paz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004058-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004058-1

Réu: José Ribamar dos Santos Morais
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004059-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004059-9
Réu: Marcos Denilson de Matos
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004170-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004170-4
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Emerson Meireles da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0004063-03.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004063-1
Indiciado: O.F.N.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0004064-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004064-9
Indiciado: J.W.A.S.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004065-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004065-6
Indiciado: M.H.R.S.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004076-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004076-3
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Dependência em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0004052-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004052-4
Réu: Domingos Sena da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0004167-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004167-0
Réu: Nelson Fernandes de Oliveira Filho
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

034 - 0004068-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004068-0
Réu: Adenilson Silveira Mendes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0004040-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004040-9
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0004045-79.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004045-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0004880-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004880-8
Réu: Jose Averaldo Cunha de Araujo Feitosa
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0004881-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004881-6
Réu: Josimar Higino Pereira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

039 - 0003505-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003505-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Sandra Dantas Girão
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Ocione Ferreira da Silva

040 - 0003507-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003507-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Zaira Santos Brito
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Leandro Martins do Prado

041 - 0003509-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003509-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: José Domingos Viana
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

042 - 0004082-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004082-1
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maria Lima Pereira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

043 - 0004083-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004083-9
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Gilson da Costa Cavalcante
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

044 - 0004085-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004085-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Leo Julho Aniceto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

045 - 0004088-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004088-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Alcilene dos Santos Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

046 - 0004092-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004092-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Shaolyn Gomes Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Tássyo Moreira Silva

047 - 0004094-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004094-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Pedro Lopes Bandeira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

048 - 0004096-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004096-1
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Wagner Fernandes Pires Pereira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Wagner Fernandes Pires Pereira

049 - 0004098-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004098-7
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

050 - 0004099-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004099-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Lysne Nozenir de Lima Lira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Danielle Benedetti Torreyas

051 - 0004102-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004102-7
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Denival Viana Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

052 - 0004104-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004104-3
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Regivaldo Lopes Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

053 - 0004105-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004105-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Antonio Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

054 - 0004107-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004107-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Longuinho Peterson da Silva Castro
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

055 - 0004109-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004109-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Cristiano Nobre Chaves
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

056 - 0003504-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003504-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Jesus Alves do Carmo Junior
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

057 - 0003506-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003506-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maria Aparecida Alves Voria
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Jamile Alexandra Santos Santiago, Ocione Ferreira da Silva

058 - 0003508-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003508-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Rosa Maria Dionísio
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marcus Vinícius Moura Marques

059 - 0003510-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003510-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Melina Soares Farias
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

060 - 0003511-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003511-0
Recorrido: Estado de Roraima
Recorrido: Márcio Glefe de Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Andre Elysio Campos Barbosa, Ronald Rossi Ferreira

061 - 0004084-76.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004084-7
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Jose Janderson Almeida de Melo
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

062 - 0004087-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004087-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Valto Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

063 - 0004089-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004089-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: José Ribeiro Filho
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcus Vinícius Moura Marques

064 - 0004093-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004093-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maria da Penha Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Aldiane Vidal Oliveira

065 - 0004095-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004095-3
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Sanderly Araujo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

066 - 0004097-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004097-9
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Nadijane Barros da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

067 - 0004100-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004100-1
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Antonio Romão Morais
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

068 - 0004101-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004101-9
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Antonio Gomes Veloso
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

069 - 0004103-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004103-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Francisco Raimundo dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

070 - 0004106-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004106-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Cristina Kelly Matias da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Marcus Vinícius Moura Marques

071 - 0004108-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004108-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Eunice França de Alencar
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

072 - 0004110-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004110-0
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Margareth Moreira de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

073 - 0004111-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004111-8
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Sonismeire Dantas dos Santos Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

074 - 0004086-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004086-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Davi Jackson Ferreira Soares
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Tanner Pinheiro Garcia, Marcus Vinícius Moura Marques

075 - 0004090-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004090-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Ione de Carvalho Souza
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

076 - 0004091-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004091-2
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Lillyane Karla Bezerra de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Marcus Vinícius Moura Marques, Thiago Soares Teixeira

077 - 0004112-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004112-6
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Uilma Vidal de Moura
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

078 - 0005145-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005145-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005149-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005149-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005152-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005152-1
Infrator: L.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005154-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005154-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005156-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005156-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005158-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005158-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

084 - 0005148-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005148-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005150-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005150-5
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005153-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005153-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005155-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005155-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005157-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005157-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005159-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005159-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005160-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005160-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

091 - 0005146-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005146-3
Infrator: W.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0005147-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005147-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

093 - 0005607-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005607-4
Autor: S.A.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0005613-33.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005613-2
Autor: Y.C.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
07/04/2015, ÀS 08:00 HORAS.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

095 - 0006286-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006286-6
Autor: N.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 240.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

096 - 0005601-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005601-7
Autor: M.C.O. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0005602-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005602-5
Autor: P.E.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0005603-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005603-3
Autor: P.E.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 31/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0005614-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005614-0
Autor: R.C.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0005617-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005617-3
Autor: A.B.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0005623-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005623-1
Autor: F.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0005856-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005856-7
Autor: A.F.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0005857-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005857-5
Autor: E.C.S.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0005858-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005858-3
Autor: O.F.S.C. e outros.
Criança/adolescente: A.B.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.290,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0005859-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005859-1
Autor: O.F.S.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.290,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0005860-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005860-9
Autor: A.P.V.A. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0005861-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005861-7
Autor: K.M.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0005862-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005862-5
Autor: N.L.N. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0005863-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005863-3
Autor: M.C.R.M. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0005864-51.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005864-1
Autor: F.J.S. e outros.
Criança/adolescente: P.G.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0005865-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005865-8
Autor: R.P.A. e outros.
Criança/adolescente: A.K.A.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0005866-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005866-6
Autor: M.D.S.G. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0005882-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005882-3
Autor: M.D.S.G. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0005883-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005883-1
Autor: A.R.A. e outros.
Criança/adolescente: D.G.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0006020-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006020-9
Autor: G.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0006047-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006047-2
Autor: M.P.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0006050-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006050-6
Autor: A.S.C. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0006052-44.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006052-2
Autor: M.A.O.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0006069-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006069-6
Autor: G.B.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0006070-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006070-4

Autor: C.B.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0006071-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.006071-2
Autor: C.B.S. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Habilitação P/ Casamento

122 - 0005785-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005785-8
Autor: N.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

123 - 0005912-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005912-8
Autor: N.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

124 - 0005914-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005914-4
Autor: E.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

125 - 0005921-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005921-9
Autor: S.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

126 - 0005923-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005923-5
Autor: R.R.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

127 - 0005926-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005926-8
Autor: F.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Ret/sup/rest. Reg. Civil

128 - 0004710-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004710-7
Autor: Ivanice Melo da Cunha.
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

129 - 0004711-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004711-5
Autor: Jodenice de Souza
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

130 - 0005550-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005550-6
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

131 - 0005551-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005551-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

132 - 0005593-42.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005593-6

Autor: Adrian Estelita da Silva Teles
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

133 - 0005595-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005595-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

134 - 0005596-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005596-9
Autor: Suely Barbosa de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

135 - 0005741-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005741-1
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 25/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

136 - 0005747-60.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005747-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

137 - 0005917-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005917-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

138 - 0005925-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005925-0
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

139 - 0005954-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005954-0
Autor: Ivanilda Sabino
Distribuição por Sorteio em: 24/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

140 - 0005993-56.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005993-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

141 - 0136588-61.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136588-7
Autor: Nadir Faria de Carvalho e outros.
Réu: de Cujus Geraldo de Andrade Carvalho
Despacho 01 - Defiro fls. 924 e seguintes. 02 - Manifeste-se o requerente, em 05 dias. 03 - Sem requerimentos, arquivem-se. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Procedimento Ordinário

142 - 0000405-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000405-5
Autor: Maria Emília de Melo Vieira
Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.
Ato Ordinatório Port 008/2010 A causídica OAB/RR 171-B para recolher as custas das diligências do oficial de Justiça, para posterior expedição do mandado de citação. Boa Vista-RR, 15.04.2015 Liduína Ricarte Beserra Amâncio Diretora de Secretaria Mat. 3010493
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Vanessa Maria de Matos Beserra

1ª Vara de Família

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

143 - 0156188-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156188-9
Autor: Jadir de Souza Mota e outros.
Réu: Noemia de Souza Mota e outros.
DESPACHO 01 Pela derradeira vez, manifeste-se o (a) inventariante, em 05 dias, sob as penas de lei. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, José Demontiê Soares Leite, Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Frederico Silva Leite, Leoni Rosângela Schuh

Alvará Judicial

144 - 0010972-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010972-2
Autor: Aldeides Vidal França e outros.
Réu: Espólio de Manoel Remi Batista Ribeiro
DESPACHO 01 Defiro a cota do MP. Determino a exclusão da Sra. Aldeides Vidal França do rol de herdeiros. 02 Manifeste-se a douta Curadora Especial dos menores, a fim de atender a quota do MP. 03 Após, retornem ao Parquet Estadual. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

145 - 0015222-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015222-7
Autor: Nadia Guimarães da Silva e outros.
Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva
DESPACHO 01 Manifeste-se a parte autora, em 05 dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

146 - 0005521-26.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005521-2
Autor: Dorvalice Medeiros Moreira Silva Cruz e outros.
Réu: Espólio de Roberto Moreira Silva
DESPACHO 01 Defiro fls. 201. Intime-se, conforme requerido. 02 - A inventariante deverá atender à cota Ministerial de fls. 202, em 10 dias. 03 Cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Artur Ferreira de Carvalho, Rogério Ferreira de Carvalho

Cumprimento de Sentença

147 - 0136848-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136848-5
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: R.L.V.
DESPACHO 01 Diga a parte credora se ainda há débitos a serem executados, em 05 dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara

de Família e Sucessões

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

148 - 0148364-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148364-9

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: P.S.S.L.

DESPACHO 01 Defiro fls. 37. Proceda-se na forma requerida.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Peter Reynold Robinson Júnior, Carlos Henrique Macedo Alves, Kalliny Bezerra de Souza

149 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Executado: M.A.N.

Executado: R.L.V.

SENTENÇA Vistos etc. Compulsando-se os autos verifica-se que houve a quitação do débito exequendo, vide fls. 122/125 e 130/131. Dessa forma, tendo em vista o adimplimento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

150 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Executado: A.C.V.L.

Executado: T.S.M.

DESPACHO 01 Por cautela, oficie-se à fonte pagadora do executado informando que os descontos deverão perdurar até a integralização do valor total de R\$ 21.764,91. Após, deverá ser imediatamente suspenso o desconto no contracheque do executado, comunicando-se a este Juízo tal providência. 02 Int. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Edson Silva de Camargo, Emira Latife Lago Salomão

Execução de Alimentos

151 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Executado: K.S.S.S. e outros.

Executado: I.C.S.

DESPACHO 01 Defiro fls. 197 e 199. Ao Cartório para as providências junto ao SISCOM. 02 Após, intime-se o executado, via DJE, por intermédio de sua advogada para manifestar-se acerca do pedido de desistência. 03 Após, sigam ao MP.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza, Irene Dias Negreiro

Inventário

152 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elísa Aparecida dos Santos e outros.

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

DESPACHO 01 Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante a fim de cumprir o despacho de fl.745. Prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, James Pinheiro Machado, Hindemburgo Alves de O. Filho, Francisco Salismar Oliveira de Souza

153 - 0207664-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207664-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Espólio de Farley Hudson Marques Cunha

DESPACHO 01 Defiro a juntada da planilha de cálculos (fls. 318/319). 02 Retornem à DPE/RR para manifestação acerca de fls. 315.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Polyana Silva Ferreira

154 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

DESPACHO 01 Defiro os itens "3", "5", "6" e "7" de fls. 753/754. Proceda-se como requerido. 02 Int. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª

Vara de Família e Sucessões

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Ronald Rossi Ferreira, Thais Ferreira de Andrade Pereira

155 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Espólio de Oseas Braga Grangeiro e outros.

DESPACHO 01 Aguarde-se o término da suspensão do processo. 02- Após, intime-se a inventariante para que se manifeste acerca do recolhimento da multa junto ao órgão fazendário, bem como sobre fls. 659.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Fernanda Larissa Soares Braga, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Clarissa Vencato da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Deusdedith Ferreira Araújo, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Paula Raysa Cardoso Bezerra

156 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

DESPACHO 01 Manifeste-se a inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

157 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

DESPACHO 01 Dê-se vista à PFN/RR acerca de fls. 184 e seguintes. 02 Após, à PROGE/RR. 03 Por fim, conclusos.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

158 - 0000776-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000776-3

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Joao Garcia de Almeida e outros.

DESPACHO 01 Ouça-se a PROGE/RR. 02 Após, conclusos.Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0006610-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006610-8

Autor: Marleide França da Silva e outros.

Réu: Espólio de Tereza França da Silva e outros.

DESPACHO 01 Torno sem efeito o despacho de fls. 610, tendo em vista o acordo juntado às fls. 611/614. 02 Ouça-se o Ministério Público tendo em vista o interesse de herdeiro incapaz. 03 Após, conclusos. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: James Marcos Garcia, Geraldo João da Silva, Messias Gonçalves Garcia, James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Yonara Karine Correa Varela, José Ivan Fonseca Filho, Daniele de Assis Santiago

160 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego e outros.

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

DESPACHO 01 Ouça-se o MP acerca de fls. 628 e seguintes. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

161 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva e outros.

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se o(a) inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ben-hur Souza da Silva

162 - 0003683-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003683-6

Autor: Elisângela Sampaio Ramos e outros.

Réu: Espólio de Antonio Ferreira Veras e outros.

DESPACHO 01 Retornem ao MP diante da inércia da herdeira. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Azilmar Paraguassu Chaves, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves

163 - 0005820-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005820-2

Autor: Francisca Oliveira de Sousa

Réu: Espólio de Antonio Juicimar Souza Viana

SENTENÇA Vistos, etc. FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA, qualificada nos autos em epígrafe, ingressou em juízo com pedido de abertura de inventário dos bens deixados pelo falecimento de ANTONIO JUIÇIMAR SOUZA VIANA (fls.07), no dia 26 de fevereiro de 2006, dando ao monte o valor de R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais). O falecido deixou os seguintes herdeiros: Francisca Oliveira De Sousa, na condição de companheira supérstite (fls 10); Wellington Oliveira Viana (fls. 08); Weverton Oliveira Viana (fls. 09). Os bens a inventariar são: 01 (uma) motocicleta HONDA NXR150 Bros, ano 2003/2003, avaliada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) fls. 12; 01 (um) imóvel rural (Sítio Itacoatiara), localizado na Região do Taiano, Município de Alto Alegre RR, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fls. 13. Não há dívidas tributárias a integrar o espólio, consoante as certidões negativas das esferas administrativas acostadas às fls. 15, 16 e 123. Às fls. 32, nomeou-se a companheira supérstite como inventariante. As primeiras declarações foram apresentadas no EP 95. Às fls. 68/101 a inventariante juntou aos autos o comprovante de quitação do imposto ITCMD e da multa por não ter ingressado com o inventário no tempo devido. As últimas declarações e o plano de partilha foram apresentados às fls. 127/128. Os requisitos legais estão presentes, preservando os interesses de todos os herdeiros. A Fazenda Pública tomou ciência do inventário, não se opondo ao seu regular prosseguimento (fls. 72/125). O feito seguiu o procedimento previsto em lei. Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas. Expeçam-se os formais de partilha. P.R.I.A. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0012275-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012275-0

Autor: Horismar de Oliveira Rodrigues

Réu: Espólio de Miralce Maria de Oliveira Rodrigues

DESPACHO 01 Defiro fls. 224. Ao Cartório para as providências de praxe junto ao SISCOS. 02 Após, intime-se o inventariante para que se manifeste acerca de fls. 223, em 05 dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

165 - 0015419-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015419-1

Autor: R.J.R. e outros.

Réu: E.I.F.T. e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 113/114. Habilite-se no SISCOS. 02 Após, dê-se vista por 05 (cinco) dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vanessa de Sousa Lopes, Paulo Sergio Gaspar Correa

166 - 0000828-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000828-8

Autor: H.A.R.A. e outros.

Réu: E.F.A.J.

DESPACHO 01 O inventariante apresente as últimas declarações, plano de partilha, certidões negativas das esferas administrativas em nome do falecido, comprovante de pagamento do imposto ITCMD e guida de cotação, no prazo de 10 dias. 02 Após, dê-se vista à PROGE/RR, Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, PFN/RR e DPE/RR. 03 Com o retorno dos autos, venham conclusos. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Juciane Batista Pollmeier

167 - 0010973-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010973-0

Autor: Maria Perpetuo Socorro de Matos Campos Furman e outros.

Réu: Espólio de Francisco Ribeiro Campos e outros.

DESPACHO 01 Diga a inventariante, em 05 dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de

Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Lizandro Icassatti Mendes, Mike Arouche de Pinho, Marlídia Ferreira Lopes, Náia da Rodrigues Silva

168 - 0016527-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016527-8

Autor: Bruno Lírio Moreira da Silva e outros.

DESPACHO 01 A inventariante manifeste-se acerca de fls. 78 e 82/83, bem como apresente o plano de partilha, últimas declarações e certidões negativas das esferas administrativas em nome do de cujus, em 10 (dez) dias. 02 Após, sigam à PROGE/RR, Procuradoria Geral do Município de Boa Vista e Ministério Público. 03 Com o retorno dos autos, venham conclusos. 04 Intime-se e cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Sean da Silva Pereira Loureiro

169 - 0000545-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000545-6

Autor: Carmen Edília de Melo Mendoza e outros.

Réu: Espólio de Claudino Soares da Costa

DESPACHO 01 Ouça-se a PROGE/RR. 02 Após, encaminhem-se ao Ministério Público. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Elildes Cordeiro de Vasconcelos

170 - 0007895-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007895-8

Autor: Ruth Albuquerque Sindeaux e outros.

Réu: Espólio de Joel Santos Silva

DESPACHO 01 Defiro fls. 107. Aguarde-se por 10 (dez) dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva, Lais Ramos Chrusciak

171 - 0008277-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008277-8

Autor: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso e outros.

Réu: Joelmar Rocha Cardoso

DESPACHO 01 Defiro fls. 159/171. Habilite-se o doto causídico dos herdeiros Jozimar Rocha, Ana Maria, Sebastião Rocha e Girlando no SISCOS. 02 Quanto aos requerimentos da douta Curadora constantes às fls. 156 e seguintes, entendo que merecem guarida uma vez que, embora conste os endereços das herdeiras Regina, Dalvacy, Rejane e Regiane nos autos (vide fls. 113/116), não se procedeu a citação dessas via carta precatória. 03 Do exposto, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 154, tendo em vista que o herdeiro Sebastião constituiu patrono para defendê-lo e, quanto às demais herdeiras, determino que o Cartório providencie a expedição das cartas precatórias para que tomem ciência da demanda e apresentem defesa no prazo legal, observando-se os endereços constantes às fls. 113/116. 04 Int. 05 Cumpra-se. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Clovis Melo de Araújo, Danielle Benedetti Torreyas

172 - 0009032-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009032-6

Autor: Leyde Wânia Silva de Andrade e outros.

Réu: Espólio de Altacir da Silva Andrade

DESPACHO 01 Diga a inventariante, em 10 dias. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Antônio O.f.cid, Rárisson Tataira da Silva

Out. Procd. Juris Volun

173 - 0214142-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214142-2

Autor: Altina Batista da Cunha

Réu: Rutiana da Luz de Oliveira e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 247. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista RR, 16 de abril de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Mauro Silva de Castro, Felipe Freitas de Quadros

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Lariou Vieira

Ação Civil Coletiva

174 - 0171282-22.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.171282-1
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.
 Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus
 DESPACHO

I. Oficie-se à Secretaria Municipal de Planejamento conforme requerido pela demandada, fls. 259;
 II. No mesmo expediente acima, solicite-se informações acerca da realização de vistorias no decorrer das obras de regularização, nos termos da sentença de fls. 115;
 III. Verifica-se que o presente feito está identificado com a etiqueta da Meta 06/2015;
 IV. Considerando que fora proferida sentença a fls. 115, solicite-se informações junto ao NEGE acerca da pertinência deste processo na referida meta, bem como as providências cabíveis;
 V Int.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Juiz Rodrigo Bezerra Delgado
 Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Rodolfo Fernandes Tavares, Marcus Vinicius Moura Marques, Érico Carlos Teixeira, Igor José Lima Tajra Reis

Cumprimento de Sentença

175 - 0021161-55.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021161-0
 Executado: José Lelis Sobrinho
 Executado: o Estado de Roraima
 DESPACHO

I. Remetam-se os autos à contadoria para fins de atualização, nos termos do pedido de fls.473;
 II. Int.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Rodrigo Bezerra Delgado
 Juiz substituto
 Advogados: Antônio Avelino de A. Neto, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

176 - 0155572-59.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.155572-5
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Luiz Lira Câmara
 DESPACHO

I. Tendo em vista o retorno dos autos da contadoria, resta apurado que o valor devido é de R\$ 570, 79 (quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos), fls. 439;
 II. Intime-se o executado para pagamento do débito acima apontado no prazo de 15 (quinze) dias;
 III. Int.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Rodrigo Delgado
 Juiz Substituto
 Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, Claybson César Baia Alcântara, Luiz Geraldo Távora Araújo, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

Procedimento Ordinário

177 - 0141934-90.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.141934-6
 Autor: Antonio Claudio Carvalho Theotonio e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.
 DESPACHO

I. Defiro a carga dos autos pelo prazo de 10 dias;
 II. Int.

Boa Vista, 14 de abril de 2015.

Rodrigo Delgado
 Juiz Substituto
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

178 - 0004724-70.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.004724-8
 Executado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros.
 Executado: Salatiel Ubirajara Aquino
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Roberto Guedes Amorim, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Sandra Marisa Coelho, Milson Douglas Araújo Alves, Rogiany Nascimento Martins, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

2ª Vara de Família

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

179 - 0185063-77.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.185063-7
 Executado: Criança/adolescente
 Executado: M.S.A.S.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

180 - 0140452-10.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.140452-0
 Autor: Ana Maria de Oliveira
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
 Advogados: Camila Arza Garcia, Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Marco Antonio Bartholomew de Oliveira Hadad

Cumprimento de Sentença

181 - 0190164-95.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190164-6
 Executado: Criança/adolescente
 Executado: H.M.S.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão

e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Habilitação

182 - 0000256-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000256-0

Autor: Johnson Araujo Pereira

Réu: Espólio de Sebastião Alves Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000584RR, Dr(a). JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ivonei Darci Stulp, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Aranha Rodrigues

Inventário

183 - 0013377-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013377-3

Autor: Cristiane Carvalho da Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000768RR, Dr(a). EMERSON CRYSTYAN RODRIGUES BRITO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rosa Leomir Benedettigoncalves, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

184 - 0016581-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016581-5

Autor: Maria Adelaide Agostiniana Soares e outros.

Réu: Espólio de Maria Júlia da Conceição Soares

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RRA, Dr(a). ROGIANY NASCIMENTO MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Rogiany Nascimento Martins, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Procedimento Ordinário

185 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: P.C.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000721RR, Dr(a). GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Emira Latife Lago Salomão, Walla Adairalba Bisneto, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 15/04/2015

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

186 - 0117139-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117139-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Icleia de Oliveira Souto

PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). INTIMAR AS PARTES QUE O FEITO SE ENCOTRÁ EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS RETORNARÁ AO ARQUIVO. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Faic Ibraim Abdel Aziz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara do Júri

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

187 - 0017464-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017464-9

Réu: Vivian Gomes Soares e outros.

Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de abril de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de abril de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) diasA MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 14 017464-9, que tem como acusada FERNANDA GALVÃO BRUNO, brasileira, natural de Manaus-AM, nascida aos 22.11.1992, filha de Francisco Bruno e Izabel Cristina de Souza Galvão, portadora do RG nº 2434787-67 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 008.069.222-22, estando em lugar não sabido, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crime previsto no artigo 121, §2º, I e IV, do CPB, em relação à vítima Adailton Lima da Silva, e art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, em face da vítima Gislene Carla Silva, e ainda art. 244-B da Lei 8.069/90. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente edital, ficando ciente dadenúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de abril de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) diasA MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 14 017464-9, que tem como acusada VIVIAN GOMES SOARES, brasileira, natural de Manaus-AM, nascida aos 07.01.1995, filha de Francisco Pedro de Miranda Soares e Maria Rita Gomes Soares, portadora do RG nº 19327846 SSP/AM e inscrita no CPF sob o nº 009.194.432-57, estando em lugar não sabido, foi denunciada pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crime previsto no artigo 121, §2º, I e IV, do CPB, em relação à vítima Adailton Lima da Silva, e art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, em face

da vítima Gislene Carla Silva, e ainda art. 244-B, da Lei 8.069/90. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente edital, ficando ciente..da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de abril de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0100717-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100717-6

Réu: Benedito Carvalho Moura e outros.

Deferido parcialmente o pedido de fls. 448. Cópia à disposição do advogado em cartório.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo, Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro

189 - 0019245-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019245-0

Réu: Izau da Silva Souza

Estadual por suposta prática de homicídio qualificado na forma tentada, bem como furto, contra a vítima Jeferson de Freitas, no dia 31.08.2014, estando, portanto, incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, e art. 155, caput, todos do Código Penal Pátrio. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano materialfixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de abril de 2015. Eu, subscrevo e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito da 1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 14 019245-0, que tem como acusado IZAU DA SILVA SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, filho de João Malaquias de Souza e Maria da Silva Souza, nascido aos 09.08.1984, portador do RG nº 280.488 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 012.562.762-94, estando em lugar não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de homicídio qualificado na forma tentada, bem como furto, contra a vítima Jeferson de Freitas, no dia 31.08.2014, estando, portanto, incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, e art. 155, caput, todos do Código Penal Pátrio. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente edital, ficando ciente da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de abril de 2015. Eu, escrivão judicial, subscrevo e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0000801-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000801-7

Réu: Esau e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito da

1ª Vara do Júri, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 11 000801-7, que tem como acusado IZAU DA SILVA SOUZA, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, filho de João Malaquias de Souza e Maria da Silva Souza, nascido aos 09.08.1984, portador do RG nº 280.488 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 012.562.762-94, estando em lugar não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de homicídio qualificado na forma tentada, contra a vítima Guilherme José da Silva Kaitan, no dia 19.12.2009, estando, portanto, incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal Pátrio. Como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica CITADO(A) pelo presente edital, ficando ciente da denúnciaoferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de abril de 2015. Eu, escrivão judicial, subscrevo e assino. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

191 - 0154854-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154854-8

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

Encaminhem-se os autos ao MP.

Em: 16/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0193959-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193959-6

Indiciado: I. e outros.

1 - Antes de decidir quanto ao incidente de insanidade mental do acusado oficie-se ao INSS para que este órgão encaminhe a este juízo eventual laudo/perícia realizado pelo Instituto, bem como informe o acusado está recebendo algum benefício previdenciário e a que título.

2 - Com a resposta nova conclusão.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0197473-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197473-4

Réu: Pedro Félix dos Santos

1 - Designe-se nova audiência.

2 - Defiro as conduções coercitivas requeridas pelo MP em fls. 229.

3 - Intime-se o MP e Defensor Público via pessoalmente. Defesa constituída via diário.

4 - Expedientes de estilo a nova audiência.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002417-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002417-4

Réu: Jose Gutemberg Lima

1 - A defesa para os memoriais finais.

2 - Após, conclusos para decisão da 1ª fase.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

195 - 0012122-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012122-8

Réu: Marcos Vieira da Silva

1 - Ao Ministério Público para que requereria o que de direito diante da certidão de fls. 123.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0102242-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102242-3

Réu: Uigui Soares Gomes e outros.

Ao MP.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

197 - 0000966-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000966-6

Réu: Ryttyele Ferreira da Costa

1 - Diante da certidão acima intime-se o advogado Drº. Domingos Savio Moura Rebelo para que apresente justificativa para o seu não comparecimento na audiência do dia 19/09/2014, 21/11/2014 e 27/02/2015, sob pena de multa por abandono de processo e comunicação a OAB para adoção de providências.

2 - Em virtude da reiterada ausência do advogado nos atos processuais intime-se o réu pessoalmente encaminhando cópia da certidão de fls. 239 e do presente despacho para que esta seja cientificada de que não haverá novo adiamento de audiência em virtude da falta de Advogado. E, ausente a defesa constituída para audiência do dia 29/05/2015 será nomeado Defensor Público para atuar no feito com arbitramento de honorário advocatícios para o fundo da Defensoria Pública, salvo se o réu que foi assistido por Advogado particular demonstrar que não possui condições de manter/contratar novo advogado.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta Auxiliar

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

198 - 0000968-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000968-2

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva e outros.

1 - Indefiro o pedido de fls. 830, nos termos do estatuto da OAB cabe ao advogado a comunicação da renúncia ao cliente.

2 - O Poder Judiciário não pode, não deve e não ira imiscuir-se na relação cliente - Advogado.

3 - Até a juntada da ciência do cliente da renúncia o advogado é responsável pelos autos do processo.

Boa Vista, 16/04/15.

Joana Sarmento de Matos

Juíza Substituta

Advogados: Mauro Silva de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Russian Liberato Ribeiro de Araujo Lima

1ª Vara Militar

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

199 - 0005659-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005659-0

Réu: Klinger Pena da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Deusdedita Ferreira Araújo

1ª Vara Militar

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

200 - 0009035-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009035-9

Réu: Paulo Soares de Moraes

Ao MP, para declinar acerca de diligências.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

201 - 0202450-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202450-5

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

Oficie-se ao Corregedor da PM para que ele pessoalmente intime o Réu Ernani em 24h e tome as providências pela demora no cumprimento da determinação judicial.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Eugênia Lourí dos Santos

202 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Ao MP, para suas alegações finais.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

203 - 0013250-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013250-8

Réu: Maezio Feitosa Ferreira e outros.

Atenda-se a cota do MP de fls. 353.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

204 - 0220399-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220399-0

Réu: Almir Paz Leão e outros.

Busque-se junto à Força Nacional a localização das testemunhas Arnaldo e Hudson.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Luiz Geraldo Távora Araújo, Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva, Leandro Martins do Prado, Elânia Cristina Fonseca do Nascimento

205 - 0011544-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011544-2

Réu: P.A.B.L. e outros.

Atenda-se quota do MP de fls. 654.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

206 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Ao MP para ciência.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Eugênia Lourí dos Santos, Welington Albuquerque Oliveira, Robério de Negreiros e Silva

207 - 0017573-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017573-3

Réu: T.X.C.

Certifique-se quando foi juntado o CD que se encontra acostado na contracapa dos autos e o que se encontra gravado nele.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Eugênia Louriê dos Santos

208 - 0013902-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013902-6

Réu: Flavio Carneiro de Sousa

"...."

Por todos exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, ABSOLVER o réu FLÁVIO CARNEIRO DE SOUSA, da imputação prevista no artigo 240, §6º, IV do Código Penal Militar.

(...)

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, dia 14 de abril de 2015.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza Substituta

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Gabriela Layse de Souza Lemos, Enrico Dias Ko Freitag

209 - 0020285-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020285-7

Réu: Oqlak Martins Cortes e outros.

Intimem-se pessoalmente os advogados constituídos e, por edital a vítima.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Walla Adairalba Bisneto, Jacilene Leite de Araújo

210 - 0008061-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008061-6

Réu: Antonio Almeida Oliveira e outros.

Ao MP para as suas alegações finais.

Em: 15/04/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

Vara Crimes Trafico

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

211 - 0116420-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116420-9

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/08/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

212 - 0179350-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179350-8

Réu: Kleber Silva Lins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/10/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0224544-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224544-7

Réu: José de Ribamar Pereira da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Thais Christ dos Santos

214 - 0016732-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016732-8

Réu: M.R.S.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

215 - 0184879-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184879-7

Réu: Pedro Pinto de Souza e outros.

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

216 - 0012279-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012279-2

Réu: Railson Oliveira Pires e outros.

Vista à defesa para apresentação das alegações finais.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Camila Rodrigues Cavalcanti de Albuquerque

Ação Penal

217 - 0017808-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017808-7

Réu: Francys Fredson Sampaio da Silva

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Inquérito Policial

218 - 0002725-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002725-0

Indiciado: C.A.R.C.

declarada a incompetencia

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0003895-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003895-7

Indiciado: L.P.S. e outros.

Ante o exposto, em consonância á manifestação ministerial. REVOGO AS PRISÕES PREVENTIVAS de LEANDRO PEIXOTO DE SOUZA e FLOREIA CICILIA DA SILVA, substituindo-as pelas MEDIDAS CAUTELARES

supramencionadas, até ulterior manifestação, por conveniência da instrução criminal, e para assegurar a aplicação da lei penal. No caso de descumprimento de qualquer uma das medidas aplicadas, será decretada, de ofício, a prisão preventiva dos acusados.

Intimem-se pessoalmente os acusados, bem como. expeçam-se os competentes ALVARÁS DE SOLTURA. Libertem-se os acusados, salvo se por outro motivo ou decisão estiverem presos. Antes de proceder a soltura, o oficial de justiça deve proceder a CITAÇÃO dos acusados, ordem esta já determinada na decisão de recebimento da denúncia nestes autos.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

220 - 0020181-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020181-6

Autor: Ministério Público Estadual de Roraima

procedencia

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

221 - 0003612-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003612-6

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

222 - 0012504-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012504-1

Réu: Magnaldo Lima Cabral

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

223 - 0004368-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004368-9

Indiciado: A. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira

224 - 0004781-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004781-3

Réu: Henrique Medeiros Nascimento

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0000283-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000283-9

Réu: Larissa Pereira Rodrigues

Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO de LARISSA PEREIRA RODRIGUES, mantenho pois, a prisão da acusada, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal.

Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública para ciência e para os fins do art. 402 do CPP.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

226 - 0002344-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002344-0

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Vara Execução Penal

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

227 - 0073969-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073969-1

Sentenciado: Domingos Macedo Brito Filho

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de março/2014 a janeiro/2015, fls. 480/490.

A Certidão Cartorária de fl. 497, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 95 dias.

Com vistas, o "Parquet", manifestou-se favovavelmente ao pedido, fl. 497.

Certidão carcerária, fls. 498/503.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em parte, assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Contudo com apenas 280 dias trabalhados, fazendo jus a 93 dias de remição.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DECLARO remidos 93 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) DOMINGOS MACEDO DE BRITO FILHO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Certifique-se o cartório, quanto ao cumprimento do despacho de fl. 414v.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

228 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

Vistos em inspeção.

Juntem-se.

Defiro sanção de 60 dias, com banho de sol no 11º dia.

Designo o dia 26/05/2015, às 09h30min, para aud. de justificação. (fuga e recaptura)

Intimem-se.

Comunique-se a U.P.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho

229 - 0127389-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127389-1

Sentenciado: Gilmar Messias Pereira

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 05 124272-4 pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 90 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal, ver guia de fls. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 09 214642-1 pena de 8 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 80 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, também do Código Penal, ver guia de fls. 95.

3ª Ação Penal nº 0010 05 107785-6 pena de 1 ano e 8 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I, c/c o art. 14, II, ambos também do Código Penal, ver guia de fls. 191.

4ª Ação Penal nº 0010 13 004491-9 pena de 8 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 400 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, "caput", também do Código Penal, ver guia de fls. 258.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que não consta a unificação das penas privativas de liberdade do reeducando, sendo assim, tendo em vista que a soma da pena da guia de fls. 258 com a pena da guia de fls. 03, fls. 95 e fls. 191 excede 8 anos de reclusão, deve ser aplicado o regime fechado, nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Kilderi Damasceno de Melo, por consequência, FIXO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal.

Designo o dia 26.5.2015, às 09h00, para audiência de justificação, ver fuga fls. 310/313.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13.4.2015 13:14.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

230 - 0154489-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154489-3

Sentenciado: Alvaro Pereira Prado

Vistos etc.

Trata-se de análise de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, c/c saída temporária para o ano de 2015 em favor do reeducando acima, fls. 297/297v, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 11 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 151 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal 0010 06 137198-4, fls. 31, e art. 157, § 2º, I e II, também do Código Penal 0010 12 012527-2, fls. 236.

Calculadora de execução penal de fls. 294/295.

Certidão carcerária, fls. 298/300.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a manifestação do "Parquet", diante do cumprimento dos requisitos, vejamos.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 294/295, possui um bom comportamento carcerário, fls. 298/300, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa, DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Alvaro Pereira Prado, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 17 a 23.4.2015, 12 a 18.6.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Elabore-se nova calculadora de execução penal e dê-se cópia ao reeducando.

Inutilizem-se os espaços em branco.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 13.4.2015 10:20.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0154797-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154797-9

Sentenciado: Antonio Brito Oliveira

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas e data-base do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 05 105275-0 pena de 5 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 40 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal, ver guia de fls. 03.

2ª Ação Penal nº 0010 08 184593-4 pena de 34 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 90 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 121, § 2º, IV, c/c o art. 157, § 2º, II, art. 214, combinado com o art. 226, I, e art. 211, todos também do Código Penal, ver guia de fls. 114.

3ª Ação Penal nº 0010 04 091468-0 pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 15 dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, II, também do Código Penal, ver guia de fls. 214.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que não consta a unificação das penas privativas de liberdade do reeducando, sendo assim, tendo em vista que a soma da pena da guia de fls. 214 com as penas das guias de fls. 03 e fls. 114 excede 8 anos de reclusão, deve ser aplicado o regime fechado, nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

De mais a mais, fixo o dia 18.2.2008 como data-base para aferição de benefícios em favor do reeducando, haja vista que foi o dia que deu entrada pela prática dos crimes que geraram a 2ª guia de execução acima mencionada.

Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Antonio Brito Oliveira, por consequência, FIXO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 18.2.2008 como data-base, pela razão acima.

Outrossim, HOMOLOGO o cálculo de fls. 251/252, após, dê-se cópia ao reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.4.2015 14:09.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

232 - 0168775-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168775-9

Sentenciado: Marcos Alves de Lima

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena

Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

233 - 0191233-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191233-8

Sentenciado: Elza Ana da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de prisão domiciliar em favor da reeducanda acima, atualmente em regime semiaberto, condenada a pena de 17 anos e 7 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.520 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 12, "caput", da antiga Lei de Tóxicos 0010 02 041372-9, fls. 37, art. 12, "caput", também da antiga Lei de Tóxicos 0010 02 041372-9, fls. 120/122, e art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos 001010 018202-0, fls. 376.

Em síntese, a Defesa informa que a reeducanda está acometida de doença grave, uma vez que está com dois cistos, um mioma e com sangramento vaginal, por consequência, será submetida a uma cirurgia e necessitará de cuidados especiais e acompanhamento individualizado até sua completa recuperação, fls. 563/563v.

Documentos juntados, fls. 564/565.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da prisão domiciliar, para a realização da cirurgia agendada para o dia 20.4.2015, haja vista o documento juntado de fls. 564. Por fim, opinou pela submissão da reeducanda a junta médica pericial, para análise da necessidade da prisão domiciliar após a alta hospitalar, informando o período da medida, fls. 566.

Autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o pedido deve ser deferido, pois a reeducanda está acometida de doença grave (dois cistos, um mioma e com sangramento vaginal), sendo que será submetida a cirurgia no dia 20.4.2015, ver fls. 564. Por fim, conforme a cota ministerial, tenho que, após a alta hospitalar, a reeducanda deverá ser submetida a junta médica pericial, para análise da necessidade da prisão domiciliar após a cirurgia.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de PRISÃO DOMICILIAR em favor da reeducanda Elza Ana da Silva, 30 dias após a alta hospitalar, com a juntada da documentação comprobatória da alta pela reeducanda, nos termos do art. 117, II, da Lei de Execução Penal.

A reeducanda fica cientificada que deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: a) ficar recolhida após as 20h e finais de semana, sob pena de revogação do benefício; b) comparecer em juízo, após o transcurso do prazo de 60 dias; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização deste Juízo; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento da reeducanda no usufruto deste benefício deverá ser comunicado, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, sob o crivo do contraditório judicial, corolário do devido processo legal.

Outrossim, DETERMINO que nesse o período a reeducanda seja acompanhada pela assistente social do sistema prisional, a fim de encaminhar relatório acerca da evolução da saúde da beneficiada e encaminhá-la a junta médica, para avaliar (i) a gravidade do seu estado de saúde, (ii) a necessidade da prorrogação da prisão domiciliar e, caso positivo, (iii) o período necessário para tanto.

Elabore-se nova calculadora de execução penal, pois a calculadora de fls. 552/554 considera 712 dias de remições para progressão, sendo que deveria constar apenas 150 dias, já que estes dias não foram levados em consideração na decisão de fls. 548 (progressão de regime), basta verificar o cálculo anterior a esta decisão de fls. 517/517v.

Por fim, dê-se vista ao "Parquet", para que analise as folhas de frequência de fls. 567/582.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.4.2015 10:18.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

234 - 0015606-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015606-5

Sentenciado: Cledson da Costa Monteiro

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 21/05/2015, às 10h15min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 90v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à)

reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 14/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 10:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0008887-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008887-8

Sentenciado: Consolata Teca Antonia da Silva

Vistos em inspeção.

Junte-se.

DEFIRO sanção nos termos solicitados.

Designo o dia 26/05/2015, às 9h45min para audiência de justificação.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0004973-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004973-8

Sentenciado: Phillipe Fernando Serra Lima

Vistos em inspeção.

Junte-se.

Indefiro sanção, posto fato ter ocorrido há 30 dias.

Comunique-se a U.P.

Designo o dia 26/05/2015, às 09h15min, para aud. de justificação, face o cometimento de novo delito (cert. carcerária).

Intimem-se.

Boa Vista/RR, aos 10/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0008795-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008795-1

Sentenciado: Robercildo da Silva Castro

Vistos em inspeção.

Designo o dia 21/05//2015, às 9h45min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 146/147.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 13/04/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0013612-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013612-1

Sentenciado: Oziel Cabral

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0013625-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013625-3

Sentenciado: Luiz Carlos Pereira da Silva

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl. 04, a fim corrigir a certidão carcerária do reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

240 - 0013667-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013667-5

Sentenciado: Leonardo Pereira de Araujo

Vistos etc.

Trata-se de análise de prescrição da pretensão executória da pena do reeducando acima, atualmente tido como foragido do sistema prisional, condenado à pena de 1 ano e 8 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela prática do crime

previsto no art. 155, § 4º, II e IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal 0010 11 009018-9, fls. 04.

Certidão informa que a pena do reeducando está prescrita, fls. 69.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifica-se que a prescrição da pretensão executória da pena do reeducando ocorreu no dia 21.8.2014, ver fls. 69. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena do reeducando é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Leonardo Pereira de Araujo, em razão da prescrição da pretensão executória em relação à ação penal nº 0010 11 009018-9, nos termos do art. 113 c/c art. 109, III, cumulado ainda com o art. 119, todos do Código Penal, e art. 109 da Lei de Execução Penal.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR) e à Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Verifique-se a inserção da reeducando no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), caso positivo, solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se.

A intimação do reeducando deverá ser por edital, já que está foragido.

Certificado o trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e, c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a essa pena, certificando-se.

Por fim, certifique-se o cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas, caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima (CGJ/RR).

Boa Vista/RR, 15.4.2015 10:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0016815-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016815-7

Sentenciado: Denilson Florêncio dos Santos

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Declaração do estudo, fl. 82.

Certidão carcerária, fls. 83/84.

A Certidão Cartorária de fl. 85, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 33 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 396 horas de estudo.

Posto isso, DECLARO remidos 33 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) DENILSON FLORÊNCIO DOS SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

242 - 0016842-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016842-1

Sentenciado: Andre Rarris da Cruz

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet".

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0000401-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000401-2

Sentenciado: Daniel Batista

Vistos em inspeção.

Junte-se.

Defiro sanção de 20 dias, com banho de sol a partir do 10º dia.

Comunique-se a U.P.

Designo o dia 21/05/2015, às 10h45min, para aud. de justificação.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, aos 10/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO

designada para o dia 21/05/2015 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0008137-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008137-4

Sentenciado: Robinson Oliveira Dias

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0008192-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008192-9

Sentenciado: Waldir Ferreira da Silva

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de junho a dezembro/2014, fls. 111/117.

Certidão carcerária, fls. 118/126.

A Certidão Cartorária de fl. 127, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 41 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 123 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 41 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) WALDIR FERREIRA DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0018043-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018043-2

Sentenciado: Jean da Fonseca Vieira

Vistos em inspeção.

Aguarde-se a apresentação da declaração do trabalho.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ildo de Rocco

247 - 0018047-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018047-3

Sentenciado: José Raimundo Duarte

Vistos em inspeção.

Certifique-se o Cartório, o cumprimento da parte final da decisão de fls. 122/122v.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Cleber Bezerra Martins, Alex Reis Coelho, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos

248 - 0018062-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018062-2

Sentenciado: Josinaldo da Conceição

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de junho/2014, fl. 156.

Certidão carcerária, fls. 157/159.

A Certidão Cartorária de fl. 160, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 05 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 17 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 5 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) JOSINALDO DA CONCEIÇÃO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

249 - 0002764-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002764-9

Sentenciado: Antonio Farias Mateus

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de outubro/2014 a janeiro/2015, fls. 95/98.

Certidão carcerária, fls. 100/101.

A Certidão Cartorária de fl. 102, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 32 dias.

Com vistas, o "Parquet", manifestou-se favoravelmente ao pedido, fl. 102.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 96 dias trabalhados.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 32 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ANTONIO FARIAS MATEUS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

250 - 0002859-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002859-7

Sentenciado: Elivan Pereira Matos

Vistos em inspeção.

Desentranhe- se os documentos, juntados após a fl. 69 usque fl. 70 e autuem-se em apartado, eis que se trata de agravo em execução.

Após, nos autos de agravo, dê-se vistas à Defesa.

Nestes autos, inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Loide Gomes da Costa

251 - 0002879-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002879-5

Sentenciado: Cleone Araujo Pereira

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0002899-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002899-3

Sentenciado: Wellyson Jorge Silva e Almeida

Vistos em inspeção.

Chamo o feito à ordem.

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl. 03, a fim corrigir a certidão carcerária do reeducando, uma vez que o feito constante em sua certidão diz respeito a outro preso, ver extrato do SISCOM em anexo.

Ainda, verifica-se que o nome correto do reeducando é WELLYSON JORGE BRASIL SILVA E ALMEIDA. Sendo assim, corrija-se junto à STI, bem como solicite-se a a unificação dos códigos 0000212775-0, 0000277187-0 e 0000234256-5.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Designo o dia 21/05/2016, às 9h00min para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 35/35v.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0002907-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002907-4

Sentenciado: Jefferson Marques Rodrigues

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl. 03, a fim de corrigir a certidão carcerária do reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

A guia de fls. 03 diz respeito à segunda preventiva. Fato ocorrido em 20/09/2013.

Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0011068-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011068-4

Sentenciado: Elison da Silva Eduardo

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 26/03/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 60v.

Boa Vista/RR, aos 14/04/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0011089-86.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011089-0

Sentenciado: Alan Ulisses da Silva Santos

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de agosto/2014 a março/2015, fls. 66/73.

A Certidão Cartorária de fl. 77, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 53 dias.

Certidão carcerária, fls. 78/80.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com apenas 161 dias trabalhados.

Posto isso, DECLARO remidos 53 dias, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) ALAN ULISSES DA SILVA SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(à) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Outrossim, dê-se vista ao MP, para análise da progressão.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

256 - 0013013-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013013-8

Sentenciado: Luciano Pereira

Vistos em inspeção.

Trata-se de progressão de regime, c/c saída temporária, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 27/27v.

Certidão carcerária, fls. 28/29.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção judicial, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 23/24, possui bom comportamento carcerário, fls. 28/29, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando LUCIANO PEREIRA nos períodos de 18 a 24/4/2015, 12 a 18/6/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se a reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Requisite-se da unidade, informações quanto ao lançamento da pena referente ao processo 0000213397-2, na certidão carcerária do reeducando, eis que este não consta em sua folha de antecedentes criminais desta Comarca, vide fac em anexo.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(à) reeducando(a).

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena ao(à) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0015688-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015688-5

Sentenciado: Raimundo das Chagas Arêa Santos

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 21/05/2015, às 10h30min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 46v. Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 14/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0015702-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015702-4

Sentenciado: Carlos Jose Alves Bonfim

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0015717-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015717-2

Sentenciado: Roger Batalha Rodrigues

Vistos em inspeção.

Trata-se de progressão de regime, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 31/31v.

O "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 39.

Certidão carcerária, fls. 40/40v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção do benefício da progressão de regime, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 23/24, possui bom comportamento carcerário, fls. 40/40v, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, em consonância com as partes, DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, em favor do reeducando ROGER BATALHA RODRIGUES, nos termos do art. 112, da Lei de Execução Penal.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao reeducando.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Expeça-se atestado de pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0015724-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015724-8

Sentenciado: Kelison Lopes Rodrigues

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl.03, a fim de corrigir a certidão carcerária do reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

O processo 0010 13 008759- 5 encontra-se baixado e diz respeito aos autos de prisão em flagrante.

Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0015734-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015734-7

Sentenciado: Alcebiades de Oliveira Pereira

Vistos em inspeção.

Trata-se de progressão de regime, c/c saída temporária, em favor do reeducando acima, já qualificado nestes autos, fls. 46/46v.

Certidão carcerária, fl. 47.

O "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, fl. 48.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão às partes.

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, vide cálculos de fls. 43/44, possui bom comportamento carcerário, fl. 47, e há compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984. Posto isso, em consonância com as partes, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando ALCEBIADES DE OLIVEIRA PEREIRA nos períodos de 18 a 24/4/2015, 12 a 18/6/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se a reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência aos respectivos estabelecimentos prisionais e ao(à) reeducando(a).

Encaminhe-se cópia da guia de execução, fl. 3, à unidade prisional.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena ao(à) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0015738-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015738-8

Sentenciado: Andre Luiz Cruz

Vistos em inspeção.

Em razão da inspeção judicial, redesigno o dia 21/05/2015, às 09h30min, para audiência de justificação, ora designada às fls. 38. Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 14/04/2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 21/05/2015 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0018972-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018972-0

Sentenciado: Manoel Gomes da Silva Filho

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000213-38.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000213-6

Sentenciado: Janairo de Almeida Rodrigues

Vistos em inspeção.

Oficie-se ao DJDHC/SEJUC solicitando informações quanto ao exarado no despacho de fl. 39.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0000247-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000247-4

Sentenciado: Halley Souza Garcia de Araujo

Vistos em inspeção.

Encaminhe-se à unidade prisional, cópia da guia de execução de fl. 03, a fim de corrigir a certidão carcerária do reeducando.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0002039-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002039-3

Sentenciado: Carlos Geraldo Gonsales Garcia

Vistos em inspeção.

Designo o dia 21/05/2015, às 10h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 26/27.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao(à) reeducando(a).

Junte-se a certidão carcerária anexa.

Boa Vista/RR, aos 13/04/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO

designada para o dia 21/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0002050-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002050-0

Sentenciado: Lucas Silva Santos

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet", para manifestar-se quanto progressão, cálculo fls. 32.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 13/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

268 - 0069965-20.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Cumpram-se as demais formalidades da sentença, fls. 411, após, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

269 - 0129180-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129180-2

Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci

Vistos em inspeção.

Junte-se.

Defiro sanção de 60 dias, com banho de sol após o 11º dia.

Encaminha-se cópia da decisão de fls. 553, posto o regime de regressão

ser o semiaberto.

Designo o dia 26/05/2015, às 10h15min, para aud. de justificação.

Intimem-se.

Comunique-se a U.P.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

270 - 0202217-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202217-8

Sentenciado: Fabio Manoel Pinheiro da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de unificação de penas e data-base do reeducando acima condenado:

1ª Ação Penal nº 0010 09 215216-3 pena de 11 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 116 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 71, por oito vezes, ambos do Código Penal, ver guia de fls. 114.

2ª Ação Penal nº 0010 07 154646-8 pena de 6 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 600 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos, ver guia de fls. 114.

3ª Ação Penal nº 0010 13 018615-7 pena de 1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 96 dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 12 do Estatuto do Desarmamento, ver guia de fls. 357.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico a chegada de nova guia de execução definitiva, todavia, observo também que o reeducando se encontra no regime fechado, ver fls. 346, isto é, mesmo com a chegada da nova guia cabe a este Juízo apenas manter juridicamente o regime fechado, haja vista que não ocorrerá a regressão de regime nos termos do art. 111, parágrafo único, c/c o art. 118, II, da Lei de Execução Penal.

Posto isso, UNIFICO AS PENAS PRIVATIVAS DE LIBERDADE do reeducando Fabio Manoel Pinheiro da Silva, por consequência, FIXO o REGIME FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, "a", e art. 75, § 2º, ambos do Código Penal, e art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução Penal, por fim, FIXO o dia 18.2.2008 como data-base, pela razão acima. Designo o dia 21.5.2015, às 11h, para audiência de justificação, para serem analisadas, sob o crivo do contraditório judicial, as certidões de ocorrências de nºs 908/2014, 832/2014 e 812/2014, todas registradas na certidão carcerária de fls. 359/362. Por fim, solicitem-se as certidões referidas.

Inutilizem-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.4.2015 16:41.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0003081-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003081-5

Sentenciado: Romulo Nery de Oliveira

Vistos em inspeção.

Vista ao "Parquet", face os ofícios de fls. 340/343 a 345.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Ben-hur Souza da Silva, Ariana Camara da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

272 - 0005021-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005021-9

Sentenciado: Moises do Nascimento Dantas

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena em favor do reeducando, condenado à pena de 8 anos e 5 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 620 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos 0010 09 219059-3, fls. 55, e art. 155, "caput", c/c o art. 307, na forma do art. 69, todos também do Código Penal 0010 13 002679-1, fls. 119.

Declaração de estudo, fls. 181.

Certidão carcerária, fls. 182/183.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 16 dias, fls. 184.

O "Parquet" opinou pela remição certificada, fls. 185/186.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 16 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o estudo de fls. 181 (2014.2 4º ano do 1º segmento Ensino Fundamental), estava no regime fechado, não cometeu falta grave e conta com 198 horas estudadas.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 16 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Moises do Nascimento Dantas, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.

Outrossim, RETIFICO a decisão de fls. 133 no que tange a 2ª Ação Penal nº 0010 13 002679-1, pois a pena desta ação é de 2 anos de reclusão e 5 meses de detenção, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela art. 155, "caput", c/c o art. 307, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Por fim, elabore-se nova calculadora, haja vista a remição de pena e retificação acima, após, dê-se cópia ao reeducando, por derradeiro, dê-se vista ao Ministério Público, para análise do livramento condicional e saída temporária de fls. 187/189.

Inutilizem-se os espaços em branco.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 15.4.2015 15:50.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Pe

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

273 - 0008818-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008818-1

Sentenciado: Fábio dos Santos Mendes

Vistos em inspeção.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

274 - 0013582-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013582-6

Sentenciado: Moises Jhonatan Alves Fernandes

Vistos em inspeção.

Junte-se.

Defiro sanção de 60 dias, com banho de sol no 11º dia.

Designo o dia 26/05/2015, às 10h45min, para aud. de justificação.

Comunique-se a U.P.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0016772-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016772-0

Sentenciado: Alex Carvalho da Silva

Vistos em inspeção.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Expeça-se atestado de pena (calculadora do CNJ atualizada) ao (à) reeducando(a).

Aguarde-se o cumprimento de pena.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Advogados: Jules Rimet Grangeiro das Neves, Leandro Vieira Pinto

276 - 0001821-42.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001821-0

Sentenciado: Antonio Francisco Luz Figueiredo

Vistos em inspeção.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Declaração do estudo, fl. 78.

Certidão carcerária, fls. 79/80.

A Certidão Cartorária de fl. 81, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 32 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 387 horas de estudo.

Posto isso, DECLARO remidos 32 dias, da pena privativa de liberdade

do (a) reeducando (a) ANTONIO FRANCISCO LUZ FIGUEIREDO, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei de Execução Penal.

Ciência ao(a) reeducando(a) e à unidade prisional.

Inclua-se a presente remição no Sicom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente.

Expeça-se atestado de pena.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0014123-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014123-6

Sentenciado: Manoel Farias Lima

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de remição de pena em favor do reeducando, condenado à pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 360 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 157, § 2º, I e II, na forma do art. 71, todos do Código Penal 0010 13 000552-2, fls. 81.

Folhas de frequências de trabalho, fls. 119/122.

Certidão carcerária, fls. 123/126.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 34 dias, fls. 129.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Postergo a análise do "Parquet", haja vista o cumprimento dos requisitos, vejamos.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 34 dias de sua pena privativa de liberdade, porquanto, durante o trabalho de fls. 119/122 (set/2014 a dez/2014), estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 104 dias laborados. Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 34 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Manoel Farias Lima, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.

Elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Inutilizem-se os espaços em branco.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 15.4.2015 17:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0000324-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000324-4

Sentenciado: Nilson Sales Sousa

Vistos em inspeção.

Designo o dia 28/05/2015, às 09h15min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 91/92.

Cancele-se a audiência designada à fls. 97. Atente-se para designação acima. Requisite-se informações a U.P. quanto ao pedido de transferência por questão de segurança formulado pelo DPE. Após, MP.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, aos 14/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0000397-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000397-0

Sentenciado: Julio de Paula Costa

Vistos em inspeção.

Junte-se.

O regime do reeducando é o semiaberto não cabendo regressão.

Defiro sanção de 60 dias, com banho de sol no 11º dia.

Designo o dia 26/05/2015, às 10h30min, para aud. de justificação.

Comunique-se a U.P.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0002852-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002852-2

Sentenciado: Mária do Rosário Silva Abreu

Vistos em inspeção.

Trata-se de remição de pena e de progressão de regime c/c saída

temporária, interposto em favor do(a) reeducando(a) acima, fls. 98/99 e 102/106.

Frequência de trabalho de outubro/2014 a fevereiro/2015, fls. 102/106. Certidão carcerária, fls. 107/107v.

A Certidão Cartorária de fl. 108, atesta que o(a) reeducando(a) faz jus à remição de 43 dias.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Em face da inspeção, postergo a manifestação do "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o(a) reeducando(a) faz jus ao benefício da remição, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 129 dias de trabalho.

Com a remição acima, preenche os requisitos denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios da progressão de regime e de saída temporária, uma vez que cumpriu o lapso temporal, ver calculadora anexo, e possui bom comportamento carcerário. Assim, há compatibilidade dos benefícios com os objetivos da pena, conforme o Art. o Art. 112 e Art. 122 I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984, sendo o deferimento dos pedidos, a medida a ser aplicada.

Posto isso, DECLARO remidos 43 dias pelo trabalho, da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MARIA DO ROSARIO SILVA ABREU, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal. DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE REGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, e de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL nos períodos de 18 a 24/4/2015, 12 a 18/6/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja BOA e o estabelecimento prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o(a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento da reeducanda deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao(a) reeducando(a).

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Elaborem-se novos cálculos, encaminhando uma via ao(a) reeducando(a), servindo-se este como atestado de pena.

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intime-se. Cientifique-se o trânsito em julgado.

Aguarde-se o cumprimento da pena.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0015683-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015683-6

Sentenciado: Elbino Rocha Paulino

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção de pena do reeducando acima, condenado à pena de 1 ano e 3 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I e II, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal 0010 14 000413-5, fls. 03.

Calculadora de execução penal informa que a pena foi cumprida, fls. 39/41.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando cumpriu a pena imposta na ação penal nº 0010 14 000413-5, conforme a calculadora de execução penal elaborada no gabinete deste Juízo. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO EXTINTA a PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do reeducando Elbino Rocha Paulino, referente à ação penal nº 0010 14 000413-5, nos termos do art. 109 da Lei de Execução Penal.

Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do reeducando e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, remetam-

se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), e à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SINP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima (TRE/RR), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Boa Vista/RR, 16.4.2015 08:11.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0018954-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018954-8

Sentenciado: José Freitas da Silva Filho

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção dos autos de execução penal do reeducando acima, condenado à pena de 4 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 413 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, § 4º, da Lei de Tóxicos 0010 14 018945-6 (Comarca de São Luiz 0060 09 022912-5), fls. 03.

Certidão informa que o reeducando foi posto em liberdade no dia 24.10.14, fls. 50/51.

O "Parquet" opinou pela extinção sem resolução de mérito, fls. 56/57.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando não se encontra recolhido nesta Comarca de Boa Vista/RR, fls. 50/51. Logo, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, e art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal.

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO do reeducando José Freitas da Silva Carvalho, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Devolvam-se as peças ao Juízo de Origem.

Por fim, cumpridas as formalidades, cancelem-se estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 15.4.2015 13:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0000219-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000219-3

Sentenciado: José Cruz de Lima

Vistos em inspeção.

Junte-se.

Defiro sanção por 30 dias, com banho de sol no 11º dia.

Designo o dia 26/05/2015, às 10h00min, para aud. de justificação.

Intimem-se.

Comunique-se a U.P.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0002073-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002073-2

Sentenciado: Francisco Romerio Borba

Vistos em inspeção.

Designo o dia 28/05/2015, às 09h00min, para audiência de justificação, acerca dos fatos de fls. 48/49.

Inutilize-se os espaços em branco dos autos.

Verifique-se a movimentação do feito referente a preventiva (24.07.14), posto consta no FAC, como baixado.

Boa Vista/RR, aos 16/4/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

285 - 0003330-37.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003330-5
 Autor: Alcides Pereira de Aquino
 Vistos em inspeção.
 Ao MP.

Boa Vista/RR, aos 15/4/2015.
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza da Vara de Execução Penal
 Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

1ª Criminal Residual

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

286 - 0000873-37.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000873-4
 Réu: J.P.M.
 PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentar resposta à acusação no prazo legal.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

287 - 0013072-57.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.013072-6
 Réu: Wanderson da Silva Santana e outros.
 PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa sobre a testemunha Luiz Alves de Souza Neto
 Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Marco Antônio da Silva Pinheiro

288 - 0020268-78.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.020268-1
 Réu: Antonio Barros Vieira
 PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 12/05/2015 as 11:20.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

289 - 0221165-64.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.221165-4
 Indiciado: P.C.
 PUBLICAÇÃO: Intimar o advogado BRUNO ESPINEIRA LEMOS para recolher as custas referente ao serviço de xerox de cópia integral do processo.
 Advogados: Bruno Espineira Lemos, Bruno Espineira Lemos

Rest. de Coisa Apreendida

290 - 0019243-93.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.019243-5
 Autor: Gilliarda Rangel Sousa
 Ao ministério Público.
 Advogado(a): Alex Reis Coelho

Ação Penal

291 - 0093654-59.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.093654-3
 Réu: Adriano Carlos Almeida Modesto e outros.
 Ciente da prisão do acusado Adriano Carlos Almeida Modesto, conforme cf.fls. 419/423.
 Expeça-se a guia de execução para VEP e adotem-se os procedimentos devidos para o recolhimento da pena de multa, sendo que em caso de inadimplemento, proceda-se a sua inscrição na dívida ativa. Verifique-se se há bens a restituir e certifique-se, após, conclusos.
 Advogados: Nádia Leandra Pereira, Lizandro Icassatti Mendes

1ª Criminal Residual

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

292 - 0054663-82.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.054663-5
 Réu: Antônio José Martins
 Vista ao Ministério Público.
 Advogado(a): Francisco Melo dos Santos

293 - 0190200-40.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190200-8
 Réu: Criança/adolescente e outros.
 Vista ao Ministério Público.
 Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Almir Rocha de Castro Júnior, Paulo Luis de Moura Holanda

294 - 0197453-79.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.197453-6
 Réu: Adriano Ramos Barboza e outros.
 Vista ao Ministério Público.
 Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

295 - 0011677-35.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011677-0
 Réu: Mauro Sergio Soares da Silva
 Ciente.
 Expeça-se a guia de execução para VEP/EMA, façam-se as comunicações e baixas devidas, após archive-se.
 Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

296 - 0002681-43.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002681-7
 Réu: Antonio Luiz Queiroz dos Santos
 Ciente.

Face ao teor da certidão de fls. 81, que informa que o réu mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, decreto a sua revelia, nos termos do artigo 367, segunda parte, do CPP.

Designo a audiência para o dia 31/07/2015, às 09 horas.

Intimem-se.
 Advogado(a): Alessandro Andrade Lima
 297 - 0005868-25.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.005868-5
 Réu: Criança/adolescente
 Cumpra-se cota retro. Cumpra-se cota retro.
 Junte-se FAC, após, ao Ministério Público.
 Advogado(a): Nathácia Fernandes da Silva

298 - 0012349-04.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.012349-7
 Réu: Bruce Willys Medeiros da Silva
 Intime-se o acusado para informar se constituirá novo advogado ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública, para o oferecimento de alegações finais.
 Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Execução da Pena

299 - 0202599-04.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.202599-9
 Sentenciado: Luiz Felipe Alves de Figueiredo
 Ciente da certidão de fls. 146v.
 O acusado foi intimado da sentença às fls. 144/145 e após o decurso de prazo não ofereceu recurso de apelação.
 Destarte, intime-se a DPE e em seguida cumpra-se o último parágrafo da sentença de fls. 136/137.
 Advogado(a): Ivanir Adilson Stulp

Liberdade Provisória

300 - 0003673-33.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.003673-8
 Réu: Roberto Melo de Oliveira
 Ciente.

Cuida-se de pedido de liberdade provisória ou concessão de prisão domiciliar em prol de Roberto Melo de Oliveira, preso em flagrante e denunciado pelos crimes dos artigos 157, § 2º, I e II e 311, ambos do CP, tendo sua prisão em flagrante sido convertida em preventiva pelo Juízo Plantonista (cf. cópia de decisão às fls. 70/70v dos autos principais).

Em breve síntese, a defesa alega que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, tendo o requerente endereço certo e trabalho lícito, se comprometendo a cumprir todos os atos do processo.

Alternativamente, a defesa pede a conversão da prisão preventiva em prisão domiciliar, argumentando que o requerente está com câncer no rim esquerdo, necessitando de cuidados especiais e alimentação diferenciada.

Afirma que acosta a este pedido laudos médicos que comprovam a moléstia, sendo que ele necessita realizar diversos exames e ingerir inúmeros medicamentos, sendo que os estabelecimentos penais não dispõem dos devidos aparatos para manter sua saúde e por consequência a sua sobrevida (cf. petição de fls. 02/10 e documentação anexa de fls. 11 a 61).

Ouvido o Ministério Público, este se manifestou às fls. 64 a 68, apresentando documentos de fls. 69 a 84, sustentando que há, sim, motivos para a manutenção da prisão preventiva do requerente, que foi reconhecido pela vítima do assalto, além de ser o proprietário do veículo usado no crime, o qual estava com a placa adulterada.

Em relação ao pedido da conversão da prisão preventiva em domiciliar, o MP alega que o requerente juntou laudo de tomografia computadorizada do abdome total e exames laboratoriais, que indicam apenas cisto simples renal esquerdo, não havendo o registro de neoplasia maligna ou qualquer indicação de tratamento da referida moléstia.

Por fim, o Ministério Público se manifesta pela concessão de prazo para que a defesa esclareça e/ou ofereça complementação de documentos que comprovem o câncer renal.

Às fls. 84v foi determinado que a defesa apresentasse os documentos médicos que comprovasse a grave doença alegada.

A defesa apresentou a petição de fls. 87/88, com documentos de fls. 89/91, sendo dada nova vista ao MP, que, às fls. 94/95, se manifestou contrariamente ao pedido de prisão domiciliar, uma vez que o requerente não comprovou ser portador de câncer.

É o relato. Decido.

Entendo que não foram apresentados elementos que alterassem a situação fático processual que levou à decretação da prisão preventiva do ora requerente pelo Juízo Plantonista na decisão de fls. 70/70v dos autos da ação penal.

Com efeito, o ora requerente foi preso em flagrante após a prática de um assalto com uso de arma e em concurso com Narlison Borges e Ícaro Luan (corrêus na ação penal), ocorrido num posto de gasolina desta capital, sendo que a vítima (o frentista) reconheceu o veículo usado no crime, bem como os três assaltantes que foram presos pela polícia (cf. fls. 11/12 dos autos principais).

Os roubos a postos de gasolina tem sido uma constante em Boa Vista, devendo as autoridades públicas dar uma pronta resposta à sociedade, garantindo a segurança dos cidadãos de bem.

No caso em tela, no qual o requerente, cometeu dois ilícitos (artigos 157, § 2º, I e II e 311, ambos do CP) entendo que a condição de primário e de bons antecedentes, além de domicílio certo não garantem, per si, o direito à liberdade provisória, não cabendo o benefício pleiteado.

Quando ao pedido de prisão domiciliar, em dissonância com o MP, entendo que assiste razão à defesa, uma vez que o laudo de ultrassonografia acostado às fls. 25/26, datado de 05/02/15, indica como hipótese diagnóstica: "imagens nodulares em rim direito sugestiva de Leiomiossarcoma" (grifei).

Em pesquisa na Internet, verifiquei que Leiomiossarcoma vem a ser "neoplasia mesenquimais maligna, em tecido liso, mais comumente encontrados intra-abdominal".

Frise-se que a defesa, na sua petição menciona o rim esquerdo do requerente (cf. fls. 07), o qual referido laudo de ultrassonografia aponta apenas com cisto simples, o que deve ter confundido o órgão ministerial na sua apreciação deste pedido.

Assim, como se observa, Roberto Melo de Oliveira está com suspeita de ter câncer no rim direito, devendo realizar urgentes exames complementares, a fim de que não venha a sofrer maiores complicações

na sua saúde, inclusive com metástase, restando evidente que a situação de preso encarcerado prejudicará o seu tratamento.

Isto posto, nego o pedido de liberdade provisória, mas converto a prisão preventiva de Roberto Melo de Oliveira em prisão domiciliar, nos termos do artigo 319, V, do CPP.

Expedientes devidos, devendo a fiscalização ficar a cargo do DESIPE e/ou oficial de justiça. Caso o réu precise sair para atendimento deverá juntar comprovantes de agendamento de consulta e/ou exames, especificando dia, horário e o nome do médico, clínica, hospital e etc.

Intimem-se. Após, faça-se o traslado devido e archive-se este.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Med. Protetiva-est.idoso

301 - 0190571-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva e outros.

Ciente.

Cumpra-se cota retro.

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória por 60 dias.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

2ª Criminal Residual

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Prisão em Flagrante

302 - 0017847-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017847-5

Réu: Miguel Teixeira de Souza e outros.

FINAL DE SENTENÇA () Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vist/RR, 15 de abril de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual. Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0020293-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020293-7

Réu: Jessimar Santos Rodrigues

FINAL DE SENTENÇA () Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vist/RR, 15 de abril de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual. Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0000125-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000125-2

Réu: Dieke Canhete Souza e outros.

FINAL DE SENTENÇA () Ante o exposto, julgo extinto o processo. Arquivem-se após as respectivas baixas. Boa Vist/RR, 15 de abril de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta Respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual. Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

305 - 0053653-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

Despacho: Não obstante às fls. 663 conste "DESPACHO", trata-se de decisão na qual declino a competência para o Egrégio Tribunal de Justiça. Dessa forma, publique-se a decisão para que a defesa tenha ciência. Após, vista ao Ministério Público para ciência da decisão. Em seguida, remetam-se os autos, COM URGÊNCIA, ao Tribunal de Justiça para apreciação do pedido formulado pelo Advogado às fls. 658/660. os documentos juntados às fls. 668 referem-se apenas aos procedimentos realizados na Vara de Execução Penal, os quais foram encaminhados pelo AGIS apenas para ciência deste Juízo. Boa Vista, 15/04/15. Bruna Zagallo. Juíza Substituta.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Nelson Vieira Barros, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Alessandro Andrade Lima, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Mauro Gomes Coelho

2ª Criminal Residual

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação Penal

306 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

Vista ao MP para apresentar memoriais finais.

Após, vista a DPE para mesma finalidade.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0198281-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198281-0

Réu: Katila Kennia Queiroz da Silva

Tendo em vista a que a acusada responde ao processo nº 0010.02.0536289 que trsmits nesta vara criminal, determino que o Cartório verifique o endereço que consta no referido processo. Após, façam ao autos conclusos.

Advogado(a): Walber David Aguiar

308 - 0000183-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000183-8

Réu: A.N.S.P. e outros.

Oficie-se a polícia Federal no intuito de que seja informado em nome de quem estão registrado a arma e as munições apreendidas à fl.20, com juntada da resposta façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0016422-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016422-2

Réu: Ron Carlos Santos Verde

Considerando que nos autos foi prolatada sentença de extinção da punibilidade do acusado pelo evento morte (fl. 75), e que há um veículo apreendido (fl. 15), o qual não é produto do crime pelo qual o acusado foi processado, nos presentes autos, dê-se vista ao MPE para se manifestar acerca do referido bem.

Cumpra-se.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

310 - 0020696-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020696-3

Réu: Daniel Thomas

Designo audiência para o dia 20 de abril de 2015, às 10:20.

Intime-se o réu no endereço de fls.102, qual seja: Rua Jose Hadad, nº309, são Bento(proximo à Dr, ao lado de uma casa de madeira verde. cel: 99170-29-66).

Ciência ao MP e à DPE.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0000016-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000016-3

Réu: Francisco das Chagas Nascimento Cardoso

Assim sendo, indefiro a revogação da prisão preventiva por ainda persistirem os motivos ensejadores da medida cerceadora da liberdade com fulcro no art. 316 do CPP, mantendo a segregação cautelar do acusado em todos os seus termos.

Cumpra-se ainda acentuar que também não há que se falar em excesso de prazo na instrução do processo, tendo em vista que o réu foi preso no dia 03 de janeiro de 2005, sendo que todas as testemunhas já foram oitivadas, inclusive, o réu já foi interrogado na AIJ que aconteceu no dia 25 de março de 2015 (fls. 50/54).

Dê-se vistas às partes para fins do disposto no art. 402, do CPP, primeiramente o Parquet e depois a DPE.

Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra.

Intime-se o acusado. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2.015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
 Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

312 - 0004032-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004032-6

Réu: Luan Lucena

Ao cartorio Distribuidor para que remeta a carta precatorio ao Juizado

de violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, tendo em vista que o feito em questão refere-se a uma suposta prática deletiva de competencia do referido Juizado.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

313 - 0016961-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016961-3

Indiciado: A.

Vistos etc.

Cuida-se de Inquérito Policial na qual se investiga a prática do crime previsto no art. 302, do CTB.

É o breve relato.

Decido.

Em análise aos autos verifica-se que foi instaurado o IP nº 0010 10 016097-6, sendo as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, cuja instauração foi anterior à do presente feito, ocorrendo, portanto, a figura da litispendência, que é a coexistência de duas demandas iguais, ou seja, com triplice identidade.

Conforme inteligência do CPC, quando houver acolhimento de alegação de litispendência, a demanda mais nova deve ser extinta sem resolução do mérito.

Desse modo, fazendo aplicação analógica, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito com fulcro no art. 267, V do CPC c/c art. 3º do CPP.

Publique-se, registre-se e intime-se o Ministério, após, dê-se as baixas devidas.

Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
 Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
 Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0005286-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005286-0

Indiciado: F.P.O.

Denuncia recebida.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0012481-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012481-8

Indiciado: K.K.Q.S.

Denuncia recebida.

Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais.

Intimem-se todos.Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0013054-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013054-2

Indiciado: R.R.F.

Denuncia recebida.

procedam-se as diligência necessárias, observadas as cautelas legais.

Intimem-se todos.cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0018885-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018885-4

Indiciado: R.I.S.

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e consequentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.

Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.

Intimem-se todos. Cumpra-se.

Boa Vista, 15 de Abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
 Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
 Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0020229-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020229-1

Indiciado: I.S.P.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado Idelfonso da Silva Porfírio, recebo a denúncia.

Proceda-se à citação e intimação do(a) acusado(a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial.

Conste no mandado a advertência de que, citado(a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la.

O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do(a)s réu(s), deve mencionar se este(s) informou(aram) se pretende(m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2º), devendo ser intimado com carga dos autos.

Advirto o(a) réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.

Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo a(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas ao Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel.

Determino, ainda, a Serventia que: 1) almente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao denun-ciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da atuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceoló-gico, tóxicos, necroscópico, cadavérico etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência.

Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do(a) acusado(a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2º do artigo 201 do CPP, exceto se o(a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais.

Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária.

Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.

Intimem-se todos. Cumpra-se.

Boa Vista, 16 de Abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

319 - 0012680-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012680-5

Réu: Roberto Assunção Souza

Cuidam os autos de prisão em flagrante.

Consta nos autos que o flagranteado foi preso em flagrante, tendo a sua prisão sido homologada, à fl. 26.

É o brevíssimo relato. Passo a decidir.

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que o objeto do presente processo já foi alcançado, haja vista que a prisão em flagrante foi homologada, sendo que o indiciado foi solto mediante decisão de liberdade provisória com dispensa de fiança (fl. 29).

Destarte, não há mais providências a serem tomadas nestes autos.

Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0003107-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003107-7

Réu: Genival da Silva Brito

Sem a necessidade de maiores delongas, verifico que o objeto do presente processo já foi alcançado, haja vista que a prisão em flagrante foi homologada, sendo que o indiciado foi solto mediante decisão de liberdade provisória com dispensa de fiança (fl. 31/32).

Destarte, não há mais providências a serem tomadas nestes autos.

Desta forma, não existe mais razão para a tramitação do presente feito, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo.

Arquivem-se após as respectivas baixas.

Boa Vista, 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0003561-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003561-5

Réu: Josidel Oliveira Sousa

Cumpra-se como requerido pelo MPE, às fls.14-verso.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0003582-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003582-1

Réu: Francimar dos Santos Azevedo

Aguarde-se, em cartório, a chegada dos autos do Inquérito policial.

Após, apensem-se e façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0003591-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003591-2

Réu: Thalissa Cristina de Oliveira Mota

Aguarde-se, em cartório, a chegada dos autos do Inquérito Policial.

Após, apensem-se e façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0003615-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003615-9

Réu: Francisco Brito Amorim

Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante de Francisco Brito Amorim, cujo flagrante foi lavrado no dia 23 de março de 2015, pela prática em tese do crime previsto no artigo 306, do CTB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do flagranteado.

Ademais, o condutor, a testemunha, e o flagranteado foram ouvidos nesta ordem e a assinaram o auto. O flagranteado, ainda, foi qualificado, constando identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Destaco, ainda, que a prisão foi devidamente comunicada à família do flagranteado.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

O flagranteado foi solto mediante o pagamento de fiança (fl. 17).

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE FRANCISCO BRITO AMORIM.

Destarte, não há mais providências a serem tomadas nestes autos.

Com a chegada do Inquérito Policial que os autos sejam apensados.

Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0003693-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003693-6

Réu: Carlos de Melo Fonseca

Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante de Carlos de Melo Fonseca, cujo flagrante foi lavrado no dia 20 de março de 2015, pela

prática em tese do crime previsto no artigo 306, do CTB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do flagranteado.

Ademais, o condutor, a testemunha, e o flagranteado foram ouvidos nesta ordem e a assinaram o auto. O flagranteado, ainda, foi qualificado, constando identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Destaco, ainda, que a prisão foi devidamente comunicada à família do flagranteado.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

O flagranteado foi solto mediante o pagamento de fiança (fl. 13).

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE CARLOS DE MELO FONSECA.

Com a chegada do Inquérito Policial que os autos sejam apensados.

Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0003813-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003813-0

Réu: Welyngton Cordeiro Bezerra

Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante de Welyngton Cordeiro Bezerra, cujo flagrante foi lavrado no dia 26 de março de 2015, pela prática em tese do crime previsto no artigo 306, do CTB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do flagranteado.

Ademais, o condutor, a testemunha, e o flagranteado foram ouvidos nesta ordem e a assinaram o auto. O flagranteado, ainda, foi qualificado, constando identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Destaco, ainda, que a prisão foi devidamente comunicada à família do flagranteado.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

O flagranteado foi solto mediante o pagamento de fiança (fl. 17).

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE WELINGTON CORDEIRO BEZERRA.

Com a chegada do Inquérito Policial que os autos sejam apensados.

Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0005069-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005069-7

Réu: Delcimar Aniceto dos Santos

Vistos, etc.

Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante de Delcimar Aniceto dos Santos, cujo flagrante foi lavrado no dia 1º de abril de 2015, pela prática em tese do crime previsto no artigo 306, do CTB.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, da testemunha, e, por fim, realizado o interrogatório do flagranteado.

Ademais, o condutor, a testemunha, e o flagranteado foram ouvidos nesta ordem e a assinaram o auto. O flagranteado, ainda, foi qualificado, constando identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa.

Destaco, ainda, que a prisão foi devidamente comunicada à família do flagranteado.

Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

O flagranteado foi solto mediante o pagamento de fiança (fl. 17).

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELCIMAR ANICETO DOS SANTOS.

Com a chegada do Inquérito Policial que os autos sejam apensados.

Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE.

Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0005081-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005081-2

Réu: Jose Rafael Porfirio de Oliveira

Aguarde-se, em cartório, a chegada dos autos do Inquérito Policial.

Após, apensem-se e façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0005082-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005082-0

Réu: Raimundo de Souza Soares

Aguarde-se, em cartório, a chegada dos autos do Inquérito Policial.

Após, apensem-se e façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

330 - 0126631-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126631-7

Indiciado: R.M.A. e outros.

Tendo em vista o término do prazo da suspensão do processo e do curso do prazo prescricional estipulado na decisão de fls.108, citem-se os réus por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0012787-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012787-8

Indiciado: D.M.S.

Tendo em vista os documentos de fls.54/66 Dê-se vista ao parquet.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0000022-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000022-1

Indiciado: S.C.J.

Considerando Certidão de fls.45, vista ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0000155-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000155-9

Indiciado: K.N.R.

Tendo em vista Certidão de fls. 67, dê-se vista ao parquet para se manifestar acerca da não localizacão da autora do fato.

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0000159-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000159-1

Indiciado: J.A.C.

Considerando Certidão de fls. 34, vista ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

335 - 0093359-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093359-9

Indiciado: J.C.L.T.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ CARLOS LIMA TABOSA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal.

Publique-se e registre-se.

Intimações necessárias.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo

Respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual

Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0107648-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107648-6

Réu: Viriato Rodrigo Figueiredo de Souza Cruz

Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VIRIATO RODRIGO FIGUEIREDO DE SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, em relação ao crime de furto tentado, com fulcro no artigo 107, inciso V, c/c art. 109, inciso VI, ambos do CPB.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

Após, o trânsito em julgado dê-se as baixas pertinentes.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual
Advogado(a): Suely Almeida

3ª Criminal Residual

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

337 - 0008077-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008077-4

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

DESPCAHO: I-Como requer o MP em fl. 570 verso. II-Cite-se o Réu no seu endereço de trabalho, com as cautelas legais. III-Mantenho o item IV de fl. 566, razão pela qual postergo a análise de fl. 568. IV-Cadaster-se o advogado de fl. 569 junto ao SISCOM desta Comarca. V-DJE. 27/03/2015. juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Bruno Espineira Lemos, Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Natasha Cauper Ruiz

338 - 0003893-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003893-2

Réu: Jelson Teixeira Magalhães

Audiência Preliminar designada para o dia 31/08/2015 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

339 - 0003932-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003932-8

Réu: José Ribamar Sousa dos Santos

(...) "Diante do exposto, INDEFIRO o pleito defensivo efetuado pelo Requerente JOSÉ RIBAMAR SOUSA DOS SANTOS, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da decisão proferida nos Autos 0010.15.003602-7...". Boa Vista, RR, 15 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

340 - 0105962-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105962-3

Réu: Patricio Costa Rodrigues e outros.

I- À Defesa na fase do artigo 402, CPP.

II- DJE.

13/04/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Marcos Antonio Fernandes Queiróz Junio, Maria Emília Brito Silva Leite, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Demontê Soares Leite, Frederico Silva Leite, Deusdedith Ferreira Araújo

3ª Criminal Residual

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

341 - 0013354-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013354-2

Réu: F.M.C. e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva

deduzida na denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 157, §2º, I e II, do Código Penal.(...) para tornar definitiva a pena do Réu FRANK MEIRELES CARNEIRO em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 124 (cento e vinte e quatro) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado. (...) para tornar definitiva a pena da Ré JECIANY SANTANA DA LUZ em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 133 (cento e trinta e três) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime semiaberto...". P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0006658-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006658-3

Réu: V.W.M.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03.(...) motivo pelo qual torno definitiva a condenação do Réu VLADIMIR WANDERLEY DE MELLO em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida no regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social...". P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

343 - 0008944-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008944-3

Réu: Ladinir Batista do Nascimento

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de LADINIR BATISTA DO NASCIMENTO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei n.º 9.099/95, por analogia...". P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0020376-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020376-2

Réu: Hailan Shirley Souza Bermeo

(...) "Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "Designo o dia 26 de agosto de 2015, às 9h 10min, mediante prévia consulta e concordância da Defesa, para oitiva da Testemunha de acusação REGINALDO, Defesa e Interrogatório. Requisite-se a Testemunha REGINALDO junto à Secretaria de Segurança Pública. À Defesa sobre o paradeiro e insistência na oitiva de suas testemunhas, ALTAMIR e IRIA, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência nas suas oitivas. Os presentes saem cientes e intimados. DJE."

Advogado(a): Frederico Silva Leite

345 - 0000216-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000216-2

Réu: Rayra Souza Gomes e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. condenar a Ré RAYRA SOUZA GOMES como incurso nas sanções do artigo 28, da Lei 11.343/06, neste ato advertindo-lhe sobre o público e notório mau efeito das drogas; e para 2. absolver os Réus JOSÉ DA COSTA e RAYRA SOUZA GOMES da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 14, da Lei 10.826/03, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Ildo de Rocco

346 - 0000425-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000425-9

Réu: Tarlison Braz Silva

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de resistência, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 180, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu TARLISON BRAZ SILVA em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação

dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituiu a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor de R\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social...". P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0002513-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002513-0

Réu: Wanderson Cesario dos Santos

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver WANDERSON CESARIO DOS SANTOS da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0015859-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015859-2

Réu: Thiago Kennedy de Almeida

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu THIAGO KENNEDY DE ALMEIDA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

349 - 0003780-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003780-1

Réu: Romário do Nascimento Guerreiro

Autos n.º 15/003780-1

I. Com razão o ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 32 e 36.

II. Indefiro o pedido de dispensa do pagamento da fiança diante da reiterada prática deste delito pelo Réu, como também pela ausência de qualquer documentação comprovadora de sua hipossuficiência e de endereço, razão pela qual mantenho a Decisão de fls. 26 e 27 em todos os seus termos.

III. Intime-se o Réu pessoalmente e através de seu Advogado via DJE.

IV. Arquivem-se, após a juntada de cópia das fls. 26, 27, 37, 38 e desta Decisão nos Autos principais n.º 0010.15.003787-6.

Boa Vista, RR, 16 de abril de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Termo Circunstanciado

350 - 0014522-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014522-7

Indiciado: T.R.L.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato THIAGO RAFAEL LINHARES, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0001793-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001793-6

Indiciado: V.V.S.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato VALCEMIR VIEIRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

352 - 0128218-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128218-1

Réu: Edgerffson Silva do Nascimento

(...) "Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver EDGERFFSON SILVA DO NASCIMENTO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Jackson Chediak

Inquérito Policial

353 - 0107797-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107797-1

Indiciado: M.N.L.

(...) "Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade da Indiciada MARILU NOGUEIRA LIMA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em perspectiva, com base nos artigos 109, IV, e 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 07 de abril de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

354 - 0010066-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010066-5

Réu: Willian Alves de Sousa e outros.

Despacho: Vista à Defesa para que se manifeste quanto às testemunhas ausentes. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015. Juiz JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Paulo Afonso de S. Andrade, Tyrone José Pereira, Frederico Silva Leite

355 - 0014943-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014943-5

Réu: Rivelino Rodrigues de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal Competên. Júri

356 - 0012990-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012990-6

Réu: Andry Ferreira Santiago e outros.

Tendo em vista o atestado de óbito da testemunha Thayrik Reublys acostado à fl. 356, bem como a desistência da testemunha Francisca Kaia Lanjeira à fl. 315 pelo MP, e, a mesma não foi encontrada em várias diligências, no endereço informado à fl. 359, dou por encerrada a instrução processual.

Às partes, em alegações finais.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

357 - 0213893-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213893-1

Indiciado: C.A.R.C.

Ante o exposto, declino a competência para uma das Varas Criminais Genéricas da Comarca de Boa Vista.

Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se.

Cientifique-se o Ministério Público.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

358 - 0007471-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007471-2

Réu: C.S.S. e outros.

Defiro o pedido de fl. 302.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Lourí dos Santos OAB/RR 595-N.

Após, intime-se a defesa para apresentar as razões do recurso de apelação em relação ao acusado SANT'CLAIR SILVA CABRAL, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Nathamy Vieira Santos, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Eugênia Lourí dos Santos

359 - 0008758-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008758-7

Réu: Mauro Luis Dengues Malhada

INTIME-SE a defesa para fins dos termos do art. 417, § 2º do CPPM.

Advogado(a): Helio Duarte de Holanda Filho

2ª Vara Militar

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

360 - 0001754-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001754-3

Réu: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Defiro a substituição da testemunha Quezia Barreto Mendonça pela testemunha Junot Brito, requisitando-a junto ao Comando Geral da Polícia Militar.

Com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

361 - 0008860-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008860-1

Réu: Alex Schmoller

Vista às partes para apresentarem as alegações finais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

362 - 0005946-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005946-9

Réu: Arisvaldo Vítor Vieira

Defiro o pedido de fl. 72.

Exclua-se do SISCOM o nome do Advogado Robério de Negreiros e Silva OAB/RR 847-N, e inclua-se o nome da Advogada Eugênia Lourí dos Santos OAB/RR 595-N.

Após, intime-se a defesa para apresentar as alegações finais.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Advogado(a): Eugênia Lourí dos Santos

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

363 - 0016356-73.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016356-0

Réu: Epaminondas Silva Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

364 - 0208331-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208331-9

Réu: Maicon Ferreira da Silva

Vista ao MP, em face dos embargos de declaração. Em, 15/04/15.

Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

365 - 0016024-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016024-4

Réu: Roberto Petrônio da Silva Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2015 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

366 - 0015664-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015664-0

Réu: Genilson Araujo Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

367 - 0000444-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000444-6

Réu: Francislindo da Silva Galvão e outros.

Abra-se vista à DPE, para apresentar alegações finais em defesa do réu James da Silva Galvão. Junte-se nova certidão de antecedentes e faça-se conclusão. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: André Luiz Vilória, Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva

368 - 0001146-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001146-2

Réu: Gilvan Oliveira de Sousa

Recebo o recurso, uma vez que apesar do réu não ter sido intimado pessoalmente da sentença, conforme certidão de fl. 81, verifica-se que ele tomou conhecimento da mesma e constituiu advogado que apresentou o recurso. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça como requerido pelo advogado. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Antonio Neiga Rego Junior

369 - 0004150-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004150-1

Réu: Edson Costa Pinto

Expeça-se nova carta precatória para o endereço fornecido à fl. 41. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0009931-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009931-9

Réu: Leomir Ramos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0010057-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010057-0

Réu: Sylvester da Silva Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

372 - 0011575-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011575-0

Indiciado: L.A.R.S.J.

Tendo em vista que o BO é datado de outubro de 2012, e que a vítima nunca foi encontrada para intimação das audiências, apesar de todas as tentativas, abra-se nova vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

373 - 0019542-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019542-2

Réu: Eleson José Moraes dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0001004-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001004-1

Réu: Alberico Magno Ribeiro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0009262-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009262-7

Réu: Paulo Sérgio de Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0013681-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013681-2

Réu: Jairo Onildo Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0019476-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019476-1

Réu: Márcio Benfica de Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0000513-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000513-9

Réu: Benesandro Tenorio Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

379 - 0011254-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011254-0

Indiciado: F.S.R.

Designa-se nova data para audiência. intime-se a vítima, incluindo horário noturno e finais de semana. Intime-se o MP e DPE pela vítima. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0015524-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015524-2

Indiciado: M.C.P.

Designa-se data para audiência preliminar. Intime-se a DPE, em assistência à vítima e o MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 04/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0001128-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001128-5

Indiciado: R.P."

Tendo em vista a certidão de fl. 04, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0001130-57.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001130-1

Indiciado: F.S.O.

Abra-se vista ao MP, em face da certidão de fl. 08. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0001234-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001234-1

Indiciado: E.F.

Tendo em vista que, em princípio se trata de crime contra a honra e ainda a certidão de fl. 10, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0001365-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001365-3

Indiciado: M.C.F.

Tendo em vista a certidão de fl. 08, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0001598-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001598-9

Indiciado: S.G.F.

Diante da sentença de fl. 12, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0001982-81.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001982-5

Indiciado: A.P.S.

Tendo em vista a certidão de fl. 08, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0001984-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001984-1

Indiciado: M.C.R.

Diante da a certidão de fl. 08, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0002022-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002022-9

Indiciado: R.S.M.

Tendo em vista a certidão de fl. 08, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15.
Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

389 - 0000615-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000615-2

Réu: Jairo Roberto Maia

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0003581-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003581-3

Réu: Leandro Jackson Matos Nunes

Audiência Preliminar designada para o dia 16/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

391 - 0002464-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002464-3

Réu: Roraima de Lima Cardoso

Arquive-se com baixas necessárias. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0003677-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003677-9

Réu: Carlos Augusto Bezerra Silva

Arquive-se com as baixas necessárias. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0005066-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005066-3

Réu: Alef Oliveira Pereira

Certifique a Secretaria se foi cumprido integralmente o despacho de fl. 29. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

394 - 0195645-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza

Sentença absolutória às fls. 223/224. As partes não recorreram (fl. 228-v e 233). Réu e vítima não foram localizados para intimação da sentença, conforme certidão de fls. 232 e 235. Into posto, intime-se as partes por edital, após archive-se os autos com as baixas necessárias. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Ação Penal - Sumário

395 - 0195731-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195731-7

Réu: Edy Gonçalves dos Santos

Intime-se a vítima por edital. Após, archive-se com as baixas necessárias. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0005678-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005678-6

Réu: Ângelo Alex Vaz

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se a guia de recolhimento, digo, de execução para pena e remeta-se à Vara competente. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Em 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0019530-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019530-7

Réu: Eduardo Vieira Rolando da Fonseca

Intime-se o réu novamente, incluindo horário noturno e fim de semana.

Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

398 - 0001701-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001701-6

Réu: Josafá Leão da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução de julgamento. Intime-se o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. . Requisite-se policiais militares/testemunhas. Intime-se a vítima do recebimento da denúncia por edital. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Ação Penal - Sumário

399 - 0010069-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010069-7

Réu: Elias Marcelo Augusto

Arquive-se com as baixas necessárias. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0014304-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014304-4

Réu: Lincol Melo da Silva

Recebo o recurso tendo em vista sua tempestividade. Abra-se vista ao MP para que apresente suas contrarrazões no prazo legal. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Eumaria dos Santos Aguiar

401 - 0020547-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020547-0

Indiciado: E.S.R.

Réu intimado da sentença à fl. 41. Vítima intimada à fl. 43. Certifique-se o trânsito em julgado, após expeça-se guia de execução nos termos determinados na sentença de fl. 36/37, arquivando-se os autos. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0003956-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003956-2

Réu: Rubens Evangelista Macedo

Recurso tempestivo ao que o recebo no seu efeito devolutivo. Tendo o apelante declarado no termo de apelação que deseja arrazoar na instância superior (fl. 83), remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para o regular processamento do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do CPP.Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista,15 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Cumprimento de Sentença

403 - 0014256-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014256-6

Executado: Maria Aparecida Fausto da Silva

Executado: Francisco de Souza Carvalho

Tendo em vista que o executado nunca foi localizado para citação da execução, abra-se vista à DPE em assistência à vítima. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

404 - 0015767-81.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015767-9

Réu: Kalberg da Silva Magalhaes

Intime-se por edital a vítima. Certifique-se o trânsito em julgado, expeça-se os expedientes necessários e arquivem-se os autos com baixas. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0016428-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016428-7

Réu: José Antonio da Silva Pereira

Intime-se a vítima por edital. Após, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a guia de execução, arquivando-se os autos. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

406 - 0000906-56.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000906-8

Réu: Diego Daniel da Silva

Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se a DPE, em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Requisite-se policiais militares/testemunhas. Homologo a desistência da oitiva da vítima/testemunha Francisco José da Silva Souza. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0009163-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009163-7

Réu: Sandro Linhares Mendes

Em vista da certidão de fl. 79, tente-se intimar o réu em horário noturno, inclusive fim de semana. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0010771-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010771-4

Réu: Marcinei Ferreira Vitória

Processo oriundo da 1ª Vara do Tribunal do Júri. Tendo em vista decisão de fl. 108/109, com trânsito em julgado para as partes à fl. 116, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0000576-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000576-6

Réu: Elivan Lourenço

Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima e as testemunhas, o réu e a DPE, em assistência ao acusado e o MP. Expeça-se mandado de condução coercitiva como requerido pelo MP à fl. 45. No ato de intimação da DPE, em assistência ao acusado, cientifique-se a DPE que a testemunha de defesa João Batista Rodrigues comparecerá independente de intimação, conforme consignado em ata à fl. 32. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

410 - 0007143-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007143-1

Indiciado: C.S.S.

(..) Assiste razão ao órgão ministerial em sua manifestação. Desta forma, ante a ausência de elementos suficientes para a comprovação da materialidade delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito policial, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal, com as baixas devida.Procedam-se as baixas necessárias.P.R.I.C.Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

411 - 0009002-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009002-9

Réu: P.A.S.

O requerido foi intimado da MPU, conforme certidão de fl. 12, porém não foi localizado para a citação da decisão, conforme certidões de f. 16, 19 e 28. consta ainda dos autos que as partes voltaram a conviver (certidão de fl. 19), porém, mudaram-se para endereço desconhecido. Assim, impossível a intimação pessoal da vítima como requerido pela DPE e MP.Diante do exposto, abra-se nova vista à DPE em assistência à vítima e depois ao MP, para manifestação, uma vez que a decisão foi proferida em 2013. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0000537-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000537-1

Réu: Handerson da Silva Afonso

Designa-se nova data para audiência preliminar. Intime-se a vítima no endereço de fl. 54. Intime-se o MP e a DPE pela vítima. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0012454-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012454-5

Réu: Carlos Eustenio Fernandes Queiroz

Tendo em vista a declaração de fl. 22, abra-se vista ao MP. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0016518-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016518-3

Réu: J.A.O.

Decorridos quase 30 dias do pedido da DPE à fl. 20-verso, abra-se nova vista à Defensora Pública para dar cumprimento ao despacho de fl. 20. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0000521-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000521-2

Réu: Claudemilson Muniz de Souza

Diante da não intimação da vítima, conforme fl. 17, da cota ministerial de fl. 19 e da cota da DPE de fl. 21, abra-se nova vista ao MP, uma vez que o réu sequer foi intimado da decisão, conforme certidão de fl. 11. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0001465-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001465-1

Réu: Roberto Carlos de Souza

Oficie-se aos tabelionatos do Registro Civil solicitando a certidão de óbito do requerido, assinalando prazo de 10 dias. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0002476-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002476-7

Réu: Michel Farias Pinheiro

Intime-se a vítima pessoalmente para comparecer em juízo, no prazo de 05 dias, para informar se ainda tem interesse no pedido sob pena de extinção. Comparecendo, encaminhe-se a vítima à DPE em sua assistência. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0003394-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003394-1

Réu: Paulo Costa Melo

Intime-se a vítima pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do pedido. Comparecendo a vítima, encaminhe-se à DPE em sua assistência para manifestação. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

419 - 0004785-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004785-9

Réu: F.T.R.N.

Junte-se aos autos os termos de audiências acostados à contracapa dos presentes autos. Proceda-se ao desarquivamento dos autos nº 010.12.016991-6 IMEDIATAMENTE, apense-se aos presentes autos e abra-se nova vista ao MP, com urgência. Em, 16/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

420 - 0005070-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005070-5

Réu: Frankly Freitas Coelho

Certifique-se se houve o envio do IP concluído. Sendo positivo junte-se decisão de fl. 28 no IP, após, arquivem-se estes autos com as baixas necessárias. Em, 15/04/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

421 - 0001768-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001768-1

Autor: V.M.L. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Considerando que o requerido, devidamente citado por edital, ficou inerte, decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o membro da DPE que atua nesta Vara como Curador

Especial da requerida, com fundamento no art. 9º, II, do CPC. Vistas à DPE. P.R.I. Boa Vista/RR, 14.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): Antônio O.f.cid

Apur Infr. Norm. Admin.

422 - 0006608-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006608-4

Réu: F.V.A. e outros.

Decisão: Considerando que o requerido foi citado por edital e permaneceu inerte, decreto-lhe a revelia, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio o membro da DPE, como Curador Especial do requerido, que atua nesta vara. Boa Vista/RR, 10.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educu

423 - 0007722-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007722-4

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Acolho a r. manifestação ministerial de fl. 84, como razões de decidir, para declarar extinto o presente feito, pela perda do objetivo pedagógico da medida. Após as formalidades processuais, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0017682-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017682-8

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Vistos etc. Acolho o parecer de fls. 53/54, como razões de decidir, para indeferir o pedido de fls. 49/50. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

425 - 0001240-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001240-1

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Vistos etc. Trata-se de MSE na qual o MP pugna pela extinção da medida imposta, com fundamento no relatório de fl. 77/78. Não havendo razões para discordar, é medida que se impõe a extinção do feito, como requerido. Pelo exposto, em consonância com o MP, determino a extinção do feito. Após as formalidades processuais, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0001693-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001693-1

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, archive-se os autos. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0001809-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001809-3

Infrator: W.V.F.

Decisão: Vistos etc. Não havendo razões para discordar da r. manifestação ministerial, declino da competência, como requerido. P.R.I.C. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 13.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0006294-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006294-3

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, archive-se os autos. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

429 - 0000688-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000688-4

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Não havendo razões para discordar, acolho o parecer ministerial e o de foro. Boa Vista/RR, 10.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0007691-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007691-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Vistos etc. Considerando que à fl. 20 consta o deferimento da guarda provisória e, à fl. 86, foi determinado o desligamento da criança, com o arquivamento do feito, é medida que se impõe a expedição de guarda definitiva. Desse modo, expeça-se termo de guarda definitiva. Intimações necessárias. Após, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 13.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

431 - 0006459-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006459-2

Autor: S.I.-F.P.L.

Decisão: (...) Vistos etc. Acolho o parecer ministerial de fls. 26, como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

432 - 0000824-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000824-5

Autor: S.I.

Decisão: (...) Vistos etc. Acolho o parecer ministerial de fls. 76, como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

433 - 0012337-24.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012337-4

Autor: S.I.

Sentença: (...) Vistos etc. Acolho o parecer de fl. 43, como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Proc. Apur. Ato Infracion

434 - 0001686-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001686-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: (...) Dessa forma, onde se lê "Diante de todo o exposto, comprovadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e dissonante das alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão socioeducativa estatal para APLICAR aos Representados ..., ... e ..., pela prática do ato infracional previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c o art. 29, ambos do Código Penal Brasileiro, a medida socioeducativa de internação SEM possibilidade de atividades externas, devendo os adolescentes serem avaliados posteriormente com a apresentação de relatórios sobre o cumprimento da medida aplicada, entendendo ser essa a mais adequada ao caráter ressocializante e educativo almejado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.", mantendo-se as demais disposições contidas na sentença prolatada. P.R.I. Boa Vista/RR, 14.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

435 - 0007860-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007860-2

Autor: D.P.

Sentença: Não havendo razões para discordar da r. manifestação ministerial de fl. 58, determino o arquivamento do presente feito. Intimações e expedientes de praxe. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 13.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Civil Pública

436 - 0005042-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005042-4

Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, ausente um dos requisitos previsto no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. PRI. Boa Vista/RR, 13.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

437 - 0005043-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005043-2
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, ausente um dos requisitos previsto no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. PRI. Boa Vista/RR, 13.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

438 - 0005044-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005044-0
Autor: M.P.E.R.
Réu: M.B.V. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, ausente um dos requisitos previsto no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. PRI. Boa Vista/RR, 13.04.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

439 - 0000313-90.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000313-4
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito.
Remeta-se cópia ao Ministério Público para apurar a infração administrativa dos pais ou responsáveis legais. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 13 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0000331-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000331-6
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito. Remeta-se cópia ao Ministério Público para apurar a infração administrativa dos pais ou responsáveis legais. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 13 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0000391-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000391-0
Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, acolho o pedido ministerial e determino o arquivamento do feito. Remeta-se cópia ao Ministério Público para apurar a infração administrativa dos pais ou responsáveis legais. Após as formalidades, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 13 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0004938-70.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004938-4
Infrator: M.C.F.

Decisão: Vistos etc. Homologo o PIA. Aguarde-se o relatório. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-edu

443 - 0006706-65.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006706-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Homologo o PIA de fls. 45/54. Aguarde-se o relatório. P.R.I. Boa Vista/RR, 13.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

444 - 0006736-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006736-3
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Não havendo razões para discordar da r. manifestação ministerial, declino da competência, como requerido.

P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

445 - 0001677-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001677-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Destarte, tendo em vista as necessidades pedagógicas, com vistas ao fortalecimento do vínculo familiar e comunitário, acolho o relatório e o parecer ministerial, fls. 10/20 e 29, para o fim de substituir a medida de prestação de serviço a comunidade para liberdade assistida, entendendo ser essa a mais adequada para o momento. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 09.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

446 - 0006825-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006825-4
Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Acolho o parecer de fls. 28/29, como razões de decidir, para determinar a desinstitucionalização da criança ... e a colocar em convívio com os avós maternos ... e Expedientes de praxe. Determino, ainda, o acompanhamento pela equipe técnica da Instituição de Acolhimento. P.R.I. Boa Vista/RR, 13.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

447 - 0007020-11.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007020-1
Autor: R.S.M.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo de resposta. Boa Vista/RR, 12.03.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Advogados: Francisco Francelino de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

Tutela

448 - 0001726-41.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001726-6
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: E.R. e outros.

Decisão: O requerido SESC, devidamente citado, deixou transcorrer o prazo de resposta, sem manifestação, na razão pela qual decreto-lhe a revelia. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as no contexto dos autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 13.04.2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

1ª Vara da Infância

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

449 - 0003585-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003585-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Indefiro, respeitosamente, o pedido de fls. 24/25v, pelas razões expostas na sentença de fls. 21/22. P.R.I. Boa Vista/RR, 16.04.2015. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

450 - 0006210-36.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006210-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

451 - 0006269-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006269-5
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

452 - 0006423-42.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006423-8
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

453 - 0006713-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006713-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

454 - 0020592-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020592-2
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

455 - 0000326-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000326-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

456 - 0000344-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000344-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: (...) Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

457 - 0000401-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000401-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

458 - 0006227-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006227-3
Infrator: I.A.O.

Decisão: Vistos etc. Acolho a manifestação ministerial de fl. 82, como razões de decidir e mantenho a medida imposta ao adolescente. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2015. DÉLCIO DIAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

459 - 0006787-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.006787-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0000312-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000312-6
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0000389-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000389-4
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

462 - 0000395-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000395-1
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0000400-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000400-9
Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Após os expedientes, ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 08 de abril de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

002 - 0002436-85.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002436-8

Autor: União

Réu: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública autos a pfn. VISTAS À PFN.

Advogado(a): Adatao Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Procedimento Ordinário

003 - 0000843-06.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000843-8

Autor: Maria Roseane Sarrafe da Silva

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Autos remetidos à Fazenda Pública vistas agu. AUTOS REMETIDOS A AGU, PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA NO DIA 24/06/2015 ÀS 14:00.

Advogados: Marcos da Silva Borges, Fernando Favaro Alves

Execução de Alimentos

464 - 0019176-02.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0010.12.019176-1

Executado: Criança/adolescente

Executado: A.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001253RR, Dr(a). ANDRÉ FERNANDES DOS REIS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Wandercairo Elias Junior, Yngryd de Sá Netto Machado, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Andre Fernandes dos Reis

Vara Cível

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****André Luiz Nova Silva****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandro Araújo de Magalhães****Comarca de Caracarai****Índice por Advogado**

008039-MT-A: 003

000173-RR-E: 004

000200-RR-B: 005

000245-RR-B: 004, 006

000369-RR-A: 003

000519-RR-N: 007

002308-SE-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Prisão em Flagrante

001 - 0000137-81.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000137-6

Réu: Andre Monteiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

004 - 0014002-84.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014002-9

Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarai - Sinspuc

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarai

Declaro-me suspeito para atuar. Remetem-se ao substituto legal.

Caracarai/RR, 15 de abril de 2015.

Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Reginaldo Rubens Magalhães Silva, Edson Prado Barros

Procedimento Ordinário

005 - 0001259-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001259-6

Autor: Paulo de Lima Trindade e outros.

Réu: Estado de Roraima

Considerando que a presente o presente feito atingiu sua finalidade, extinguo o presente.

Caracarai/RR, 14 de abril de 2015.

Juiz Cláudio Araújo.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****André Luiz Nova Silva****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Sandro Araújo de Magalhães****Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

006 - 0013748-14.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013748-8

Réu: Walter Marques Luz e outros.

A defesa para alegações finais, com urgência por se tratar processo incluído em meta 02

Execução Fiscal

Caracarái/RR, 10 de abril de 2015.

Juiz Cláudio Araújo.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Juizado Cível

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Exec. Titulo Extrajudicial

007 - 0000741-81.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000741-4
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
Réu: Francisco Ronaldo da Silva Souza
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/05/2015 às 10:00 horas.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

002719-AC-N: 027
022486-CE-N: 013
000118-RR-N: 044
000138-RR-N: 007
000155-RR-B: 060
000184-RR-A: 051
000245-RR-B: 017
000270-RR-B: 038
000355-RR-A: 041
000362-RR-A: 045
000394-RR-N: 038
000497-RR-N: 056
000542-RR-N: 025
000557-RR-N: 038
000601-RR-N: 003
000716-RR-N: 056
000777-RR-N: 024
000784-RR-N: 017
000792-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Adoção

001 - 0000213-75.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000213-4
Autor: L.E.S. e outros.
Réu: R.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

002 - 0000214-60.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000214-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

003 - 0000815-42.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000815-7
Réu: Joel Silva Cardoso e outros.
(...)O Tribunal, ao proferir seu veredicto, por maioria dos votos, julgando os quesitos formulados, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para desclassificar a conduta da ré J.S.C. para crime de competência do juízo comum (lesão corporal de natureza leve) contra a vítima A.A.P.S, bem como para condenar J.S.C. pela prática de crime de homicídio simples, na modalidade tentada, contra a vítima A.A.P.S, nos termos do art.121, caput,c/c art.14, II, do Código Penal.(...)
Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

004 - 0000483-36.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000483-6
Réu: Kennedy Ferreira de Souza
DESPACHO Ao Ministério Público(...)
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000041-36.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000041-9
Réu: Antonio Nonato Gomes de Moraes
Audiência REDESIGNADA para o dia 20/07/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000569-07.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000569-2
Indiciado: D.S.M.
Audiência REDESIGNADA para o dia 25/06/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000450-46.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000450-5
Autor: Claudio Silva Santos
DESPACHO Defiro pedido ministerial (fls.61-v).Cumpra-se.
Advogado(a): James Pinheiro Machado

Carta Precatória

008 - 0000008-46.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000008-8
Réu: Edilson Honorato Silva
DESPACHO Diante da não localização do acusado, determino a devolução da deprecata. Cancele-se a audiência. Cumpra-se. Audiência NÃO REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000075-11.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000075-7
Réu: Edesio Cardoso de Souza Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/07/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000106-31.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000106-0

Réu: Maclaudio de Souza Silva
Audiência REDESIGNADA para o dia 13/07/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

011 - 0000269-79.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000269-1

Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/06/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

012 - 0000630-33.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000630-6

Réu: Hailton Manoel de Almeida

DESPACHOArquive-se o feito com as baixas necessárias.Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0006814-15.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006814-2

Réu: Laurecir Alves Sena

DESPACHODiante da promoção (fls.156), determino o recolhimento do mandado de prisão com a validade vencida.Após, ao Ministério Público para manifestação.Cumpra-se.

Advogado(a): Randsley Gomes de Araujo Pamplona

014 - 0000765-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000765-2

Réu: Maquir Alves Figueiredo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

015 - 0000581-21.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000581-7

Réu: Ramon Diogo Serra dos Santos

(...)Diante das informações constante na certidão de fls.19, determino a devolução desta deprecata ao juízo de origem.Cancele-se a audiência designada.Cumpra-se.Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

016 - 0000015-38.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000015-3

Réu: Paulo Peres

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/04/2015 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

017 - 0000799-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000799-1

Réu: Edivan Santana do Nascimento e outros.

Ao réu para apresentação de alegações finais em memoriais.

Advogados: Edson Prado Barros, Wellington Albuquerque Oliveira, Kairo Igaro Alves

018 - 0000302-35.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000302-8

Réu: Rislander Daré Neumann

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/06/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000394-13.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000394-5

Réu: Mário Vieira Lima

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/06/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000680-25.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000680-9

Réu: Edimilson Costa Rocha

DESPACHO Ao Ministério Público para manifestação acerca da não localização do acusado, conforme certificado às fls.54.Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

021 - 0000205-35.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000205-3

Indiciado: M.C.S.

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000533-62.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000533-8

Indiciado: N.G. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/07/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000042-21.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000042-7

Réu: Marcos Freitas Sa

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/07/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0000511-04.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000511-4

Réu: Junior Vieira Lopes

DESPACHO Ao Ministério Público para manifestação.Cumpra-se.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal Competên. Júri

025 - 0010853-84.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010853-0

Réu: Sílvio Francisco Mota de Pinho

(...)Audiência designada para o dia 29/07/2015 às 11h30min (fls. 160).

(...)Intime-se o advogado de defesa acerca da expedição da C.P. acima mencionada.

Intime-se o acusado.

Ciência ao MP.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Inquérito Policial

026 - 0000241-19.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000241-6

(...)Por tais razões, determino o arquivamento dos autos, a pedido do Ministério Público, em razão da atipicidade da conduta.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

027 - 0000203-65.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000203-8

Indiciado: W.R.S.

DESPACHO

Diante das informações contidas na certidão fls.27, determino a devolução desta deprecata ao juízo de origem.

Cancele-se a audiência.

Cumpra-se.

Advogado(a): Helio Saraiva de Freitas Junior

028 - 0000524-03.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000524-7

Indiciado: L.M.V.M.

DESPACHO

Diante das informações contidas na certidão fls., determino a devolução desta deprecata ao juízo de origem.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000536-17.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000536-1

Autor: Raimundo da Silva Araujo

DESPACHO

Diante das informações contidas na certidão fls.22, determino a devolução desta deprecata ao juízo de origem.

Cancele-se a audiência.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

030 - 0000127-41.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000127-9
Indiciado: D.S.A.
DESPACHO

Verifica-se que o mandado de fls. 21 menciona o Município de Mucajaí, quando o correto é Município de Iracema.

Designe-se nova data para realização de audiência preliminar.

Intime-se a ofendida no endereço de fls. 04.

Intime-se o acusado.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000516-26.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000516-3
Réu: Francisco de Sousa Andrade
DESPACHO

Aguarda-se o decurso do prazo de seis meses, conforme solicitado em cota (fls. 13-v).

Solicite-se mensalmente o envio dos referidos relatórios.

Com a juntada de cada relatório, remetam-se os autos ao MP.

Façam conclusão dos autos, somente se houver requerimentos.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

032 - 0000205-98.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000205-0
Réu: Welles Salgado da Silva
DESPACHO

Comunique-se o juízo deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se com urgência.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000210-23.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000210-0

Réu: Gavier da Silva

DESPACHO

Comunique-se o juízo deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se com urgência.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0000615-93.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000615-3
Indiciado: J.G.A.
DESPACHO

Ao Ministério Público para manifestação.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 0000024-97.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000024-5

Réu: Emerson Silva Pirola

DESPACHO

Designe-se audiência para fins do art. 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se a ofendida e o acusado.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000167-86.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000167-2

Indiciado: E.R.

DESPACHO

Designe-se audiência para fins do art. 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se a ofendida e o acusado.

Ciência ao MP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

037 - 0000211-08.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000211-8

Indiciado: K.M.L.F.

(...)Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

038 - 0000548-02.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000548-0

Réu: Josué Gois Cordeiro

(...)Defiro pedido (fls. 305/306).

Designe-se audiência de instrução e julgamento.(...)

Advogados: Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

039 - 0000117-60.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000117-7

Réu: Jurandir Ribeiro de Mello

(...)Revogo o despacho de fls. 36, no tocante a designação de audiência de conciliação.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000785-85.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000785-9

Réu: Messias da Silva Figueiredo

DESPACHO

Expeça-se guia de execução definitiva do acusado à Comarca de Pacaraima/RR.

Determino a Sra. Diretora de Secretaria que solicite junto ao setor responsável do TJ/RR, a liberação de acesso e treinamento ao SISTEMA BDJ/SINIC, à todos os servidores do cartório desta Comarca.

Após a expedição do BDJ/SINIC, archive-se os autos com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0005400-79.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005400-1

Réu: Francisco Mendes da Silva e outros.

(...)Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal.

3.Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento.(...)

Advogado(a): Tyrone José Pereira

042 - 0006932-88.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006932-2

Réu: Roberto de Jesus Sousa

DESPACHO

1. Retifique-se a autuação para ação penal, corrigindo as partes.

2. Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 92.
 3. Designe-se audiência para interrogatório do acusado.
 4. Intime-se o acusado.
 5. Ciência ao MP e DPE.
 6. Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000523-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000523-5

Réu: Lory Antonio Montanha

(...)Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal.

(...)Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000752-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000752-8

Réu: Hailton Moreira Silva

(...)Solicite-se informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fls. 314.

Designe-se audiência de instrução e julgamento.

Determino a condução coercitiva da testemunha (...).

Intime-se o acusado.

Ciência ao MP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

045 - 0000022-30.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000022-9

Réu: Kennedy Ferreira de Souza

DESPACHO

Vistos, etc.

Postergo a decisão para o dia 22/04/2015, próxima semana, eis que há audiência designada (fls.286), oportunidade em que podem haver novos elementos sobre os requisitos da prisão preventiva.

Voltem para o Cartório.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Ação Penal Competên. Júri

046 - 0000152-74.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000152-2

Réu: Jose Pereira de Araújo

DESPACHO

Chamo o feito a ordem.

Revogo o despacho de fls. 396, no tocante a certificação do transito em julgado e remessa às partes na fase do art. 422 do CPP.

Intime-se pessoalmente o acusado de todo o teor da sentença de pronuncia no endereço de fls. 392, expedindo Carta Precatória para tal finalidade.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

047 - 0000206-83.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000206-8

Réu: Debaldo Tudi do Nascimento

DESPACHO

Comunique-se o juízo deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se com urgência.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000208-53.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000208-4

Réu: Celso Pires Lima e outros.

DESPACHO

Comunique-se o juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se com urgência.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000209-38.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000209-2

Réu: Mauricio Gomes da Silva

DESPACHO

1 - Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória e designação da audiência.

2 - Designe-se audiência para fins do art. 16 da Lei 11.340/06

3 - Intimações necessárias.

4 - Ciência ao MP e DPE.

5 - Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0000174-78.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000174-8

Indiciado: J.P.B.A.

DECISÃO

(recebimento da denúncia - 14 de abril de 2015)

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia.

(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

051 - 0008931-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008931-0

Réu: João Simar Torres da Silva

(...)Diante da informação de que o acusado não se encontra mais custodiado (fls. 272) e da ausência de comunicação de endereço atualizado, decreto sua revelia e determino o prosseguimento do feito nos termos do art. 367 do CPP.

Designe-se audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se a testemunha E. M. O., recolhido em estabelecimento prisional (fls. 276).

Certifique Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

052 - 0000124-86.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000124-6

Réu: Geraldo Leite de Araujo

(...)Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal.

Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000398-50.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000398-6

Réu: Charles Bronnes da Silva Chaves

(...)Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

054 - 0000632-32.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000632-8

Indiciado: J.R.T.

DESPACHO

Designe-se audiência para fins do art. 16 da Lei 11.340/06.

Intime-se a ofendida e o acusado.

Ciência ao MP.

Publique-se.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

055 - 0000183-11.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000183-4

Réu: Joao Damiao de Oliveira

(...)Designe-se audiência para oferecimento do sursis.

Intime-se o acusado.

Ciência ao MP e DPE.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000457-72.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000457-2
 Réu: Edvaldo da Silva Machado e outros.
 DESPACHO

Diante da certidão de fl. 211-v, à DPE.
 Aguarde-se o decurso do prazo e, após, sendo o caso, certifique-se o transito em julgado da sentença para o acusado (...), com expedição de guia.

Atendidos os itens acima, voltem para manifestação recursal.
 Cumpra-se.
 Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Carta Precatória

057 - 0000334-40.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000334-1
 Indiciado: C.M.S.
 DESPACHO

Designa-se nova data para realização de audiência para proposição do Sursis. (breve data)
 Intime-se o acusado.
 Ciência ao MP e DPE.
 Cumpra-se.
 Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000204-16.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000204-3
 Réu: Edson da Conceição Andrade
 DESPACHO

Comunique-se o juízo deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.

Cumpra-se com urgência.

Cumprida a finalidade, devolva-se ao juízo deprecante com nossas homenagens.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

059 - 0000323-11.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000323-4
 Indiciado: A.S.M.

(...)Defiro cota ministerial (fls. 46).
 Promova-se as diligências necessárias.
 Sendo a vítima localizada, designe-se audiência para fins do art. 16 da Lei 11.340/06, intimando-a para realização do ato, cientificando as partes.

Não localizada, remetam-se os autos ao MP para manifestação.

Cumpra-se(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000461-75.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000461-2
 Indiciado: J.R.M.

DECISÃO
 (recebimento da denúncia - 14 de abril de 2015)
 Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia.(...)
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

061 - 0000163-49.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000163-1
 Indiciado: J.C.N.

(...)Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Exec. Medida Socio-educa

062 - 0000201-61.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000201-9
 Infrator: Criança/adolescente
 DESPACHO

Vistos.

Ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 0000237-52.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000237-7
 Indiciado: D.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução Fiscal

002 - 0000555-89.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000555-0
 Autor: União
 Réu: Lúcio Lima dos Santos e outros.
 DESPACHO
 Defiro pleito de fls. 221.
 Cumpra-se.
 Rorainópolis (RR), 13 de abril de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

003 - 0003357-89.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003357-4

Réu: Alexandre Batista Moreira

Sentença

Vistos etc. Compulsando o feito, tenho confirmado os termos da certidão de fls. 293, quanto à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 109, IV, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal. Ante o exposto, extingo apunibilidade de Alexandre Batista Moreira, já qualificado, nos termos do art. 109, IV, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, para que produza os devidos efeitos jurídicos. Recolha-se o mandado de prisão, efetuando-se as anotações de estilo. Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Rorainópolis, 14 de abril de 2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000207-75.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000207-3

Réu: Ney Souza Brasil

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000205-08.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000205-7

Réu: João Paulo Vilani da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

003 - 0000206-90.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000206-5

Réu: Antonio Santos da Costa

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Exec. Titulo Extrajudicial

004 - 0000425-40.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000425-4

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: M S G Ferreira Me

Leilão DESIGNADO para o dia 29/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Inquérito Policial

005 - 0022861-66.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022861-4

Indiciado: S.L.C. e outros.

"...Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO LIMA DA CONCEIÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao delito descrito no art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais, tratado no feito. Sem custas. P. R. I. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 15 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000425-74.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000425-6

Réu: E.S.M.

"...Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, em razão da perda superveniente do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquite-se, com as baixas e anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. São Luiz do Anauá - RR, 16 de março de 2015 Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000196-46.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000196-8

Réu: José Aginaldo Rodrigues e Silva

"...Pelo exposto, converto a prisão em flagrante em preventiva em relação ao ofensor JOSÉ AGUINALDO RODRIGUES e SILVA, intimando-se-o da presente decisão, na forma e para os fins do artigo 282 e seguintes do Código de Processo Penal. Intimações necessárias. São Luiz do Anauá, 15 de abril de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Titular da Comarca"

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Transf. Estabelec. Penal

008 - 0000095-09.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000095-2

Réu: Frank Meireles Carneiro

"...Posto isso, em dissonância com a Defesa e consoante manifestação do "Parquet", INDEFIRO o pedido de TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PENAL interposto em favor do reeducando Frank Meireles Carneiro, pelas razões supramencionadas. Publique-se. Intimem-se. Após, venham conclusos. São Luiz do Anauá/RR, 15.4.2015. Sissi Schwantes
Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000096-91.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000096-0

Réu: Mario Sergio Diniz Batistot

"...Posto isso, em dissonância com a Defesa e consoante manifestação do "Parquet", INDEFIRO o pedido de TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO PENAL interposto em favor do reeducando Mario Sergio Diniz Batistot, pelas razões supramencionadas. Publique-se. Intimem-se. Após, venham conclusos. São Luiz do Anauá/RR, 15.4.2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

010 - 0000061-39.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000061-1

Sentenciado: Daniel Campos Silva

"...Pelo exposto, declaro extinta a pena aplicada ao reeducando DANIEL CAMPOS SILVA, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. PRI. São Luiz do Anauá-RR, 15.04.2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0001426-65.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001426-7

Indiciado: Criança/adolescente

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000624-62.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000624-2

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000625-47.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000625-9

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000626-32.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000626-7

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000674-88.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000674-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Relatório Investigações

016 - 0023111-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023111-3

Infrator: Criança/adolescente

"...Diante disso, outro caminho não há, no presente feito, a não ser acolher a manifestação do MP, de modo que declaro extinta a medida socioeducativa, por perda do objetivo pedagógico da MSE, bem como pela prescrição. Ciência ao MP e DPE, tão somente. Após, com as formalidades processuais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá/RR, 15 de abril de 2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

017 - 0000689-91.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000689-7

Infrator: Criança/adolescente

"...nte o exposto, declaro extinta a punibilidade do adolescente, pela prescrição da pretensão punitiva, ut art. 107, IV c/c 109, VI, art. 115 e art. 117, I, do Código Penal, restando prejudicada a análise acerca de eventual mérito. Sejam realizadas as comunicações de praxe, arquivando-se posteriormente os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá, 15/04/2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito titular da Comarca"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000157-RR-B: 001

000218-RR-B: 001

000550-RR-N: 001

000716-RR-N: 001

000839-RR-N: 001

000847-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(Ã):
Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

001 - 0000140-58.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000140-7

Réu: Samuel da Conceição Carmo e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Deusdedit Ferreira Araújo, Jose Vanderi Maia, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Robério de Negreiros e Silva

Ação Penal

002 - 0000119-82.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000119-1

Réu: Kennedy Pereira Guimarães

D E C I S Ã O

Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual.

Cite(m)-se o(s) acusado(s) para oferecer(em) Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A, da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP), bem como que a não apresentação de Resposta à Acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública pra fazê-la e, ainda, que qualquer mudança de endereço a partir do recebimento da denúncia deverá ser comunicada ao Juízo.

Caso necessário, expeça Carta Precatória para a citação do acusado.

Na resposta, consistente em Resposta à Acusação e exceções, o(s) Acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretendem produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias.

Providenciem-se a Folha de Antecedentes Criminais do(s) Denunciado(s).

Atente à serventia para a alimentação dos Sistemas de estatísticas e banco de dados (INFOSEG e SINIC), bem como se houve encaminhamento dos laudos periciais eventualmente necessários, em caso de negativa a resposta, solicite-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Caso o(s) acusado(s) não seja(m) localizado(s) pelo oficial de justiça, desde já determino à senhora Escrivã que requirite junto à CGJ - TJ/RR o(s) atual(is) endereço(s) do(s) denunciado(s) e após a resposta sejam renovadas as diligências.

Se todas as diligências determinadas com o objetivo de localização do(s) acusado(s), restarem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao MP.

Atente-se o Cartório para realizar as movimentações necessárias quanto ao recebimento da Denúncia, transformando o presente Inquérito Policial em Ação Penal.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 0000054-58.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000054-5

Infrator: A.M.S.

Sentença: Homologo, por sentença, e aplico a medida de advertência na forma do art. 129, inciso VII, do ECA, saindo representado devidamente advertido. Sentença Publicada em audiência. As partes saem devidamente intimadas e dispensam o prazo recursal, motivo pelo qual dou a mesma por transitada em julgado. Com as cautelas legais, arquite-se. Pacaraima 18/03/2015 Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000055-43.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000055-2

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Sentença: Homologo, por sentença, e aplico a medida de advertência na forma do artigo 129, inciso VII, do ECA, saindo o representado devidamente advertido. Sentença Publicada em audiência. As partes saem devidamente intimadas e dispensam o prazo recursal, motivo pelo qual dou a mesma por transitada em julgado. Com as cautelas legais. Arquite-se. Pacaraima 18/03/2015 Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000155-RR-B: 009, 010

000564-RR-N: 002, 010

001008-RR-N: 010

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Inquérito Policial

001 - 0000092-61.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000092-6

Indiciado: M.L.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minhóli

Relaxamento de Prisão

002 - 0000111-67.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000111-4

Réu: Lucielson Simplicio Fidelis

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minhóli

Med. Prot. Criança Adoles

003 - 0000112-52.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000112-2

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000113-37.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000113-0

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000114-22.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000114-8

Réu: E.S.N. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000115-07.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000115-5

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/04/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

007 - 0000047-67.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000047-3

Réu: Cesar Pereira

SENTENÇA

Adoto como razão de decidir a manifestação do MP de fl. 61 e declaro extinta a punibilidade pela prescrição, art. 107 IV c/c art. 110 do co PRIC

Arquivem-se.

Bonfim, 15/04/2015.

DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000755-20.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000755-1

Réu: Valdemar Craveiro dos Santos Filho

SENTENÇA

Tendo em vista o cumprimento da transação penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE do autor do fato.

Arquivem-se.

Bonfim, 14/04/2015.

DANIELA SCHHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000606-48.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000606-6

Réu: Fredson Almeida Matos

Intimo o advogado da parte da audiência designada para o dia 12/05/2015 às 08:15 horas, bem como da expedição da Carta Precatória para oitiva da testemunha de defesa Orlando Oliveira Justino. Bonfim/RR, 15 de abril de 2015.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

010 - 0000021-59.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000021-5

Réu: Fredson Almeida Matos e outros.

Intimo os advogados das partes da audiência designada para o dia 12/05/2015 às 08: horas. Bonfim/RR, 15 de abril de 2015.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Sara Patricia Ribeiro Farias

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000205-25.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000205-7

Réu: Elique Souza da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente do dia 16.04.2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. Rodrigo Bezerra Delgado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA sob o número 0804338-50.2014.8.23.0010, que tem como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ N° 84.012.533/0001-83 e como réus João Luiz Sá Marchioro - CPF nº 605.956.202-72, TCP Serviços Gerais LTDA - CNPJ nº 84.012.624/0001-19 e Túlio César Leonardo Pinto - CPF nº 099.604.492-20, encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os réus João Luiz Sá Marchioro, TCP Serviços Gerais LTDA e Túlio César Leonardo Pinto, CITADOS de todos os termos da ação supramencionada, para que, querendo, interponha defesa no prazo de 30 (TRINTA) dias, observando o art. 188 do CPC, cuja cópia da petição inicial segue em anexo. Advirta-a, outrossim, que, não sendo contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC), a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 16 de abril de 2015.

WALLISON LARIEU VIEIRA
Diretor de Secretaria



1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 16/04/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

GUARDA N.º 0010.14.016938-3

Autor: E.L.S.

Requerido: S.L.S. e outro

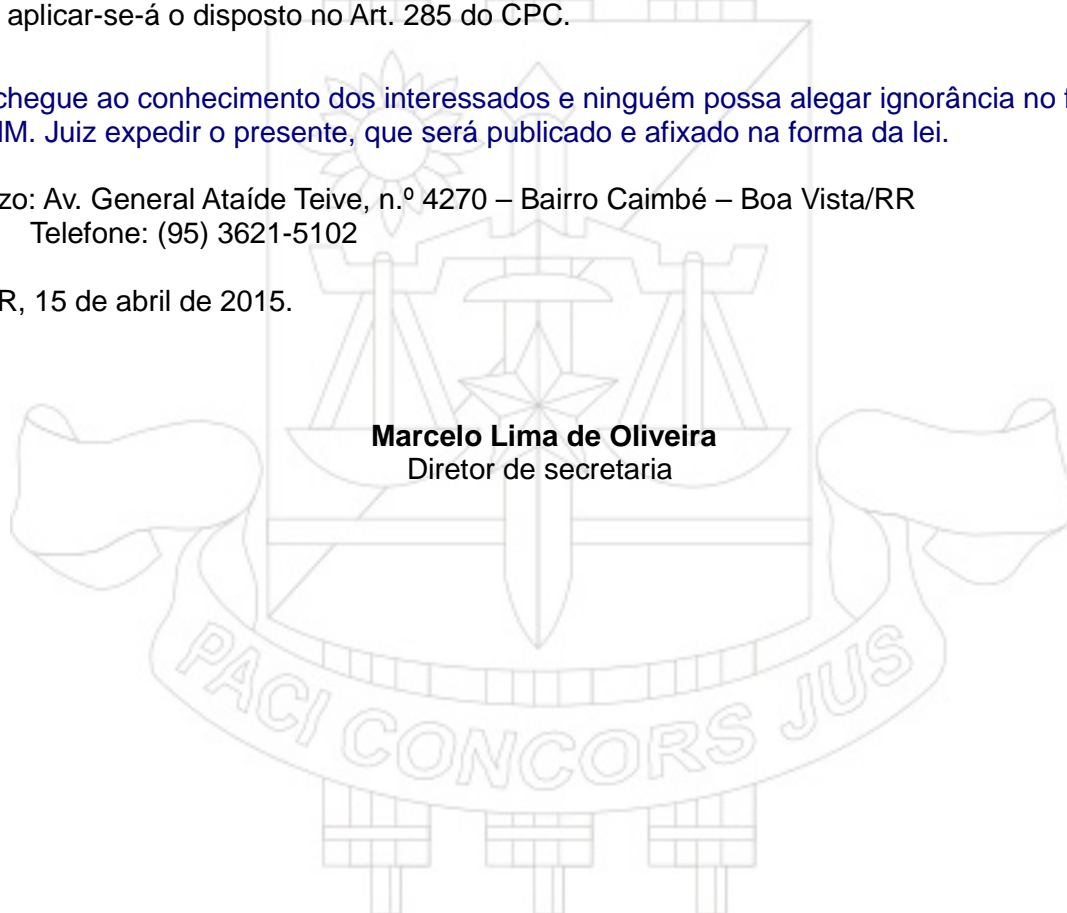
Como se encontra a requerida, a Sra. SILVANIA LIMA DA SILVA, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2015.

Marcelo Lima de Oliveira
Diretor de secretaria



2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLEOCINEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0717147-35.2012.8.23.0010, AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que figura como parte autora SERVS/BV FINANCEIRA-CFI e como requerido CLEOCINEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido CLEOCINEIDE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 104,66, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 dias de abril de 2015.

*OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria*

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MOACIR JOSÉ FONTOURA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0711017-29.2012.8.23.0010, AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, em que figura como parte autora MOACIR JOSÉ FONTOURA e como requerido BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO NACIONAL. Como se encontra em lugar incerto e não sabido o autor MOACIR JOSÉ FONTOURA, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, pague as custas processuais finais no valor de R\$ 89,74, sob pena de inscrição na dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 16 dias de abril de 2015.

*OTONIEL ANDRADE PEREIRA
Diretor de Secretaria*

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.004162-6**Vítima: LINDALVA REBOUÇAS SIRINO****Réu: LEOMAR GOMES DOS SANTOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LINDALVA REBOUÇAS SIRINO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de condições da ação, em face do comportamento da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, verifico configurada a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, no que REVOGO A MEDIDAS PROTETIVAS LIMINARMENTE DEFERIDAS, bem como DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, IV e VI, do CPC.(...). Boa Vista/RR, 06 de abril de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015..

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003251-6
Vítima: CASSIA KISS NASCIMENTO SOUSA
Réu: ERIVAN SOUZA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CASSIA KISS NASCIMENTO SOUSA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.12.010061-4
Vítima: DAISY ROSIMERY MACEDO
Réu: RAIMUNDO DAS CHAGAS LOPES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DAISY ROSIMERY MACEDO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18 de março de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.000937-5

Vítima: FABIANA PEREIRA DE ABREU

Réu: DIEGO MELO DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DIEGO MELO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento com o fundamento no art. 267, VI, do CPC. Ainda, deve ser ARQUIVADO o inquérito Policial apenas com relação ao crime de ameaça, prosseguindo com relação ao crime de lesão corporal.(...). Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2014. Daniela Schirato Colessi Minholi – Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.017385-6

Vítima: JACKELINE AQUINO DE SOUZA

Réu: SEBASTIÃO CAIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JACKELINE AQUINO DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares à medida pretendida, na forma acima escandida, mantenho o INDEFERIMENTO LIMINAR do pedido e DECLARO EXTINTO O PRECEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos da art. 264, I, do CPC.(...). Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016442-6

Vítima: RAIZA DA SILVA SARAIVA

Réu: MARCIO RIBEIRO MIRANDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIZA DA SILVA SARAIVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares, na forma acima escandida, nos termos da Lei nº 11.340/2006, INDEFIRO O PEDIDO e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos da art. 264, I, do CPC.(...). Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016475-6

Vítima: ARLEY DO CARMO DE LIMA

Réu: SERGIO PEREIRA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ARLEY DO CARMO DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 158, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 264, VIII, do CPC.(...). Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015977-4

Vítima: DEUSILENE TELES DA SILVA

Réu: LORIVAL ANDRADE FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LORIVAL ANDRADE FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Considerando a manifestação da vítima, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas liminarmente na decisão de fls. 7/8, e declaro extinto o presente com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...). Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2013. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015.

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

PACI CONCORS JUS

Expediente de 16/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.13.006816-5
Vítima: MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR
Réu: JOSENILDO NUNES COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Por todo exposto, nos termos do art. 368, VII, do Código de Processo Penal, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para ABSOLVER o réu JOSENILDO NUNES COSTA, do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11340/2006, de que trata a imputação destes autos(...). Boa Vista/RR, 13 de março de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de abril de 2015..

José Rogério Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 06/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.013462-1

Vítima: NATALIA PEREIRA DA SILVA

Réu: CLAUDEMILSON RAMAN GONÇALVES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **NATALIA PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VII, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 03 de MARÇO de 2015 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 06 de abril de 2015.

Jose Rogerio de Sales Filho
Diretor de Secretaria Substituto

Expediente de 10/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^o. MARIA APARECIDA CURY, MM^ã. Juíza titular do 1^o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação penai n.º 010.12.001699-2
Vítima: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA
Réu: PAULO REIS DA SILVA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PAULO REIS DA SILVA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. SNETENÇA extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, considerando-se a parcial comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para **ABSOLVER** o réu **PAULO REIS DA SILVA FILHO**, dos crimes tipificados no art. 147 e art. 150, § 1º, todos do CP, com fundamento no art. 386, VI, do CPP, e **CONDENAR** o mesmo nas penas do art. 331 do CP. Passo a dosar a pena do acusado. Atento as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), vê-se que a culpabilidade é evidente, não estando presente nenhuma das excludentes de ilicitude previstas em lei. Quanto aos motivos do crime, são normais à espécie delitiva. O réu possui maus antecedentes, pois é reincidente conforme se observa às fls. 141/146. A conduta social do agente não foi dimensionada nos autos. Os elementos caracterizadores da sua personalidade também não foram demonstrados. As circunstâncias em que o crime ocorreu não justificam a atitude do réu. As conseqüências dessa espécie delitiva é que, além da dor física, causam prejuízo emocional à mulher que perdura no tempo. Avítima em nada contribuiu para a ocorrência do delito. Considerando esse conjunto de circunstâncias acima delineadas, fixo a pena-base em 06 meses e 10 dias de detenção. Não há circunstâncias atenuante. Deixo de reconhecer a agravante da reincidência, uma vez que a mesma foi valorada como circunstância judicial. Não há causa de diminuição ou aumento de pena. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 05 de novembro de 2014*
-PARIMA DIAS VERAS-JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^ã. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 10 de ABRIL de 2015.

Jose Rogerio de Sales
Diretor de Secretaria
Substituto

TURMA RECURSAL

Resolução nº 01/15, de 10 de março de 2015

Aprova a alteração do local de realização das sessões da Turma Recursal Única do Tribunal de Justiça de Roraima

Os membros da Turma Recursal Única do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o atual espaço físico destinado à realização das sessões da Turma Recursal revela-se como inapropriado ao grande volume de partes e procuradores que comparece aos julgamentos;

CONSIDERANDO o pleito formulado pela OAB/RR quanto à necessidade de melhoria das acomodações destinadas aos procuradores e partes;

CONSIDERANDO a orientação da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima no sentido de que as sessões da Turma Recursal Única devam ser realizadas no Palácio da Justiça;

RESOLVEM:

Art. 1.º Estabelecer que as próximas sessões da Turma Recursal Única sejam realizadas na sala de julgamentos do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, às sextas feiras, com início previsto para as 09:00h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

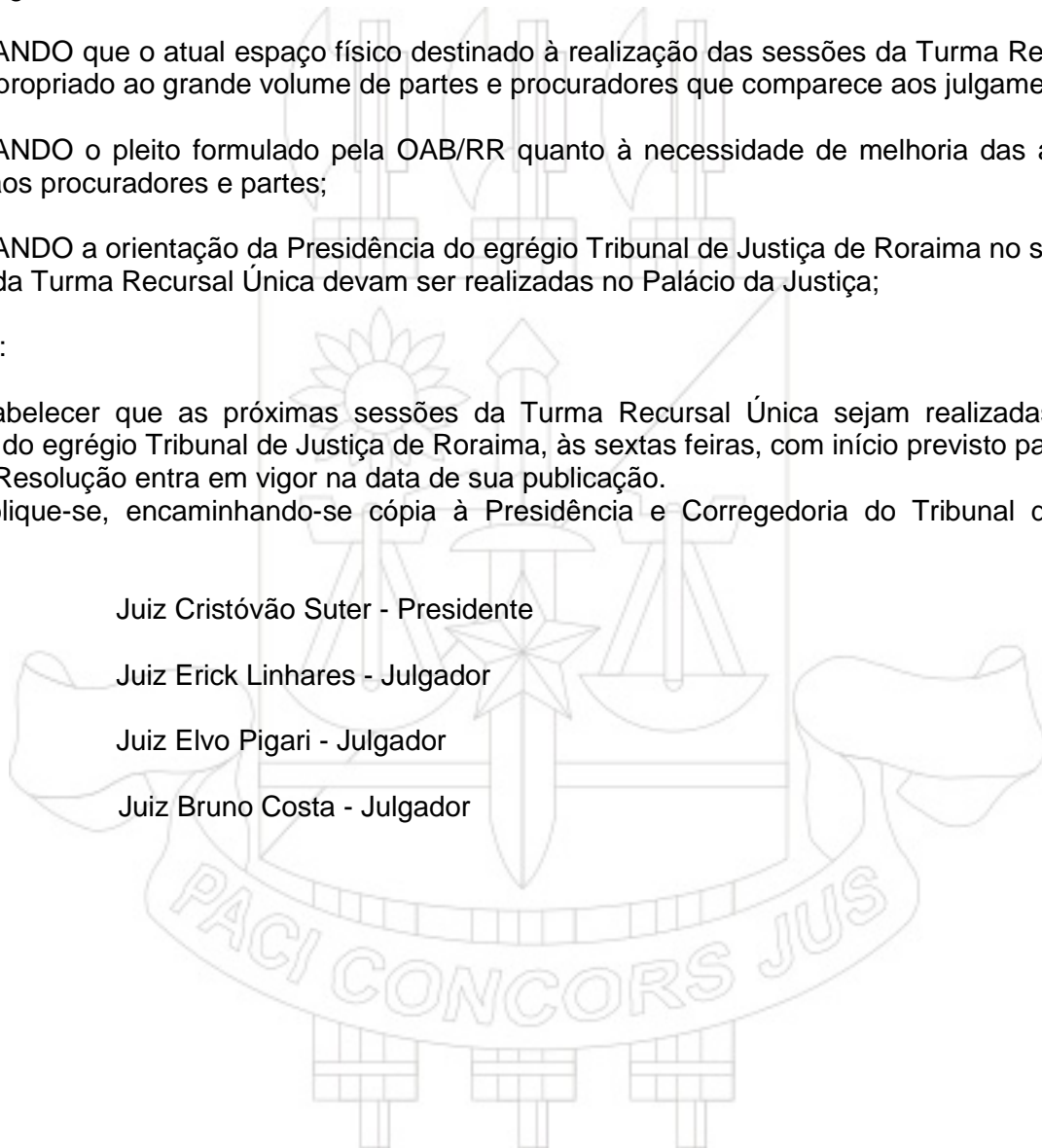
Art. 3.º Publique-se, encaminhando-se cópia à Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima.

Juiz Cristóvão Suter - Presidente

Juiz Erick Linhares - Julgador

Juiz Elvo Pigari - Julgador

Juiz Bruno Costa - Julgador



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 15/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Judicial sob o nº 0800469-65.2014.823.0047, que tem como requerente V.M.C. e como requerida ANTONIA WALDEANE BRINGEL MORAIS, ficando INTIMADA **ANTONIA WALDEANE BRINGEL MORAIS**, brasileira, demais documentação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da sentença expedida por esse Juízo, cuja parte final segue: "julgo procedente o pedido autoral, de sorte que extingo o processo, com resolução de mérito, o que faço na forma do artigo 269, I, do CPC, declarando o fim do casamento das partes. Os presentes restaram intimados da presente sentença, renunciando ao prazo recursal. Intime-se a requerida, via edital. A requerida voltará a usar o nome de solteira. Oficie-se ao cartório de Vitorino Freire/MA, para que proceda com as averbações necessárias. Sem custas e honorários. Demais expedientes de praxe. Tudo cumprido, archive-se, observadas as cautelas legais. Rorainópolis/RR, 08 de abril de 2015. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

PACI CONCORS JUS

COMARCA DE SÃO LUIZ

Expediente de 15/04/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO**(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº. 0060.05.017986-4 (Ação Penal de Competência do Júri)**Réu(s): José do Livramento Soares Souta.****Vítima: Ivanildo Cabral.**

Estando a vítima adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da vítima **Ivanildo Cabral**, brasileiro, natural de Bacabal-MA, filho de Josefa Cabral, CPF 509.789.002-78, para tomar conhecimento da seguinte sentença proferida nas fls. 667 a 679 dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Assim, extingo a punibilidade do réu JOSÉ DO LIVRAMENTO SOARES SOUTA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal c/c art. 38 do Código de Processo Penal c/c art. 88 da Lei 9.099/95. Publicada em plenário do Tribunal do Júri, aos 14 de abril de 2015, às 12:30h (...) Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito Titular da Comarca. Presidente do Tribunal do Júri."

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 15.04.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Analista Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

Anderson Sousa Lorena de Lima
Diretor de Secretaria

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 16 de abril de 2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dr^o. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, MM. Juiz Titular da Vara Única Criminal da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0045 13 001078-3 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Fernando Cardoso Leite

Como se encontra a parte ré FERNANDO CARDOSO LEITE em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para CITAÇÃO do réu acima nominado e que o mesmo, apresente resposta por escrito a todos os termos da ação proposta contra sua pessoa, no prazo legal de 10 (dez) dias, ficando ciente que, sendo o caso, poderá ser condenado à reparação/indenização, por eventuais danos causados, nos termos do inciso IV, do artigo 387, do Código Processual Penal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 16 de abril de 2015.

Shiromir Eda
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16ABR15

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 312, DE 16 DE ABRIL DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 311/15, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 5489, de 16ABR15, a partir de 17ABR15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 313, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para participar de Reunião do Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União- CNPG, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 15ABR15, conforme o Processo nº 247/2015 – D.A., de 31MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 314, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, na Sessão do Tribunal do Júri, referente aos autos do Processo nº 045.13.000166-7, no dia 23ABR15, a realizarem-se na Comunidade Maturuca, no município de Uiramutã/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 315, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para o município de Uiramutã/RR, no período de 21 a 23ABR15, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

EDITAL Nº 005 – MPE/RR, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**X PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA “Em Exercício”**, no uso de suas legais atribuições, **ratifica** a decisão proferida pelo Membro da Comissão Organizadora do **X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado De Roraima**, idealizador da questão objetiva nº 14, cuja resposta à assertiva restou veiculada no Edital nº 004/15 – MPE/RR, de 13 de abril de 2015 (Gabarito preliminar). Segue transcrição parcial da decisão ora ratificada proferida ao recurso: “*A questão n. 14 exige a identificação do único enunciado INCORRETO, e deveria ser apontada a alínea “A”. Nos termos do Código de Processo Penal estão corretos os enunciados das alíneas: “b” (art. 45 do CPP), “c” (art. 48 do CPP) e “d” (art. 38 e 50 CPP). Já o enunciado da alínea “a” é o único incorreto, pois afirma que a representação SOMENTE será irretratável depois de RECEBIDA a denúncia. Conforme o art. 25 do CPP a representação será irretratável depois de OFERECIDA a denúncia e, no mesmo sentido, a doutrina e a orientação jurisprudencial apresentadas pelo recurso. Há que se distinguir entre OFERECIMENTO e RECEBIMENTO da denúncia. Imagine-se, por exemplo, uma situação em que o Promotor de Justiça ofereceu denúncia no dia 1º e o Juiz só a recebeu no dia 3º. Neste caso, se a vítima se retratar da representação no dia 2º, essa retratação será incapaz de gerar efeitos por ser posterior ao oferecimento (ainda que anterior ao recebimento). Logo, a questão está errada por estabelecer como termo a quo para a irretratabilidade da representação o recebimento da denúncia, quando o correto seria o momento de seu oferecimento.*” Mantém-se, portanto, como assertiva correta para a questão objetiva nº 14 a alínea “a”.

2. Da decisão não caberá recurso a autoridade superior, por se tratar de última instância.

3. Em atenção ao disposto no item 9.1 do Edital nº 001/15 – MPE/RR, este edital será divulgado no site do MPERR (www.mpr.mp.br), meio de veiculação oficial, servindo como notificação da recorrente.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Em Exercício

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI

Presidente da Comissão Organizadora do X Processo Seletivo de Estagiários de Direito

EDITAL Nº 006 – MPE/RR, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**X PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA “Em Exercício”**, no uso de suas legais atribuições, após análise dos recursos interpostos, torna público o **GABARITO DEFINITIVO** (Prova Objetiva) do **X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme a seguir especificado.

1. GABARITO DEFINITIVO – PROVA OBJETIVA

1	A	B	C	D		21	A	B	C	D
2	A	B	C	D		22	A	B	C	D
3	A	B	C	D		23	A	B	C	D
4	A	B	C	D		24	A	B	C	D
5	A	B	C	D		25	A	B	C	D
6	A	B	C	D		26	A	B	C	D
7	A	B	C	D		27	A	B	C	D
8	A	B	C	D		28	A	B	C	D
9	A	B	C	D		29	A	B	C	D
10	A	B	C	D		30	A	B	C	D
11	A	B	C	D		31	A	B	C	D
12	A	B	C	D		32	A	B	C	D
13	A	B	C	D		33	A	B	C	D
14	A	B	C	D		34	A	B	C	D
15	A	B	C	D		35	A	B	C	D
16	A	B	C	D		36	A	B	C	D
17	A	B	C	D		37	A	B	C	D
18	A	B	C	D		38	A	B	C	D
19	A	B	C	D		39	A	B	C	D
20	A	B	C	D		40	A	B	C	D

2 - Em cumprimento ao disposto no item 7.5 do Edital nº 001/15 – MPE/RR, não cabe recurso para Autoridade Superior.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do X Processo Seletivo de Estagiários de Direito

EDITAL Nº 007 – MPE/RR, DE 16 DE ABRIL DE 2015.**X PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA “Em Exercício”**, no uso de suas legais atribuições, considerados os Editais nºs 005/15 e 006/15 – MPERR, torna pública a relação contendo, por ordem alfabética, a pontuação obtida na prova objetiva, bem como, relação dos candidatos que tiveram o “cartão gabarito” anulado no **X Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular de Estagiários de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima**, nos termos a seguir:

1. PONTUAÇÃO DA PROVA OBJETIVA DOS CANDIDATOS ELENCADOS POR ORDEM ALFABÉTICA.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	CPF/RG	PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA
344	ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES	92698859253	25
126	ADENILSON MENDES DE LIMA	175916276	13
390	ADI MUNIZ GOMES JÚNIOR	1180917278	28
23	ADONILTON DA CONCEIÇÃO	92651852287	17
164	ÁDRIA JULIANA DO NASCIMENTO	01660755239	10
75	ADRIANA LEMOS DE AMORIM	51147890234	21
14	ALCEMIR DE OLIVEIRA FILHO	1996161245	19
244	ALINE ROSA DE SOUZA	911688218	09
207	ALISONEI RODRIGUES SILVA	1294057286	09
32	ANA BEATRIZ SOARES LIMA	1683778294	13
34	ANA CAROLINE FREIRE DE AZEVEDO	00791428265	24
330	ANA GABRIELE FERREIRA GONCALVES	661455203	20
332	ANA GABRIELLA BRITO DE ALBUQUERQUE	677617208	17
182	ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM	02203742283	17
239	ANDRE CARLOS MOREIRA SILVA	941192288	13
211	ANDRIELLY CRISTINA PIMENTEL DE BARROS	2570834211	13
340	ARTHUR PEREIRA DE JESUS	92791778268	19
329	BIANCA ALVES DE LIMA	993242294	28
305	BRENNO DE SOUSA BEZERRA	00782164277	11
349	DAVID SMAYLE TORREIAS DE CARVALHO	88926699234	14
89	ELIENE DE MORAIS BRITO	92748406249	17
320	ELTON EMANUEL FAUSTINO	411224298	21
333	EMANUELLE MACIEL MOTA	2535529238	13
365	ESTEFANY COSTA PESSOA	4103623365	16
17	FABIANA RIKILS	158367200	13
285	FELIPE AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA	93256663249	12
269	FERNANDA VIANA DA SILVA	01675391246	11
357	GEISSIANE EMILY DE ALENCAR CARNEIRO	2509152270	9
6	GREICIANE JIN	98102397268	21
165	GREICIANE SILVEIRA ARRUDA	938282255	18
161	HENRIQUE WAGNER CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	79143261	12
218	HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO	87363445249	13
186	IDOMINEU MARCELINO DE FARIAS NETO	1573201200	12
262	ISABEL DA SILVA SANTOS	88992969287	12
271	ISAIAS BRAZ DA SILVA	00117913227	15

74	ITALO ROMULO MACEDO DE VASCONCELOS	634307207	10
363	IVO CÍPIO AURELINO	01363299263	12
376	IZABEL CRISTINA SILVA DOS SANTOS	63041553287	13
247	JAMILLY TEIXEIRA CAMELO	00575298251	18
183	JANAÍNA SILVA DE ALMEIDA	93154003215	14
33	JANETH THAYZA MARTINS DINIZ	1150896248	20
189	JANYELE SILVA DO VALE	1692567233	25
38	JISLEYDE ROCHA DA SILVA	80610412272	18
342	JONATHAN SILVA DOS SANTOS AMARAL	00308126238	20
252	JONSEM ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA	96941600225	16
76	JOSE AILTON FREIRE CALDAS	99503611253	22
274	JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE	1423236246	17
55	KARINE DINIZ BATISTOT	67283241272	15
156	KARLAILLA CRISTINA DE OLIVEIRA ABREU	70987602268	16
142	KEITH LYRA DA COSTA	38215691234	13
90	KELLEN MAYARA CARVALHO MARTINS	217435254	11
63	KENNYSON LIRA DE OLIVEIRA	1194398244	11
284	KÉZIA LARISSA RAMOS PALMEIRA	02107919267	11
115	LAIANNY CRISTINE GOUVÊA LIMA	01491638273	12
2	LAÍSA MAIA DE OLIVEIRA	1292284277	8
25	LARISSA DA SILVA PEREIRA	221187219	20
198	LARISSA DE SOUSA SOKOLOWSKI	01205828214	17
227	LARYSSA CAROLYNE OLIVEIRA PINTO	959228225	23
122	LEYDHY ANNY SOUZA JACÓ ALVES	1207187232	19
16	LIANNE DANTAS DE MELO	38030233	17
56	LÍDIA CAVALCANTE COSTA	841646201	12
49	LIDIANA CRISTINA BESUSKA	97161624215	11
64	LILLIAN RODRIGUES MELO	54051622215	14
172	LIVIA LOPES TAVARES	76049744220	14
110	LUAN NUNES ADAIRALBA	01588626270	16
8	LUIZ PHELIPE CARVALHO DA SILVA	53861221268	12
175	LUMA DO NASCIMENTO SALDIVAR	00298578212	14
100	MARCELLO RICARDI CAVALCANTE DA SILVA	52927911215	11
58	MARCIA JULIANA MACHADO DE ASSIS	61774952220	17
15	MARCOS SOARES GOMES	1798522217	21
236	MARIA NASCIMENTO BARROSO	1627234314	23
322	MARIANA VON LINDE MOURA	01680016245	23
272	MATHAUS COUTINHO SARAIVA	01652801235	11
231	MATHEUS RODRIGUES DE MELO	2192051247	16
377	MONICKE RAFAELLA RODRIGUES DE MELO	94747180249	12
348	NATHÁLIA GOMES FURTADO	93174527287	21
205	NEILYMAR DE LOS ANGELES FLORES PEREIRA	1714060284	14
295	NIMEYARA JÔ ANDRADE SILVÉRIO	788710265	15
153	OTÁVIO ROCHA MEIRA JUNIOR	2886265241	10
370	OZIAS DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR	384249329	10
130	PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES	993567240	18
302	PALOMA DE PAULA RODRIGUES	94129355287	17
40	PAOLA OLIVEIRA SOUSA ALEXANDRINO	835679250	7

306	PRISCILA MARIA OLIVEIRA PEREIRA	91500214272	18
124	RAONI DE OLIVEIRA NASCIMENTO	00853286264	22
152	RAPHAEL ALMEIDA DIONIZIO	140920269	14
257	RARISON KENNEDY COSTA SILVA	1452884200	12
96	RAYANNA ANDRESSA BATISTA VIEIRA	1680402200	11
283	RENATA LOUISE SILVA DE MELO	96002492291	17
326	RODRIGO LEPLETIER DE FREITAS	1708064214	20
289	RONIEL BARRETO ARAÚJO	673515222	13
42	ROSEANE MAYARA FRANCO	95231226220	10
93	SAYANI CARVALHO DIAS	1181996252	14
24	SIMONE CANTANHEDE NASCIMENTO	02106976283	15
309	TÁBATA HENRIQUES ANDRADE	2592402225	12
243	TAMIRES DA COSTA GARCIA	418637202	19
324	TAYNARA MENDES DE SOUZA	196831202	16
389	THAÍS MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE	01283504235	17
59	THAÍS TAVARES DA SILVA	90699971268	13
282	THALITA DA SILVA RIBEIRO	1576721230	19
299	THAYLA LIMA SIMPLICIO	00379285207	18
81	THIAGO PAULO RABELO ADAIL	88913830230	8
51	TOBIAS MENDONCA FERREIRA	98801945272	11
141	VANESSA SOUSA DOS SANTOS MENEZES	95752692334	21
5	VÍTOR EDSON MATOS GARCIA	1876129271	6
129	WANDERSON ALENCAR DE CARVALHO	60440071380	17
358	WASNEY FERNANDO MEDEIROS PINHEIRO	42114395880	13
375	WISNEY COSTA DE OLIVEIRA	53858859249	12
87	YNAE DARC MEIRELLES PINTO	1136007202	13

2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM CARTÃO GABARITO ANULADO POR ERRO NO PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO OU FALTA DE TRANSCRIÇÃO DAS RESPOSTAS PARA AS QUESTÕES OBJETIVAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO(A)	RG/CPF
304	EMILY DOS REIS SILVA	53170130200
300	ELCIJANIO DUARTE VIEIRA JUNIOR	99501538249
127	IASMIN BONOMO MOLETTA	1588105202
192	MARIANA COELHO LIMA	2579861203
3	VALÉRIA DE SOUSA LOPES	910079250
149	WENDE MYRELLA BARBOSA CARDOSO	1847070213
112	YAKAW NUNES ADAIRALBA	01588625206

3. Nos termos da alínea “a” do 8.2 do Edital nº 001/15 – MPE/RR, não serão corrigidas a prova subjetiva e a dissertação dos candidatos que não atingiram nota mínima na prova objetiva (20 pontos), haja vista desclassificação automática do certame.

4. Ante a publicação e observação do gabarito definitivo, com observância do disposto no item 7.5 do Edital nº 001/15 – MPERR, deste resultado não caberá recurso a autoridade superior.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2015.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
Presidente da Comissão Organizadora do X Processo Seletivo de Estagiários de Direito

ERRATA:

- Na Portaria nº 310/15, publicada no DJE nº 5489, de 16ABR15;
Onde se lê: "..., no período de 10MAR a 05OUT15."
Leia-se: "..., no período de 10MAR a 05SET15."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 393 - DG, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Caracaraí-RR, nos dias 16 e 17ABR15, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço, Processo nº274 – DA, de 16 de abril de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 106 - DRH, DE 16 DE ABRIL DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 09MAR15, conforme Processo nº 269/2015 – DRH, de 08ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, CRFB);

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece in verbis que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CRFB);

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" (art. 197, CRFB);

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

Considerando a necessidade de adoção de medidas efetivas por parte do Poder Público Estadual para o correto e adequado tratamento da Saúde neste Estado;

Considerando o quanto disposto no art. 37, XVI, da CRFB, o qual faculta a possibilidade de cumulação de 2 (dois) cargos públicos aos profissionais de saúde, desde que não haja incompatibilidade de horários;

Considerando que após levantamento de informações junto ao SCNES pela PROSAUDE, foram constatados indícios de cumulação indevida de cargos públicos, pelos seguintes servidores:

- 1- Lygia de Fátima de Souza Crus Barreto;
- 2- Marcelo Wanderley de Mello;
- 3- Maria Betânia Cavalcante Souto;
- 4- Ruben Esteban Murillo Elorrieta;
- 5- Silderlane Pereira de Almeida;
- 6- Gecel Ferreira;
- 7- Cristiane da Silva Bezerra;
- 8- Alfredo Gabriel Felipe Rodriguez;
- 9- Alice Maria Souza de Queiroz;
- 10- Andreska Rafaelli Claudino da Silva;
- 11- Blenda Avelino Garcia;
- 12- Candida Lisie Fernandes Cosme;
- 13- Cibelli Navarro Rodrigues Alves;
- 14- Cleide Alves de Araújo;
- 15- Daniel do Carmo Carvalho;
- 16- Gildilene Nascimento Moreira;
- 17- Hilda Barroso de Sousa;
- 18- Jucileia Aquino da Silva Faustino;
- 19- Marcio Miranda Arcoverde;
- 20- Maria de Fátima Vercosa da Silva;

- 21- Maria Gildete Silva Costa;
- 22- Marli Carneiro da Silva;
- 23- Rafael Lopes da Silva;
- 24- Raimundo Brito Gonçalves;
- 25- Raul Pedro Villasana Collago;
- 26- Ronaldo Franco Fraulob;
- 27- Simone Benício de Freitas;
- 28- Tao Machado;
- 29- Viviane Aguiar de Sousa;
- 30- Adriana Silva Rocha;
- 31- Alberto Ignácio Olivares;
- 32- Anderson César Dalla Benetta;
- 33- Célia Venâncio do Nascimento;
- 34- Francisco Rozimar de Brito;
- 35- Gilvana Silva Pereira;
- 36- Karitas Godinho de Santana;
- 37- Laila Acácia Sarah Lima;
- 38- Leonardo Pires Pereira;
- 39- Luís Enrique Bermejo Galan;
- 40- Marinete Gomes Barreto;
- 41- Márcio Maciel de Lima Júnior;
- 42- Marlon Krubniki de Mattos;
- 43- Nathalie Fonseca Martins Alves;
- 44- Paulo Jefferson Rodrigues Machado;
- 45- Rinilza Felizola da Gama;
- 46- Rosângela Nascimento Oliveira;
- 47- Suzi da Silva;
- 48- Thaís do Carmo Oliveira;
- 49- Vanderlene Alves;
- 50- Vivini Castro Perin;
- 51- Christian Alexandre Marczynski;
- 52- Fábio Albuquerque de Almeida;
- 53- Frutuoso Lins Cavalcante Neto;
- 54- Gerland Michele de Oliveira Araújo;
- 55- Lindalva Lopes Ramos;
- 56- Maria Luciana Sales Lima;
- 57- Orlando de Jesus B. Robert; e
- 58- Osanubia Ferreira da Cruz;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal disposto no no bojo do Mandado de Segurança 19.336/DF, no qual ficou assentado que a carga horária semanal máxima para os profissionais de saúde é de 60 horas;

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.

2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.

3. Ademais, **a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho.**

4. **Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais** - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

5. **No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.**

6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

(MS 19.336/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/10/2014)

\
Considerando que o STJ possui entendimento no sentido de que a carga horária máxima semanal é de 60 (sessenta) horas semanais (ARE 803835 AgR, Rel. Min. Luiz Fux);

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INCURSIONAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 279 DO STF. INCIDÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL.

(...)

4. **In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido assentou: “CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CARGA HORÁRIA SUPERIOR AO LIMITE DE SESENTA HORAS SEMANAIS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA”.**

Agravo regimental DESPROVIDO.

(ARE 803835 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 25/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-156 DIVULG 13-08-2014 PUBLIC 14-08-2014)

Considerando que além destes profissionais que constaram inicialmente levantados pelo Parquet Estadual, também podem haver outros em condições irregulares;

Considerando ser dever do Gestor a observância e fiel segmento às regras e princípios da Administração Pública constantes do art. 37 da Constituição Federal.

RECOMENDA

AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE que instaure procedimento administrativo para apuração da cumulação de cargos públicos pelos servidores relacionados nesta recomendação e de outros que poderão ser identificados pela própria Secretaria, adotando as medidas necessárias à observância ao disposto na CRFB e ao entendimento do STF.

Recomenda-se, ainda, que proceda periodicamente ao procedimento de verificação e controle de cumulação de cargos públicos, bem como carga horária de todos os servidores da SESAU, independentemente de provocação dos Órgãos de Fiscalização e controle social, e que encaminhe para delegacia de polícia aqueles que se utilizarem de declaração falsa com fins de burlar os ditames constitucionais.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas e os resultados em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Sra. Governadora do Estado de Roraima, à Assembleia Legislativa e ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para conhecimento.

Boa Vista, 8 de abril de 2015.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

respondendo pela 1ª Titularidade da Promotoria da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

R E C O M E N D A Ç Ã O Nº 002/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127, CRFB);

Considerando o disposto no art. 196, da Constituição Federal que estabelece in verbis que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CRFB);

Considerando que as "ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado" (art. 197, CRFB);

Considerando, ainda, que é facultado ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93);

Considerando a necessidade de adoção de medidas efetivas por parte do Poder Público Estadual para o correto e adequado tratamento da Saúde neste Estado;

Considerando o quanto disposto no art. 37, XVI, da CRFB, o qual faculta a possibilidade de cumulação de 2 (dois) cargos públicos aos profissionais de saúde, desde que não haja incompatibilidade de horários;

Considerando que após levantamento de informações junto ao SCNES pela PROSAUDE, foram constatados indícios de cumulação indevida de cargos públicos, pelos seguintes servidores:

- 1- Lygia de Fátima de Souza Crus Barreto;
- 2- Marcelo Wanderley de Mello;
- 3- Maria Betânia Cavalcante Souto;
- 4- Ruben Esteban Murillo Elorrieta;

- 5- Silderlane Pereira de Almeida;
- 6- Gecel Ferreira;
- 7- Cristiane da Silva Bezerra;
- 8- Alfredo Gabriel Felipe Rodriguez;
- 9- Alice Maria Souza de Queiroz;
- 10- Andreska Rafaelli Claudino da Silva;
- 11- Blenda Avelino Garcia;
- 12- Candida Lisie Fernandes Cosme;
- 13- Cibelli Navarro Rodrigues Alves;
- 14- Cleide Alves de Araújo;
- 15- Daniel do Carmo Carvalho;
- 16- Gildilene Nascimento Moreira;
- 17- Hilda Barroso de Sousa;
- 18- Jucileia Aquino da Silva Faustino;
- 19- Marcio Miranda Arcoverde;
- 20- Maria de Fátima Vercosa da Silva;
- 21- Maria Gildete Silva Costa;
- 22- Marli Carneiro da Silva;
- 23- Rafael Lopes da Silva;
- 24- Raimundo Brito Gonçalves;
- 25- Raul Pedro Villasana Collago;
- 26- Ronaldo Franco Fraulob;
- 27- Simone Benício de Freitas;
- 28- Tao Machado;
- 29- Viviane Aguiar de Sousa;
- 30- Adriana Silva Rocha;
- 31- Alberto Ignácio Olivares;
- 32- Anderson César Dalla Benetta;
- 33- Célia Venâncio do Nascimento;
- 34- Francisco Rozimar de Brito;
- 35- Gilvana Silva Pereira;
- 36- Karitas Godinho de Santana;
- 37- Laila Acácia Sarah Lima;
- 38- Leonardo Pires Pereira;
- 39- Luís Enrique Bermejo Galan;
- 40- Marinete Gomes Barreto;
- 41- Márcio Maciel de Lima Júnior;
- 42- Marlon Krubniki de Mattos;
- 43- Nathalie Fonseca Martins Alves;
- 44- Paulo Jefferson Rodrigues Machado;
- 45- Rinilza Felizola da Gama;
- 46- Rosângela Nascimento Oliveira;
- 47- Suzi da Silva;
- 48- Thaís do Carmo Oliveira;
- 49- Vanderlene Alves;
- 50- Vivini Castro Perin;
- 51- Christian Alexandre Marczyński;
- 52- Fábio Albuquerque de Almeida;
- 53- Frutuoso Lins Cavalcante Neto;
- 54- Gerland Michele de Oliveira Araújo;
- 55- Lindalva Lopes Ramos;
- 56- Maria Luciana Sales Lima;
- 57- Orlando de Jesus B. Robert; e
- 58- Osanubia Ferreira da Cruz;

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal disposto no no bojo do Mandado de Segurança 19.336/DF, no qual ficou assentado que a carga horária semanal máxima para os profissionais de saúde é de 60 horas;

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. JORNADA SEMANAL SUPERIOR A 60 (SESSENTA HORAS). AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

1. Trata-se de mandado de segurança atacando ato do Ministro de Estado da Saúde consistente na demissão da impetrante do cargo de enfermeira por acumulação ilícita cargos públicos (com fundamento nos arts. 132, XII, e 133, § 6º, da Lei 8.112/90), em razão de sua jornada semanal de trabalho ultrapassar o limite de 60 horas semanais imposto pelo Parecer GQ-145/98 da AGU e pelo Acórdão 2.242/2007 do TCU.
2. Acertado se mostra o Parecer GQ-145/98 da AGU, eis que a disposição do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal - "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI" - constitui exceção à regra da não-acumulação; assim, deve ser interpretada de forma restritiva.
3. Ademais, **a acumulação remunerada de cargos públicos deve atender ao princípio constitucional da eficiência, na medida em que o profissional da área de saúde precisa estar em boas condições físicas e mentais para bem exercer as suas atribuições, o que certamente depende de adequado descanso no intervalo entre o final de uma jornada de trabalho e o início da outra, o que é impossível em condições de sobrecarga de trabalho.**
4. **Também merece relevo o entendimento do Tribunal de Contas da União no sentido da coerência do limite de 60 (sessenta) horas semanais** - uma vez que cada dia útil comporta onze horas consecutivas de descanso interjornada, dois turnos de seis horas (um para cada cargo), e um intervalo de uma hora entre esses dois turnos (destinado à alimentação e deslocamento) -, fato que certamente não decorre de coincidência, mas da preocupação em se otimizarem os serviços públicos, que dependem de adequado descanso dos servidores públicos. Ora, é limitação que atende ao princípio da eficiência sem esvaziar o conteúdo do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.
5. **No caso dos autos, a jornada semanal de trabalho da impetrante ultrapassa 60 (sessenta) horas semanais, razão pela qual não se afigura o direito líquido e certo afirmado na inicial.**
6. Segurança denegada, divergindo da Relatora.

(MS 19.336/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 26/02/2014, DJe 14/10/2014)

Considerando que o STJ possui entendimento no sentido de que a carga horária máxima semanal é de 60 (sessenta) horas semanais (ARE 803835 AgR, Rel. Min. Luiz Fux);

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE CARGOS NA ÁREA DE SAÚDE. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO. INCURSIONAMENTO NO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 279 DO STF. INCIDÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA LEGALIDADE. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL.

(...)

4. In casu, o acórdão extraordinariamente recorrido assentou: "CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO – CUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - CARGA HORÁRIA SUPERIOR AO LIMITE DE SESSENTA HORAS SEMANAIS – IMPOSSIBILIDADE – SENTENÇA REFORMADA".
Agravo regimental DESPROVIDO.

(ARE 803835 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 25/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-156 DIVULG 13-08-2014 PUBLIC 14-08-2014)

Considerando que além destes profissionais que constaram inicialmente levantados pelo Parquet Estadual, também podem haver outros em condições irregulares;

Considerando ser dever do Gestor a observância e fiel segmento às regras e princípios da Administração Pública constantes do art. 37 da Constituição Federal.

RECOMENDA

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE que instaure procedimento administrativo para apuração da cumulação de cargos públicos pelos servidores relacionados nesta recomendação e de outros que poderão ser identificados pela própria Secretaria, adotando as medidas necessárias à observância ao disposto na CRFB e ao entendimento do STF.

Recomenda-se, ainda, que proceda periodicamente ao procedimento de verificação e controle de cumulação de cargos públicos, bem como carga horária de todos os servidores da SESAU, independentemente de provocação dos Órgãos de Fiscalização e controle social, e que encaminhe para delegacia de polícia aqueles que se utilizarem de declaração falsa com fins de burlar os ditames constitucionais.

Assina-se o prazo de 30 dias para que a autoridade informe sobre as providências adotadas e os resultados em razão da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Sra. Prefeita Municipal de Boa Vista, à Assembleia Legislativa, à Câmara Municipal de Boa Vista e ao Conselho Municipal de Saúde e ao Conselho Estadual de Saúde, na pessoa de seus respectivos Presidentes, à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, para conhecimento.

Boa Vista, 8 de abril de 2015.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de Justiça

respondendo pela 1ª Titularidade da Promotoria da Saúde

Recebi a presente recomendação nesta data

